



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 849/2025 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.002999/2025-31

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO OPERACIONAL À INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DO SENADO FEDERAL, POR MEIO DE PREENCHIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM JORNADAS DE TRABALHO NO SISTEMA HÍBRIDO (PRESENCIAL E REMOTO) E COM REMUNERAÇÃO BASEADA EM ACORDO POR NÍVEIS DE SERVIÇO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS. CONFERÊNCIA DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO). OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Vem a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.194798/2025-80.

O procedimento licitatório proposto objetiva a realização de licitação tendente a viabilizar a contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido (presencial e remoto), com pagamento acordado por níveis de serviço, a vigorar por 24 (vinte e quatro) meses





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

consecutivos, porém com a possibilidade de prorrogações sucessivas e por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 10/2025), a Solicitação de Contratação nº 1.915, o Estudo Técnico Preliminar nº 130/2024, o Mapa de Risco e o Termo de Referência que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.025988/2025-58, 00100.025990/2025-27, 00100.129520/2025-31, 00100.176925/2025-69 e 00100.189571/2025-12.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.025992/2025-16, a contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 1.915, no valor total originalmente estimado de R\$ 12.103.232,88 – documento nº 00100.025990/2025-27) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, compete ao Prodasen a missão de gerenciar todo o ambiente de infraestrutura computacional do Senado Federal, esse composto por uma grande variedade de componentes, incluindo *softwares* e *hardwares*, que sustentam os sistemas de TI essenciais ao funcionamento de toda a Administração desta Casa Legislativa. Tal gestão implica esforço significativo de operação, suporte e monitoramento de todos os ativos de Tecnologia da Informação sob a responsabilidade daquela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Para a operacionalização do mencionado conjunto de recursos de TI, o Prodasen contava com os serviços de apoio operacional que eram objeto do Contrato nº 29/2020, cuja vigência expirou em setembro de 2024.

Contudo, o conjunto de serviços de tecnologia da informação ofertados pelo Senado Federal continuam a crescer de forma ininterrupta, demandando o aporte de recursos humanos técnicos e qualificados para auxiliar a Administração na tarefa de operar e gerir todo o parque tecnológico do Senado Federal, visto





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

que o corpo técnico efetivo à disposição daquela Secretaria é insuficiente para realizar todo o trabalho a seu cargo.

Desse modo, considerando que a exploração da terceirização de serviços de TI, sempre que possível e adequado, é tida como uma das diretrizes estratégicas da área de Tecnologia da Informação, propõe-se a contratação em tela no intuito de prover o Senado Federal com os recursos humanos técnicos e qualificados necessários à execução de atividades exclusivamente operacionais destinadas ao bom e regular funcionamento de todo parque de TI sob a gestão do Prodasen, permitindo, assim, que o corpo funcional próprio desta Casa possa se dedicar às questões mais complexas, de planejamento e voltadas ao desenvolvimento estratégico-organizacional da área de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

O quantitativo de postos de trabalho previsto no Termo de Referência que dá suporte à presente proposta de contratação, na visão do órgão técnico responsável e a partir do Estudo Técnico Preliminar nº 130/2024, é aquele que reflete a real necessidade da Administração, considerando sobretudo a equipe encarregada de executar o objeto do já expirado Contrato nº 29/2020, bem assim a quantidade de chamados técnicos atendidos pela Infraestrutura de TI no período de 28/09/2023 a 27/10/2024.

O objetivo da contratação em exame é, portanto, o de garantir adequados e contínuos níveis de operação e funcionamento do Parque de Tecnologia da Informação – TI do Senado Federal, além do alinhamento desses serviços com as necessidades atuais e futuras, permitindo a melhora da qualidade, a redução dos custos do provisionamento de serviços de TI a longo prazo, melhora dos níveis de serviço, além da busca pela diminuição do tempo de indisponibilidade dos serviços de TI, da perda de dados e dos acessos indevidos aos sistemas.

Para essa finalidade, entende o órgão técnico responsável pela elaboração do TR que, considerando uma perspectiva custo *versus* benefício, a contratação na forma proposta é a que melhor atende às necessidades da Administração, pois se configura, a partir das conclusões obtidas nos estudos técnicos preliminares





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

realizados, como a alternativa de menor custo financeiro e a que melhor se alinha ao disposto no art. 1º da Resolução nº 03/2019 do Senado Federal, sendo um modelo de contratação amplamente praticado no âmbito da Administração Pública, já avaliado e referendado pelo Tribunal de Contas da União, e que mitiga o risco de se remunerar a contratada pela incompetência e de se admitir distorções entre quantitativos estimados e executados.

O órgão técnico demandante classifica os pretendidos serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação como sendo de natureza "comum", visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por intermédio de especificações usuais de mercado.

Conforme consta do Termo de Referência que dá suporte à proposta de contratação em análise, a escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante preenchimento de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva ao invés de se adotar um modelo de remuneração exclusivamente por unidade de medida de serviço e de níveis de serviço se deve, principalmente, em razão dos seguintes fatores principais: a) a execução do Contrato nº 29/2020 não foi vantajosa para a Administração, pois se baseou em um modelo de remuneração mensurada em unidade de serviço técnico realizado (UST) e ocasionou muitos contratemplos em sua execução; b) alinhamento do Senado Federal com o modelo atualmente adotado pela Administração Pública, esse voltado à terceirização de serviços de apoio operacional, mediante o preenchimento de postos de trabalho, visando proporcionar suporte operacional de infraestrutura de TI e de atendimento ao usuário, a exemplo dos contratos recentemente celebrados pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior Eleitoral, entre outros; c) adequação às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de se evitar a utilização da métrica UST (Acórdãos TCU nos 1.508/2020-Plenário e 2.037/2019-Plenário), e de se privilegiar o modelo de contratação para serviços de TI baseado em





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

preenchimento de postos de trabalho e com vinculação a níveis mínimos de serviço (Acordão TCU nº 1.114/2021-Plenário).

As razões pormenorizadas para a mencionada escolha constam das conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 130/2024 (documento nº 00100.129520/2025-31), por meio do qual os responsáveis por sua elaboração analisaram detidamente as necessidades apresentadas pelo Prodasen, as circunstâncias fáticas, jurídicas e econômicas envolvendo o objeto do estudo, as alternativas disponíveis para a solução do problema apresentado, os prós e os contras de cada uma delas, e, conseqüentemente, a solução considerada como a mais vantajosa para a Administração.

As especificações dos serviços, as qualificações técnicas dos profissionais que preencherão os postos de trabalho previstos, bem assim os respectivos quantitativos, foram aqueles que, a partir da análise técnica empreendida pelo órgão técnico demandante, são as julgadas como imprescindíveis para o atendimento das necessidades da Administração. Assim, o Termo de Referência subjacente traz as especificações do objeto a ser contratado, notadamente aquelas relativas à mão de obra (postos de trabalho a serem preenchidos e as respectivas rotinas e jornadas de trabalho), bem assim um orçamento detalhado e estimativo acerca dos preços unitários de cada um desses itens componentes do preço global a ser ajustado.

O pagamento seguirá a lógica do custo da mão de obra necessária ao preenchimento dos postos de trabalho, incluindo todos os demais encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes, acrescidos da respectiva taxa de administração e do lucro. Foi previsto também a possibilidade da remuneração poder sofrer glosas em razão de a contratada não atingir os níveis esperados para a prestação dos serviços contratados.

Foi prevista a retenção da provisão de valores devidos aos empregados da futura contratada a título de férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação -DGBM.

De acordo com o termo de referência subjacente à contratação em análise, o critério de adjudicação pelo menor preço global se justifica em razão de a forma de execução dos serviços exigir, além do fornecimento da mão de obra, que os serviços pretendidos, por serem interdependentes, devam ser prestados de forma integrada, pois o almejado apoio operacional ao suporte técnico da infraestrutura de TI do Senado Federal, que será o objeto, destinar-se-á à solução de um problema ou demanda de TI, envolvendo, portanto, a atuação combinada de todos os profissionais contratados em suas respectivas áreas de atuação, razão pela qual a eventual divisão do objeto teria o condão de comprometer o resultado final esperado com a contratação, notadamente pela falta de coordenação das equipes, impossibilidade de se estabelecer responsabilidades, impossibilidade de medição de resultados e, conseqüentemente, de aplicação de penalidades aos contratados em razão do descumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Foi recomendada a não utilização do Sistema de Registro de Preços, sob a justificativa de que o quantitativo dos serviços e o prazo de execução já estão previamente definidos.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48, I, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não foi contemplado em razão do objeto ser indivisível, bem assim o valor estimado para contratação estar muito acima do limite de R\$ 80.000,00.

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada. Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão da participação de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

consórcios poderia desestimular a participação individual de empresas no certame.

Considerando que o objeto do contrato envolve a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração em decorrência do inadimplemento de verbas trabalhistas e tendo em vista a execução indireta de atividades que podem ocasionar danos e lesões a interesses de terceiros, foi recomendada a exigência de que a futura contratada deva apresentar garantia contratual, nos termos do art. 96 e no inciso I do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor anual do contrato.

Na definição do percentual da garantia contratual acima mencionada, levou-se em conta o fato de que o ajuste também prevê o provisionamento de valores, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), relativamente às verbas para o pagamento das férias, do adicional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, além de encargos previdenciários, multa sobre o FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da futura contratada, fato esse que minimiza um pouco os riscos da contratação pretendida.

Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, foi prevista a exigência de realização de vistoria pelas empresas interessadas às instalações desta Casa, tendo em vista a complexidade do ambiente de infraestrutura tecnológica do Senado Federal e da extensão de seu complexo arquitetônico, por onde estão distribuídos os ativos de TI, de modo que elas possam avaliar de forma pormenorizada todo o contexto que envolverá o objeto do futuro contrato. Será facultada à licitante a dispensa da realização da vistoria mediante a solicitação de dispensa de vistoria e de declaração de responsabilidade por todo e qualquer risco por essa decisão e de compromisso de prestar fielmente o serviço nos termos do edital e de sua proposta.

No Termo de Referência consta que foram fixados os salários-base para a remuneração dos profissionais que deverão ocupar os postos de trabalho a serem preenchidos por meio da contratação proposta. Diversas fontes de salários nos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

setores público e privado foram consultadas, observando-se, sobretudo, as categorias profissionais envolvidas, as experiências, conhecimentos e as certificações exigidas pelo Senado Federal para cada perfil profissional, resultando na identificação de salários médios capazes de atrair profissionais habilitados e aptos a realizar as tarefas correspondentes a cada posto de trabalho com a qualidade desejada pelo Senado Federal. A referida pesquisa salarial, incluindo o relatório, a descrição da metodologia adotada e o resultado obtido, consta do documento nº 00100.067955/2025-85.

A proposta do prazo de vigência contratual por um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, tal como consta do TR, justifica-se em razão de o objeto envolver serviços "com significativa inércia" até seu pleno funcionamento, envolvendo segurança da informação, manuseio e preservação de dados históricos e ambientação da prestadora em relação à infraestrutura e às regras de negócio no Senado Federal. O OT ainda menciona que, por incluir significativa alocação de recursos humanos e a integração direta entre os recursos terceirizados e os da Casa, a rotatividade de recursos ou alternância de contrato é sobremaneira custosa para a adequada prestação do objeto. Um outro elemento decisivo para o dimensionamento adequado da vigência contratual é, segundo o OT, o tempo de comissionamento, de substituição dos recursos tecnológicos empregados e de transferência do conhecimento acerca da utilização desses recursos, além do período de internalização dos já mencionados processos e procedimentos de gerenciamento de TIC do contratante. Assim, considera o órgão técnico demandante que, se o período de vigência do contrato for curto, as empresas interessadas podem considerar que o risco de não haver prorrogação seja alto, o que tende a aumentar os preços ofertados, razão pela qual a adoção de um período de vigência mais longo é mais recomendável.

Com base no valor salarial médio obtido pela referida pesquisa para cada perfil profissional, o Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos da Coordenação de Controle e Validação de Processos – SELESC/COCVAP/SADCON elaborou as planilhas de composição dos custos correspondentes aos serviços





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pretendidos por intermédio da presente contratação, tendo sido estimado (com oneração da folha de pagamento), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor total máximo de R\$ 10.178.007,60 (dez milhões cento e setenta e oito mil sete reais e sessenta centavos). A estimativa com a desoneração da folha de pagamento foi de R\$ 9.535.778,64 (nove milhões quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses. O mencionado levantamento de composição de custos também teve como referência as disposições da CCT 2025/2026 - SINDPD/DF x SINDESEI/D, registrada no MTE sob o nº DF0007172025 (cf. o documento nº 00100.193442/2025-29-3 e seus anexos).

A Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, por meio do Ofício nº 400/2025 – COATC/SADCON (documento nº 00100.092000/2025-66), solicitou à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP a manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal com atribuições para desempenhar os mesmos serviços do objeto da presente proposta de contratação, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Em um primeiro momento, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio do Ofício nº 040/2025-SEGCAS/COPOPE/SEGP (doc. nº 00100.108693/2025-16), considerando as informações até então presentes nos autos do processo em epígrafe e após o cotejo entre as atividades descritas para os postos terceirizados constantes da versão do Termo de Referência acostada por meio do documento nº 00100.072697/2025-59 e aquelas previstas para os cargos efetivos previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal, identificou-se a possibilidade de que algumas das atividades previstas para os postos terceirizados pudessem apresentar sobreposição em relação às atribuições típicas dos cargos efetivos de Técnico e Analista de Tecnologia da Informação, razão pela qual solicitou ao órgão técnico demandante que prestasse esclarecimentos adicionais sobre o tema controverso.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por sua vez, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, em atenção à manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas acima mencionada trouxe aos autos as seguintes informações (documento nº 00100.129522/2025-21):

Entende-se por Apoio Operacional a ser contratado no âmbito do referido processo a realização de atividades meramente executórias e rotineiras que integram o dia a dia da operação de ativos de TI de forma repetitiva e previamente estabelecidas e padronizadas pelos Analistas e Técnicos de Informática Legislativa do quadro de pessoal do Senado Federal.

Em contrapartida, as atribuições dos cargos de Analista e Técnico de Informática Legislativa focam em garantir que a operação de TI aconteça de forma eficiente e em conformidade com padrões modelados e definidos pelos integrantes destes cargos, exatamente como temos observado na APF nos últimos anos. Ocorre que na redação do cargo de Técnico de Informática Legislativa, os termos "apoio operacional e gerencial" (grifo nosso), dão a entender que Técnicos de Informática Legislativa executam atividades meramente operacionais, quando na verdade os ocupantes deste cargo apoiam Analistas de Informática Legislativa no estabelecimento e gerenciamento de processos, normas e padrões para o funcionamento do parque de TI do Senado Federal.

A seguir estão transcritas as atribuições dos cargos de Analista e Técnico de Informática Legislativa:

Art. 46. Ao Analista de Tecnologia da Informação competem atividades de gestão, prospecção, consultoria, assessoramento, modelagem, arquitetura, análise, planejamento, coordenação, supervisão, controle e atendimento, de nível superior e especializado, para finalidade de provimento, aquisição, sustentação e segurança dos ativos e dos serviços de TI do Senado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Federal; de garantia da capacidade de execução dos processos de TI; fiscalização técnica de contratos; e outras atividades correlatas. (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 8/2024)

Art. 65. Ao Técnico de Tecnologia da Informação competem atividades de apoio operacional e gerencial ao provimento, aquisição, sustentação e segurança dos ativos e serviços de TI do Senado Federal; fiscalização técnica de contratos; e outras atividades correlatas. (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 8/2024)

Considerando o exposto, a área técnica informa que INEXISTEM sobreposições de atribuições entre os cargos de Analista e Técnico de Informática Legislativa (apoio operacional exclusivamente estratégico-gerencial) com as pretendidas para os postos de trabalho da presente contratação (atividades meramente executórias).

Quanto à possível sobreposição de atividades “gerenciais” do posto de Gerente de Infraestrutura da contratada com as desempenhadas pelo quadro de pessoal do Senado Federal, destaca-se que o referido perfil profissional de Gerente de Infraestrutura descrito no Termo de Referência se faz necessário para o processo de coordenação de atividades exclusivamente do pessoal da contratada.

Isto posto, retornamos os autos para continuidade da instrução anexando novas versões do ETP e TR, nas quais procuramos deixar mais clara a inexistência de sobreposição de atribuições, conforme apontado pela SEGCAS.

Considerando a última versão do ETP nº 130/2024 apresentada por intermédio do documento nº 00100.129520/2025-31, as alterações promovidas na versão do Termo de Referência constante do documento nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.129521/2025-86, e os esclarecimentos prestados pela área demandante no documento nº 00100.129522/2025-21, a Secretaria de Gestão de Pessoas reavaliou a matéria e, por intermédio do Ofício nº 042/2025-SEGCAS/COPOPE/SEGP (documento nº 00100.132041/2025-01), concluiu definitivamente não haver correlação de atribuições entre os serviços a serem prestados pelos ocupantes dos postos de trabalho a serem preenchidos com a contratação proposta e os descritos para os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL chegou a fazer a análise da versão de edital elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.085473/2025-15, ocasião em que fez 10 (dez) recomendações, entendendo que, após a promoção de todas as alterações sugeridas, a minuta de edital estaria apta a ser aprovada pela autoridade competente, considerando os termos do art. 9º, incisos III, IV, V e VI, do Anexo V do RASF (ver documento nº 00100.091899/2025-08).

Em atenção às recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, por intermédio de sua Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI, apresentou, no bojo do documento nº 00100.178362/2025-43, os esclarecimentos devidos e informou ter providenciado todas as alterações necessárias na versão do Termo de Referência constante do documento nº 00100.178360/2025-54.

Registre-se que não foi juntada aos autos cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Carecem os autos, ainda, da comprovação da prática de outros atos essenciais à regularidade processual, tais como a confirmação da disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com a contratação pretendida, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aprovação do Termo de Referência, a autorização para deflagração do certame licitatório e a designação dos gestores para o futuro contrato.

Ante o exposto e em conformidade com as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do ADG nº 14/2022, os autos vêm a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento até então realizado e da juridicidade da minuta de edital constante do documento nº 00100.194798/2025-80, essa elaborada com base na última versão do Termo de Referência apresentada (documento nº 00100.189571/2025-12).

É o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui competência para se manifestar sobre temas técnicos afetos a outras áreas do conhecimento, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito de discricionariedade e/ou sobre questões cuja análise estejam regimentalmente atribuídas a outras unidades administrativas do Senado Federal.

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital (documento nº 00100.194798/2025-80), a modalidade de licitação proposta é o pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a disciplina da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos; no ADG nº 15/2022, que regulamenta a apuração de infrações e a aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021; e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para a realização eletrônica de certames pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

13
de
31





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Noutro passo, a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.189571/2025-12), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Em relação à estimativa dos preços do valor da mão de obra a ser contratada, tratando-se de licitação para futura contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º do Anexo VII do ADG nº 14/2022, tem-se como adequado ter-se precedido ao planilhamento de preços dos custos correspondentes à mão de obra levado a cabo pelo SELESC/COCVAP/SADCON (documento nº 00100.193442/2025-29 e seus anexos).

Embora a possibilidade de contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal encontre apoio no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, o qual prescreve que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade contratante, **não se pode desconsiderar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado reiteradamente que as contratações na área de TI devam privilegiar, sempre que possível, a remuneração pelos serviços com base no alcance de resultados objetivamente aferíveis, segundo especificações previamente estabelecidas**, evitando-se a mera locação de mão de obra com pagamento por hora trabalhada ou por meio de preenchimento de postos de serviços.

Desse modo, ainda que o art. 1º da Resolução SF nº 03/2019 recomende a adoção da modalidade de alocação por postos de trabalho nas contratações de serviços por meio de execução indireta realizadas pelo Senado Federal, **devem as autoridades competentes por aprovar o Termo de Referência subjacente e por autorizar a realização do respectivo processo licitatório atentar para**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

as justificativas apresentadas pelo órgão técnico demandante, notadamente aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 130/2024 (documento nº 00100.129520/2025-31), as quais embasam, para o caso concreto versado nos presentes autos, a escolha do modelo de contratação por meio do preenchimento de postos de trabalho.

Outro ponto que merece ser detidamente analisado é o fato de que **a composição dos custos da contratação na forma proposta se constitui quase que exclusivamente por custos com a mão de obra a ser alocada**, ou seja, com custos trabalhistas, administrativos, tributários e com os respectivos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a mão de obra. **Ou seja, presume-se que a futura contratada será remunerada apenas pelo percentual de lucro incidente sobre os custos da mão de obra. Assim, como o modelo de contratação prevê acordo por níveis de serviço que podem resultar na redução de até 30% sobre o valor mensal devido à contratada em relação ao mês de apuração, questiona-se se a aplicação de tal mecanismo não tem o potencial de resultar na inexecuibilidade do contrato**, visto que os altos custos fixos da contratada com disponibilização da mão de obra e o pequeno percentual estimado para o seu lucro podem resultar na inviabilidade econômica do empreendimento.

Outro questionamento que se faz em relação ao acordo por níveis de serviço diz respeito ao Índice de Rotatividade de Profissionais do contrato (IRP) que integra o IMR previsto na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 18 da minuta de Edital). Segundo esse critério, a rotatividade de profissionais é um indicador do IMR, sendo que, quanto maior a rotatividade de empregados nos postos de trabalho, maior a glosa a que a contratada estará sujeita. Deve ficar claro que os empregados são livres para deixar a empresa, fato esse que independe da vontade e da ação dos gestores. Portanto, trata-se de uma situação fora do controle da empresa. Muitas vezes, podem ser as próprias condições de trabalho impostas pela própria Administração a causa da evasão verificada. Assim, o referido indicador na forma como está estabelecido parece





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ser um medidor injusto e desvantajoso para a empresa, razão pela qual recomendamos que se avalie a sua real necessidade e, em caso positivo, que seja ele reformulado para abranger apenas os empregados desligados pela empresa, incluindo aqueles por ela selecionados e que, por não ostentarem o perfil profissional exigido pelo Edital, tenham que vir a ser posteriormente desligados.

Outra questão não menos relevante diz respeito à **fixação de salário em contratação por postos de trabalho acima do piso da categoria profissional** estabelecido na convenção coletiva de trabalho envolvida. A **jurisprudência do TCU** (Acórdão do TCU nº 1.589/2024 - Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes) é no sentido de ser **possível, excepcionalmente, desde que observados os seguintes requisitos:**

- i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e
- ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.

No Estudo Técnico Preliminar nº 130/2024 (documento nº 00100.129520/2025-31) e na Pesquisa Salarial constante do documento nº 00100.067955/2025-85 constam as justificativas apresentadas pelo órgão técnico demandante para a fixação dos salários dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho pretendidos, incluindo base normativa interna, dados salariais do mercado referencial constantes dos bancos de dados: *Robert Half*, *Michael Page*, *Salario.com.br*, *PagePersonnel*, *HAYS Recruiting Experts Worldwide*, *vagas.com.br*, *Robert Walters* e a Portaria SGM/ME nº 6.680/2024.

Esse aspecto em particular reclama detida análise por parte das autoridades competentes para aprovar o Termo de Referência e para





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

autorizar a realização do certame, as quais devem avaliar se as informações e justificativas apresentadas pelo órgão técnico demandante são suficientes para embasar a fixação de salários superiores aos praticados pelo mercado de forma regular, considerando os requisitos previstos no Acórdão do TCU nº 1.589/2024 conforme acima foram destacados.

Nesse contexto e em face do teor da Resolução nº 03/2019 deste Senado Federal, é possível evidenciar os seguintes pressupostos essenciais que deverão ser aferidos pelas autoridades com vistas a conferir a adequação da fixação de valores salariais mínimos acima do piso das respectivas categorias profissionais, quais sejam:

- a) se há fundamentação robusta, vinculada às condições concretas de mercado, que, comprovadamente, demonstram que as atividades contempladas no objeto da contratação são mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, justificando fixação dos salários acima do piso da categoria fixado em convenção coletiva de trabalho;
- b) se as atividades contempladas no objeto da contratação apresentam considerável grau de complexidade a exigir que sejam desempenhadas por terceirizados que detenham qualificação acadêmica e/ou determinada experiência profissional superior ao padrão médio existente no mercado; e
- c) se há comprovação, mediante adequada pesquisa de mercado, de que os patamares fixados no edital estão compatíveis com os preços pagos pelo mercado em situações de complexidade semelhante.

Noutro passo, verifica-se que ainda **precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral** por meio da qual foram designados os atuais **agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio**.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

18
de
31





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço objeto do certame for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Consoante consta do Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, o qual dá amparo à proposta de licitação sob exame, os pretendidos serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal se caracterizam como serviços comuns, pois, conforme afirma o órgão técnico demandante, os padrões de desempenho e qualidade do objeto foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o *caput* do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

10.024/2019. Assim, acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Com relação ao critério de adjudicação do objeto pelo menor preço global, verifica-se que, por se tratar de licitação de um único item cujos subitens que o integram não podem ser divididos em itens autônomos por haver interdependências entre todas as atividades a serem executadas pela futura contratada, essa divisão teria o potencial de causar prejuízo para o conjunto da contratação.

Desse modo, tem-se que o critério de adjudicação escolhido está de acordo com o disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

E mais, tendo em vista a indivisibilidade do objeto e o valor total estimado para a contratação, deve ser afastada a incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

As exigências habilitatórias, conforme justificadas no Termo de Referência, notadamente as relativas às capacidades técnica-operacional e técnica-profissional, assim como quanto à qualificação econômico-financeira das licitantes, parecem ser compatíveis com o objeto almejado e não aparentam representar restrição injustificada à ampla participação de empresas no certame a ser deflagrado.

No tocante à exigência de experiência mínima dos profissionais da contratada que deverão ocupar os postos de trabalho, tem-se que tal requisito, apesar de legítimo e estar diretamente relacionado à complexidade e natureza do serviço a ser prestado pelo respectivo profissional, deve ser razoável e indispensável à qualidade da execução do trabalho.

Para fins de demonstração de capacidade técnica (técnica-operacional e técnico-profissional) da empresa em executar serviços contínuos por meio de disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a Lei nº 14.133/2021 foca mais na experiência da empresa na gestão da mão de obra, não

20
de
31





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

propriamente na experiência individual dos profissionais que irão executar diretamente o objeto do contrato.

A capacidade técnica da empresa é comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, que demonstrem a execução anterior de serviços similares. Já capacidade técnico-profissional de uma empresa refere-se à experiência e competência de seus profissionais, comprovada pelo conjunto de acervos técnicos de seus empregados ou por atestados de responsabilidade técnica por serviços semelhantes.

Capacidade técnica ou técnico-profissional são requisitos de habilitação para uma empresa e não se confundem com o pré-requisito de experiência profissional pretérita dos empregados de uma empresa que serão alocados em um contrato de prestação de serviços por meio de disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva.

Registre-se que a simples experiência profissional pode ser comprovada também por meio de apresentação de currículos, certificados ou outras formas de documentação pertinente. A exigência de comprovação de tempo de exercício profissional anterior em relação àquele que irá ocupar o posto de trabalho é admitida, porém limitada à 6 (seis) meses de exercício anterior na mesma função, nos termos do art. 442-A da CLT.

Exigências excessivas de experiência profissional de tais profissionais tem potencial de afugentar eventuais empresas interessadas, configurando tal exigência como uma restrição indevida à ampla competição no certame. Isso sem falar que tal prática pode resultar em direcionamento indevido do objeto da licitação a determinada empresa.

A jurisprudência do TCU tem sido rigorosa no sentido de coibir restrições indevidas ao caráter competitivo dos certames licitatórios. Não é razoável esperar que todas as eventuais empresas interessadas em prestar os serviços objeto do presente processo já possuam em seus quadros tantos empregados com experiência tão longa como as exigidas, bem assim que esses profissionais





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

estejam disponíveis e aptos a atender imediatamente o contrato resultante do citado processo licitatório.

Consoante o disposto no art. 442-A da CLT, para fins de contratação, o empregador não poderá exigir do candidato ao emprego a comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.

Ora, se o empregador não pode exigir experiência prévia superior a seis meses, não pode a Administração fazer exigência contrária a lei, pois do contrário estaria violando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e estimulando indiretamente o descumprimento da lei por parte das eventuais empresas licitantes.

Desse modo, recomendamos que a exigência de comprovação de tempo de experiência profissional esteja limitada a 6 (seis) meses em função similar, cabendo à Administração também exigir a comprovação da qualificação profissional do postulante ao posto de trabalho por meio de outros meios, certificados de treinamento, cursos, títulos etc., desde que as exigências complementares sejam necessárias, razoáveis e devidamente fundamentadas.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.194798/2025-80, no que tange à parte procedimental do certame, tem-se que ela está em conformidade com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero, exceto quanto aos subitens 5.5.1 e 5.5.2.

Os subitens 5.5.1 e 5.5.2 foram inseridos para atendimento à recomendação constante do Parecer nº 337/2024-ADVOSF. Contudo, trata-se de questão superada pela superveniência da Lei nº 14.973/2024, que alterou a Lei nº 12.546/2011, promovendo a reoneração da folha de pagamento de forma gradual até o final de 2027, motivo pelo qual **os itens 5.5.1 e 5.5.2 devem ser retirados da minuta de edital.**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto ao disposto no Capítulo III da minuta de Edital, referente à possibilidade de empresas interessadas no certame virem a realizar vistoria técnica, embora tal procedimento se ampare na justificativa de que, em face da complexidade de toda a infraestrutura tecnológica do Senado Federal e da extensão de seu Complexo Arquitetônico, por onde estão distribuídos os ativos de TI desta Casa, as eventuais licitantes necessitam ter acesso a esse parque tecnológico para conhecerem as instalações e obterem todas informações que as capacitem formular de forma precisa e bem fundamentada suas propostas, temos que tal justificativa não é suficiente para justificar a realização de tal procedimento, visto que o Tribunal de Contas da União tem entendido que a vistoria técnica ao local da prestação de serviços licitados deve ser exigida apenas quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e assim justificada nos autos do respectivo processo licitatório. A decisão do TCU visa evitar conluio e a formação de cartéis entre empresas e, assim, garantir a isonomia e o caráter competitivo das licitações públicas (cf. Acórdãos do TCU nº 138/2024/Plenário e nº 12.607/2023/Plenário).

O entendimento do TCU acima mencionado vai ao encontro da disciplina legal prevista no art. 63 da Lei de Licitações, que indica que o atesto de conhecimento do local somente é exigido quando imprescindível.

Dessa forma, recomenda-se que o órgão técnico seja instado a demonstrar de forma robusta a imprescindibilidade da vistoria técnica por ele sugerida.

Ainda no que se refere ao procedimento de vistoria técnica, causa-nos preocupação a exigência de que a realização da vistoria técnica deverá estar condicionada à assinatura prévia do Termo de Sigilo do Vistoriador, constante do Anexo 13, e do Termo de Sigilo da Licitante, constante do Anexo 14, o que sugere que as empresas interessadas poderão vir a ter acesso a informações sensíveis e/ou sigilosas durante a vistoria, o que seria por demais temerário, hipótese essa que não se compatibiliza com a Política Nacional de Segurança da Informação nem com as normas de governança da segurança da informação no âmbito da Administração Pública Federal. Desse modo, o órgão técnico deve ser chamado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a se pronunciar sobre esse ponto em específico, de modo a esclarecer a razão da exigência da apresentação de tais termos de sigilo, bem assim quais informações poderão vir a ser disponibilizadas às eventuais empresas interessadas no certame, de modo que se possa verificar quais os riscos envolvidos nesse processo.

Em relação à **nota à ADVOSF constante do Item C.2 do Anexo 2 da minuta de edital** ora em análise, este órgão de assessoramento jurídico, considerando tudo o que já foi testilhado acima a respeito da questão envolvendo a exigência profissional em contrariedade ao que dispõe o art. 442-A da CLT, **entende que as exigências ali constantes devam ser revistas para se adequarem à legislação trabalhista.**

No que se refere à **disposição editalícia prevista no Anexo 2, item C.8** e considerando que já está previsto que a contratada deverá promover a capacitação de seus profissionais à medida do surgimento e da necessidade de o Senado Federal implantar novas tecnologias e soluções em TI (Item 6.5), **desnecessário tal comando**, até porque impõe à contratada o cumprimento de uma obrigação desconhecida, incerta e eventual. O edital deve conter regras claras e objetivas, vedado o estabelecimento de uma **condição puramente potestativa** em favor da Administração.

Passemos à análise da minuta contratual veiculada por meio do Anexo 18 da minuta de edital sob exame.

No que se refere à **nota dirigida a esta ADVOSF no inciso VI da Cláusula Segunda, tem-se que a disposição ali presente é pertinente e seu conteúdo se constitui em instrumento destinado a aprimorar e a facilitar a boa gestão e fiscalização do contrato**, não havendo qualquer óbice do ponto de vista jurídico à sua adoção.

O inciso XI da Cláusula Segunda veicula comando dirigido ao contratante, estranho, portanto, às obrigações e responsabilidades da contratada. Em razão disso, recomenda-se que o referido dispositivo seja suprimido, visto que a Cláusula Terceira, que versa sobre as obrigações e responsabilidades do contratante (Senado Federal), já traz em seu inciso VI





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

disposição semelhante.O mesmo se diz em relação ao disposto no parágrafo segundo da Cláusula Segunda. Desse modo, recomenda-se que se avalie a pertinência da manutenção do referido comando na referida cláusula contratual ou a conveniência de deslocá-lo para a Cláusula Terceira.

No parágrafo quinto da Cláusula Segunda, parece haver erro na remissão ao parágrafo terceiro, razão pela qual recomenda-se a revisão do referido dispositivo e, confirmado o equívoco, feita a devida correção.

Uma outra questão que precisa ser melhor esclarecida e minuciosamente detalhada na Cláusula Segunda do instrumento contratual diz respeito aos prazos máximos admitidos pelo Senado Federal para que a contratada efetive a substituição dos profissionais julgados inadequados ou que venham a se desligar da empresa contratada por outros que satisfaçam o respectivo perfil profissional previsto nos moldes do Anexo 2 do Edital, deixando claro que a ausência de profissionais nos respectivos postos de trabalho durante o período de transição deverá resultar em glosa proporcional aos dias de ausência e que, a substituição do profissional após decorrido o prazo máximo admitido pelo Senado Federal, resultará, além das glosas decorrentes do cumprimento do Acordo por Níveis de Serviço pactuados, em sanções por desobediência das cláusulas contratuais por parte da contratada. Se for necessário, que se complemente o Termo de Referência nesse sentido, visto ser vedado o pagamento por serviços não efetivamente prestados, bem assim o enriquecimento sem causa por qualquer uma das partes.

Um outro ponto que merece ser destacado se relaciona com a questão da eventual realização de serviços extraordinários pelos empregados da contratada em razão de necessidade da Administração, bem assim como a forma como esses serviços serão compensados ou remunerados.

Em relação a esse tema, verifica-se que o órgão técnico previu no Termo de Referência subjacente que a equipe residente poderá ser chamada, em caso de necessidade e de maneira programada, a ficar de sobreaviso ou a atuar fora do horário de expediente, inclusive em finais de semana, feriados e horários





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

noturnos, e que o período de trabalho nessas eventualidades gerarão um “Banco de Horas”, cujos créditos deverão ser compensados com a diminuição da jornada ordinária em dias posteriores, preferencialmente em dias subsequentes, respeitados os limites e condições fixados pela CLT, conforme dispõe a Cláusula Sexta, parágrafo quinto, incisos II e III, da minuta contratual.

Por outro lado, no inciso V da mesma cláusula contratual acima citada, fica estabelecido que o Senado Federal não realizará qualquer solicitação de serviços extraordinários com compensação pecuniária, de modo a vedar qualquer pagamento adicional à contratada a título de horas-extras, adicional noturno, sobreaviso, entre outros.

Contudo, por força do disposto no inciso XVII da Cláusula Segunda da minuta contratual, a contratada se obriga a efetuar, conforme o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “Banco de Horas”, de acordo com o que estiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Ora isso é um paradoxo, pois de um lado a Administração pode exigir a realização de trabalho em condições excepcionais sem qualquer acréscimo ao preço contratado, sendo que do outro a contratada está obrigada a viabilizar o serviço extraordinário solicitado pela Administração e, caso não seja possível a compensação sem custo extra, deverá arcar com ônus integral pelo pagamento pelo trabalho extraordinário realizado em favor da Administração.

O princípio do equilíbrio contratual decorre da boa-fé objetiva e da função social do contrato, previstos no Código Civil. Contratos excessivamente onerosos para uma das partes podem gerar questionamentos judiciais, sendo passíveis de revisão ou até mesmo nulidade.

Nesse sentido, o artigo 421-A do Código Civil, prevê a possibilidade de revisão de cláusulas abusivas que imponham desvantagem extrema a um dos contratantes, reforçando a busca por equidade nas relações contratuais.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O equilíbrio entre obrigações e contraprestações na equação econômico-financeira do contrato é fundamental para se assegurar que a remuneração do contratado seja justa e que as obrigações por ele assumidas sejam compensadas adequadamente, evitando-se o enriquecimento sem causa em favor de uma das partes e em detrimento da outra.

O “Banco de Horas” é um sistema de compensação de jornada de trabalho que permite ao empregado acumular horas extras para usá-las posteriormente como folga ou redução de carga horária.

A compensação é feita quando as horas positivas são trocadas por folgas, seja saindo mais cedo em outro dia ou tirando um dia inteiro de folga, dentro de um prazo legal estabelecido por acordo de trabalho.

Ou seja, a utilização do “Banco de Horas” fica sempre a depender das condições de sua utilização fixadas nos pactos coletivos de trabalho aplicáveis, cujas regras não são necessariamente fixas nem aplicáveis de maneira igualitária sobre todas e quaisquer relações de trabalho.

Desse modo, considerando a possibilidade de o Senado Federal vir a necessitar que a equipe residente preste serviços extraordinários em condições em que horas-extras computadas não possam ser compensadas, recomenda-se que, caso o órgão técnico demandante sinalize positivamente no mesmo sentido, que se altere a redação do inciso V da Cláusula Sexta da minuta contratual, a qual deverá passar a ter o seguinte teor:

IV - O SENADO somente realizará qualquer pagamento a título de serviços extraordinários, sobreaviso e/ou adicional noturno quando, em situações absolutamente excepcionais e devidamente justificadas, solicitar por tais serviços e for absolutamente impossível, por força de lei ou de norma coletiva de trabalho, realizar a compensação do serviço extraordinário por meio do sistema de “Banco de Horas”.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Caso a sugestão venha a ser acolhida, o parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta da minuta contratual em análise poderá ser mantido.

No tocante à Cláusula Vigésima do pretendido instrumento contratual, verifica-se que algumas hipóteses de transgressões ali previstas têm natureza claramente punitiva (parágrafos décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro), porém possuem previsão de retribuição sancionatória inferior ao limite mínimo previsto no art. 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse tocante, tem-se que as hipóteses em questão, ainda que travestidas de sanções moratórias, configuram na verdade transgressões contratuais cujo tratamento é incompatível com a natureza da penalidade atribuída, pois não se referem a simples atrasos na execução de parcela correspondente do objeto contratado e sim efetivo descumprimento contratual.

As multas moratórias são devidas em decorrência de impontualidade injustificada no adimplemento da obrigação contratual. Já as multas punitivas visam coibir o descumprimento de certas previsões contratuais cujo regular adimplemento é crucial para a satisfação dos interesses da Administração em relação ao objeto contratado.

No caso da multa punitiva, consoante o disposto no art. 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, essa não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, tal como bem previsto no inciso I do parágrafo quarto da Cláusula Vigésima da minuta de contrato.

Parece-nos, também, ter sido estabelecido *bis in idem* sancionatório quando confrontamos as hipótese fáticas previstas no parágrafo quinto, itens 9 e 13, e nos parágrafos nono e décimo, todos da Cláusula Vigésima, ou seja, a transgressão prevista no item 9 do parágrafo quinto corresponde à mesma hipótese descrita no parágrafo nono, enquanto que a do Item 13 do parágrafo quinto parece corresponder ao mesmo fato-típico do parágrafo décimo. Saliente-se, ainda, que todas as citadas disposições se referem a sanções de natureza moratória. Assim, recomenda-se que essa questão seja reavaliada pelo órgão





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

técnico, o qual deverá optar pela permanência de um ou de outro dispositivo com conteúdo sancionador semelhantemente, suprimindo o respectivo análogo.

Aproveitando o ensejo, este órgão de assessoramento jurídico faz um alerta aos órgãos envolvidos na instrução e formulação dos processos de licitações e contratos no âmbito Administração desta Casa para a necessidade de uma análise mais cuidadosa do conteúdo das minutas-padrão de editais e contratos do Senado Federal, de modo que se evite a inserção de dispositivos contraditórios, inadequados ou redundantes nos editais de licitações a serem deflagradas.

Dito isso, recomenda-se que o órgão técnico promova, com base nas diretrizes acima postas, a reformulação da referida cláusula contratual de forma a adequá-la a tudo o que acima ficou consignado a respeito, estabelecendo de forma clara, expressa e objetiva quais as hipóteses ensejadoras de multas, e as classificando quanto as suas respectivas naturezas, ou seja, se punitivas ou moratórias, e atribuindo o quantum sancionatório legalmente adequado a cada uma das hipóteses.

Nesse ponto, registre-se que as multas moratórias guardam relação direta com o tempo de execução de uma parcela do objeto cujo prazo foi previamente definido e não com questões relacionadas a indisciplina ou desobediência às cláusulas regulamentares previstas no contrato, que uma vez infringidas resultam necessariamente na execução irregular do objeto contratado. Neste último caso, tratar-se-á de infração sujeita a multas punitivas e não moratórias.

Como dito anteriormente, as penalidades por infrações contratuais que não caracterizem mero atraso na execução devem se enquadrar dentro dos percentuais definidos no art. 156. § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, as penalidades punitivas não podem ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Por fim, considerando **a nota dirigida a esta ADVOSF no parágrafo décimo sexto da Cláusula Vigésima da minuta contratual em apreço, tem-se que o referido dispositivo, na forma como está redigido, está em**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

conformidade com as disposições legais aplicáveis, notadamente com o que estabelece o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, uma vez adotadas todas as providências instrutórias acima assinaladas como pendentes, superadas todas as questões jurídicas acima postas e desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.194798/2025-80 poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

É o Parecer.

Brasília, em 14 de novembro de 2025.

Luciano de Sousa Dias | OAB DF 12.260
Assessor Jurídico
do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

30
de
31

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações.

Brasília, em 14 de novembro de 2025.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 17 de novembro de 2025.

Daniel Victor de Araújo Simões | OAB DF 31.499
Advogado do Senado
Advogado-Geral Adjunto de Contratações
Documento assinado eletronicamente

31
de
31





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002999/2025-31

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Item 20250249 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 10.809.672,24.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, pelo custo estimado de **R\$ 10.809.672,24** (dez milhões oitocentos e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.013531/2026-81).

O Órgão Técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.006853/2026-74), conforme transcrição a seguir:

2.1 Descrição da situação atual

2.1.1. Cabe ao Prodasen, por meio da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI, gerenciar o ambiente de infraestrutura computacional do Senado Federal, composto por uma grande variedade de componentes de software e hardware que sustentam os sistemas essenciais ao funcionamento de toda a Casa. Tal gestão implica, além de aquisições, garantias, licenciamento e subscrições, esforço significativo de operação, suporte e monitoramento dos ativos de Tecnologia da Informação envolvidos. A operação desse conjunto de recursos recebeu apoio, especialmente de 2022 a 2024, por





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

intermédio do contrato de apoio à operação CT nº 29/2020. Tal contrato foi encerrado, sem prorrogação e a pedido da contratada, em setembro de 2024, permanecendo, entretanto, a demanda original.

2.1.2. Os serviços de tecnologia da informação ofertados pelo Senado Federal crescem continuamente e demandam cada vez mais recursos de TI de uma forma ininterrupta. O aporte de recursos técnicos humanos capacitados a planejar, operar e gerir esse parque tecnológico não tem acompanhado tal evolução, tornando-se um fator limitante na qualidade ou quantidade desses serviços prestados. Além disso, os serviços que têm características exclusivamente operacionais, atualmente, não são contemplados pelas atribuições funcionais que fazem parte do perfil profissiográfico do corpo técnico de servidores efetivos da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen. A esse respeito, importa dizer que é parte da estratégia da Casa, conforme manifestado em Diretriz Estratégica de Tecnologia da Informação “Explorar a terceirização de serviços sempre que possível e adequado, de forma a ampliar a capacidade de entrega”.

[...]

2.1.4. Sabe-se da necessidade imposta de que inúmeros serviços de Tecnologia da Informação da Casa sustentados pela infraestrutura de TI estejam disponíveis de forma contínua, na modalidade 24 x 7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana). São exemplos as plataformas de dados abertos, Siga Brasil, e-Cidadania, portais diversos, para o público externo e tantos outros de caráter administrativo, como SIGAD, Saúde-SF (Benner), Correio Eletrônico, Intranet. O suporte para alcançar tal objetivo não pode ser embasado com segurança com o quantitativo de técnicos especializados do quadro próprio de servidores.

2.1.5. A presente contratação, à exemplo do que precedeu ao contrato nº 29/2020, visa melhorar, numa relação equilibrada custo versus benefício, a qualidade dos serviços de TI prestados pelo Prodasen ao Senado Federal, por intermédio do aporte dos recursos humanos necessários à execução de atividades exclusivamente operacionais visando o bom funcionamento da área de infraestrutura em TI. A utilização dos referidos recursos terceirizados permitirá que o corpo funcional da Casa se dedique exclusivamente a atribuições que não podem ser delegadas, bem como a atribuições de maior complexidade e de longo prazo, ligadas à estratégia organizacional e menos à operação. Todo o processo está relacionado à segurança do funcionamento dos Serviços de Tecnologia da Informação prestados pelo Prodasen ao Senado Federal.

2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o que segue.

2.2.2. A nova contratação visa substituir o contrato encerrado (CT 29/2020) incorporando aprimoramentos. O referido contrato, apesar de tratar de contratação de serviços, contou com equipe regular composta por 19 profissionais distribuídos da seguinte forma:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Área de Atuação	Quantidade de Profissionais
Armazenamento, Diretório, Mensageria e Servidores (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Bancos de dados (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Comunicação de dados (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Estações de Trabalho e filtragem web e de e-mail (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Gerência de Mudanças, Configuração e Planejamento (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Hospedagem de Aplicações (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Monitoramento e Apoio à Infraestrutura de Datacenter (horário de atendimento das 17h00 às 09h00 em dias úteis e 00h00 às 23h59 em dias não úteis)	4+1 ¹
Produção e Backup (horário de atendimento das 08h às 20h)	2

Tabela 1 - Quantidade de profissionais por área de atuação no contrato anterior (CT 29/2020).

[...]

2.2.12. A tabela abaixo resume a quantidade de profissionais por ocupação e nível.

Ocupação	Nível	QTD
Gerente de Infraestrutura de TI	Master	1
Administrador de Banco de Dados	Sênior	1
Administrador de Banco de Dados	Pleno	1
Administrador de Sistemas Operacionais	Sênior	1
Administrador de Sistemas Operacionais	Pleno	1
Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Sênior	1
Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Pleno	1
Analista de Suporte Computacional	Sênior	6
Analista de Suporte Computacional	Pleno	6
Analista de Suporte Computacional	Junior	2

Tabela 7 - Resumo da quantidade de profissionais por ocupação e nível.

Após a instrução original do feito, vieram os autos à Diretoria-Geral para as deliberações e os encaminhamentos indicados no Ofício nº 040/2026–COATC/SADCON (documento nº 00100.013557/2026-20), com especial destaque à apreciação das questões que foram objeto de apontamento específico pela ADVOSF no Parecer nº 849/2025 – NPCONT/ADVOSF (documento nº 00100.218456/2025-62).

Na oportunidade, a Diretoria-Geral, por meio de despacho constante do documento nº 00100.016297/2026-44, determinou ao retorno dos autos à PRDSTI para, em cotejamento aos termos da Resolução SF nº 3/2019 e à prática institucional já desenvolvida no âmbito desta Casa Legislativa, complementação e reforço das informações concernentes à motivação para a adoção da modelagem contratual de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como da fixação de salários-base em patamar superior ao piso da categoria.

Em atendimento à determinação, a **PRDSTI consignou, no documento nº 00100.029597/2026-93, nova versão do Termo de Referência, na qual, especialmente no tópico 2.4.1, desenvolveu, com acurácia e profundidade, as justificativas da adequação da modelagem da contratação baseada em disponibilização de mão de obra residente – em pleno alinhamento ao atual entendimento do TCU acerca de serviços envolvendo suporte ou sustentação de infraestrutura de TIC –, bem como a demonstração, a partir de levantamento de mercado junto à órgãos de envergadura institucional similar ao Senado Federal, que os valores dos pisos salariais fixados são compatíveis com o praticado no “mercado relevante”.**

Diante da complementação do Termo de Referência, os autos seguiram para nova instrução da SADCON que, por meio do Ofício nº 092/2026 – COATC/SADCON (doc. 00100.031440/2026-28), encaminhou os autos à Diretoria-Geral, demonstrando a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia do Senado Federal – PRDSTI elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.129520/2025-31, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.066541/2025-39, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.029597/2026-93, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A justificativa para o quantitativo a ser contratado consta do item 2.2 do TR (NUP 00100.029597/2026-93). O órgão técnico apresentou justificativa para a fixação salarial, consoante Termo de Referência (NUP 00100.029597/2026-93), a qual deverá ser aprovada pela Primeira-Secretária, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 3 de 2019.

A COCVAP validou a instrução, conforme documento nº 00100.075001/2025 46, e informou que *“se trata de contratação de serviços com alocação de mão de obra, assim, está dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços – a ser realizado posteriormente pelo SELESC – conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG 14/2022”*.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.085473/2025-15.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.091899/2025-08, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Na sequência, os autos seguiram à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP para manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal cujas atribuições estejam ligadas ao objeto do presente processo, a qual se manifestou no NUP 00100.108693/2025-16, nos seguintes termos:

[...]

Após a análise, identificou-se a possibilidade de algumas das atividades previstas para os postos terceirizados apresentarem sobreposição com atribuições típicas dos cargos efetivos de Técnico e Analista de Tecnologia da Informação.

No quadro a seguir, destacamos exemplos de atribuições em que necessitamos de esclarecimentos adicionais, para evidenciar a inexistência de sobreposição de atividades [...]

Diante do exposto e **considerando as aparentes sobreposições identificadas, encaminham-se os autos para conhecimento, com sugestão de envio ao órgão demandante para apreciação e esclarecimentos adicionais.** [grifo nosso]

A PRDSTI, por meio do NUP 00100.129522/2025-21, prestou os devidos esclarecimentos acerca dos apontamentos formulados pela SEGP.

A SEGP, por meio do NUP 00100.132041/2025-01, após a manifestação do órgão técnico, concluiu a análise acerca da correlação de atribuições dos cargos, conforme segue:

[...]

Na análise inicial, este Serviço constatou possível sobreposição entre algumas atividades dos terceirizados e as atribuições dos cargos efetivos da área de Tecnologia da Informação. Foi, então, encaminhado o Ofício nº 040/2025 SEGCAS/COPOPE/SEGP para que a unidade demandante se manifestasse quanto aos pontos levantados.

Em resposta, esclareceu-se que as atividades a serem executadas pelos terceirizados são meramente operacionais, não se confundindo com aquelas realizadas pelos servidores efetivos. Além disso, a unidade demandante anexou novas versões do ETP5 e do TR6, enfatizando que os serviços a serem terceirizados são de natureza executória, não havendo sobreposição com as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos.

Considerando as alterações realizadas no TR e no ETP e os esclarecimentos prestados pela área demandante, efetiva conhecedora das atividades a serem realizadas, **entendemos que não há sobreposição em relação às atribuições dos servidores efetivos.** [grifo nosso]

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.178362/2025-43, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.178360/2025-54.

O processo foi encaminhado ao Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos - SELESC para a elaboração da estimativa de custos da contratação, NUP 00100.180169/2025-72.

Foram elaboradas duas estimativas de preços, uma prevendo a desoneração Tributária estabelecida pela Lei nº 12.546/2011 (alterada pela Lei nº





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

13.161/2015), e outra sem tal previsão, no entanto, estas estimativas sofreram ajustes, que serão mencionados posteriormente.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.194798/2025-80, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 849/2025 – NPCONT/ADVOSF (NUP 00100.218456/2025-62) analisou os autos e concluiu que:

Em conclusão, uma vez adotadas todas as providências instrutórias acima assinaladas como pendentes, superadas todas as questões jurídicas acima postas e desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.194798/2025-80 poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.006895/2026-13.

Quanto às recomendações jurídicas constantes do citado parecer jurídico, de alçada do órgão técnico, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e/ou para as quais foram apresentadas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
1) “[...] a composição dos custos da contratação na forma proposta se constitui quase que exclusivamente por custos com a mão de obra a ser alocada, ou seja, com custos trabalhistas, administrativos, tributários e com os respectivos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a mão de obra. Ou seja, presume-se que a futura contratada será remunerada apenas pelo percentual de lucro incidente sobre os custos da mão de obra. Assim, como o modelo de contratação prevê acordo por níveis de serviço que podem resultar na redução de até 30% sobre o valor mensal devido à contratada em relação ao mês de apuração, questiona-se se a aplicação de tal mecanismo não tem o potencial de resultar na inexecução do contrato, visto que os altos custos fixos da contratada com disponibilização da mão de obra e o pequeno percentual estimado para o seu lucro podem resultar na inviabilidade econômica do empreendimento.”	Sobre esse apontamento, a PRDSTI, por intermédio do NUP 00100.006895/2026-13, esclareceu o seguinte: “Trata-se de porcentagem limite de glosa já praticada em outros contratos como o da Fábrica de Software. É relevante que as glosas tenham o condão de motivar a empresa a perseguir o atingimento das metas estabelecidas nos Instrumentos de Medição de Resultados. Assim se atende ao que prega o TCU de que contratos de Monitoramento e Operação de Infraestrutura de TI sejam remunerados por postos de trabalho, associados ao atingimento de níveis mínimos de serviço, evitando-se pagar pela mera disponibilidade. Ainda, destaca-se que todos os Indicadores do Instrumento de Medição de Resultados estabelecem margens de operação antes da aplicação de qualquer glosa. Por exemplo, o IAC - Índice de Atendimento a Chamados Dentro do Prazo Estipulado - somente ajusta o pagamento quando a proporção de atendimentos dentro do prazo fica inferior a 90%.”
2) “[...] Outro questionamento que se faz em relação ao acordo por níveis de serviço diz respeito ao Índice de Rotatividade de Profissionais do contrato (IRP) que integra o IMR previsto na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 18 da minuta de Edital). Segundo esse critério, a rotatividade de profissionais é um indicador do IMR, sendo que, quanto maior a rotatividade de empregados nos postos de trabalho, maior a glosa a que a contratada estará sujeita. Deve ficar claro que os empregados são livres para deixar a empresa, fato esse que independe da vontade e da ação dos gestores. Portanto, trata-se de uma situação fora do controle da empresa. Muitas vezes, podem ser as próprias condições de trabalho impostas pela própria Administração a causa da evasão verificada. Assim, o referido indicador na forma como está estabelecido parece ser um medidor injusto e desvantajoso para a empresa, razão pela qual recomendamos que se avalie a sua real necessidade e, em caso positivo, que seja ele reformulado para abranger apenas os empregados desligados pela empresa, incluindo aqueles por ela selecionados e que, por não ostentarem o perfil profissional exigido pelo Edital, tenham que vir a ser posteriormente desligados.”	No que se refere ao indicador de rotatividade dos profissionais, a PRDSTI, por intermédio do NUP 00100.006895/2026-13, informou que o referido indicador vem sendo adotado em outras licitações públicas e apresentou as justificativas para a sua manutenção na forma prevista no TR.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

3) “[...] A exigência de comprovação de tempo de exercício profissional anterior em relação àquele que irá ocupar o posto de trabalho é admitida, porém limitada à 6 (seis) meses de exercício anterior na mesma função, nos termos do art. 442-A da CLT. <i>Exigências excessivas de experiência profissional de tais profissionais tem potencial de afugentar eventuais empresas interessadas, configurando tal exigência como uma restrição indevida à ampla competição no certame. Isso sem falar que tal prática pode resultar em direcionamento indevido do objeto da licitação a determinada empresa.</i> <i>A jurisprudência do TCU tem sido rigorosa no sentido de coibir restrições indevidas ao caráter competitivo dos certames licitatórios. Não é razoável esperar que todas as eventuais empresas interessadas em prestar os serviços objeto do presente processo já possuam em seus quadros tantos empregados com experiência tão longa como as exigidas, bem assim que esses profissionais estejam disponíveis e aptos a atender imediatamente o contrato resultante do citado processo licitatório.</i> <i>Consoante o disposto no art. 442-A da CLT, para fins de contratação, o empregador não poderá exigir do candidato ao emprego a comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.</i>	Sobre o tema, a PRDSTI informou que a exigência de experiência profissional superior a 6 (seis) meses tem sido adotada de forma recorrente pela Administração Pública Federal em contratos de tecnologia da informação. Para tanto, apresentou exemplos de contratações que preveem tal requisito e <u>ratificou a necessidade de manutenção do tempo de experiência estabelecido no Termo de Referência, a fim de não comprometer o alcance do objeto</u>, conforme NUP 00100.006895/2026-13.
<i>Ora, se o empregador não pode exigir experiência prévia superior a seis meses, não pode a Administração fazer exigência contrária a lei, pois do contrário estaria violando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e estimulando indiretamente o descumprimento da lei por parte das eventuais empresas licitantes.</i> <i>Desse modo, recomendamos que a exigência de comprovação de tempo de experiência profissional esteja limitada a 6 (seis) meses em função similar, cabendo à Administração também exigir a comprovação da qualificação profissional do postulante ao posto de trabalho por meio de outros meios, certificados de treinamento, cursos, títulos etc., desde que as exigências complementares sejam necessárias, razoáveis e devidamente fundamentadas.</i> [...] <i>Em relação à nota à ADVOSF constante do Item C.2 do Anexo 2 da minuta de edital ora em análise, este órgão de assessoramento jurídico, considerando tudo o que já foi testilhado acima a respeito da questão envolvendo a exigência profissional em contrariedade ao que dispõe o art. 442 A da CLT, entende que as exigências ali constantes devam ser revistas para se adequarem à legislação trabalhista.”</i>	
<i>resultará, além das glosas decorrentes do cumprimento do Acordo por Níveis de Serviço pactuados, em sanções por desobediência das cláusulas contratuais por parte da contratada. Se for necessário, que se complemente o Termo de Referência nesse sentido, visto ser vedado o pagamento por serviços não efetivamente prestados, bem assim o enriquecimento sem causa por qualquer uma das partes.”</i>	<i>dia seguinte. Não há objeções quanto a melhorias que venham a ser sugeridas na redação do TR, caso se julgue oportuno.”</i>

Quanto às recomendações jurídicas dirigidas ao órgão técnico que não foram acatadas, para as quais foram apresentadas as justificativas, conforme relatado na tabela acima, entende-se, salvo melhor juízo, ser necessária a deliberação da autoridade competente quanto à sua aprovação.

No que se refere à recomendação da ADVOSF para demonstrar de forma mais robusta a imprescindibilidade da vistoria técnica, a PRDSTI optou por excluir do Termo de Referência a referida previsão, conforme informações constantes do NUP 00100.006895/2026-13.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Em relação à recomendação jurídica referente às penalidades, especialmente no que se refere à adequação dos percentuais das multas e à natureza das sanções previstas, a PRDSTI, por intermédio do NUP 00100.006895/2026-13, informou que:

[...] Atualizada a seção de penalidades classificando as penalidades como moratórias ou punitivas; ajustando o valor das multas punitivas para o mínimo estabelecido; ajustado o texto dos itens 9 e 13 para melhor diferenciação em relação aos parágrafos nono e décimo citados.

[...]

Quanto ao modelo de contratação proposto, qual seja, a alocação de postos de trabalho por meio de execução indireta, em detrimento da remuneração pelos serviços com base no alcance de resultados objetivamente aferíveis, destaca-se o registro efetuado pela Advocacia:

[...] ainda que o art. 1º da Resolução SF nº 03/2019 recomende a adoção da modalidade de alocação por postos de trabalho nas contratações de serviços por meio de execução indireta realizadas pelo Senado Federal, **devem as autoridades competentes por aprovar o Termo de Referência subjacente e por autorizar a realização do respectivo processo licitatório atentar para as justificativas apresentadas pelo órgão técnico demandante**, notadamente aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 130/2024 (documento nº 00100.129520/2025-31), as quais embasam, para o caso concreto versado nos presentes autos, a escolha do modelo de contratação por meio do preenchimento de postos de trabalho.

A respeito da matéria, após determinação da DGER para o aprimoramento das justificativas relativas à escolha da modelagem contratual adotada, a PRDSTI complementou o Termo de Referência com as justificativas solicitadas, conforme documento consolidado ao NUP 00100.029597/2026-93. Assim, **entende-se, salvo melhor juízo, ser necessária a deliberação da autoridade competente quanto à sua aprovação.**

No tocante à fixação salarial em contratação por postos de trabalho acima do piso da categoria profissional estabelecido na convenção coletiva de trabalho envolvida, a Advocacia apresentou a seguinte explanação:

[...]

No Estudo Técnico Preliminar nº 130/2024 (documento nº 00100.129520/2025-31) e na Pesquisa Salarial constante do documento nº 00100.067955/2025-85 constam as justificativas apresentadas pelo órgão técnico demandante para a fixação dos salários dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho pretendidos, incluindo base normativa interna, dados salariais do mercado referencial constantes dos bancos de dados: Robert Half, Michael Page, Salario.com.br, PagePersonnel, HAYS Recruiting Experts Worldwide, vagas.com.br, Robert Walters e a Portaria SGM/ME nº 6.680/2024.

Esse aspecto em particular reclama detida análise por parte das autoridades competentes para aprovar o Termo de Referência e para autorizar a realização do certame, as quais devem avaliar se as informações e justificativas apresentadas pelo órgão técnico demandante são suficientes para embasar a fixação de salários superiores aos praticados pelo mercado de forma regular, considerando os requisitos previstos no Acórdão do TCU nº 1.589/2024 conforme acima foram destacados.

Sobre o tema, a PRDSTI inseriu em um novo TR, a complementação das justificativas para a fixação salarial em patamar superior ao piso da categoria, conforme TR consolidado ao NUP 00100.029597/2026-93.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Sendo assim, **entende-se, salvo melhor juízo, ser necessária deliberação da autoridade competente quanto à sua aprovação.**

Cumpre assinalar que, por ocasião do encaminhamento dos autos à ADVOSF para análise jurídica da contratação, foram incluídas notas destinadas à apreciação daquele órgão. Observa-se, contudo, que 2 (duas) dessas notas não foram abordadas no parecer, o qual, ainda assim, opinou pela aptidão da minuta para regular o procedimento licitatório. Diante disso, e considerando a ausência de manifestação expressa da Advocacia, **mantiveram-se as disposições submetidas à apreciação da ADVOSF, por se entender, salvo melhor juízo, que não houve objeção por parte do órgão jurídico.**

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.011789/2026-43. A contratação está prevista no item 20250249 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP **00100.013531/2026-81** e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente. [...] [grifos no original]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022. Ademais solicitou deliberação sobre as justificativas apresentadas pela PRDSTI no Despacho nº 001/2026 – COINTI, de 14/01/2026 (documento nº 00100.006895/2026-13), no que diz respeito aos apontamentos e observações exaradas pela ADVOSF, conforme relatado na tabela constante acima.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e, também, sobre a fixação dos salários, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução SF nº 3/2019¹.

¹ Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:
[...]



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica manifesta sua concordância com a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. Considerando que a PRDSTI, na qualidade de Órgão Técnico, detém conhecimento e expertise acerca do objeto a ser contratado, sob a ótica da autoridade superior em consonância com o §6º do art. 12 do Decreto nº 9.830/2019, **ACOLHO** as justificativas apresentadas no Despacho nº 001/2026 – COINTI, de 14/01/2026 (documento nº 00100.006895/2026-13) acerca dos apontamentos e observações consignados pela ADVOSF no Parecer nº 849/2025, considerando que se tratam de aspectos que convolvam mérito de natureza técnica, reforçadas, ainda, pelas complementações inseridas na versão final do TR (documento nº 00100.029597/2026-93);

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.129520/2025-31); o Termo de Referência (documento nº 00100.029597/2026-93); bem como a minuta de edital (documento nº 00100.013531/2026-81), nos termos propostos;

3 **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 10.809.672,24** (dez milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), previsto no item 20250249 do Plano de Contratações;

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, e, também, sobre a fixação dos salários, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução nº 3/2019, nos termos propostos.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 429, de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.002999/2025-31**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.002999/2025-31

Em 20 de janeiro de 2026.

Ofício n°. 002/2026-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido presencial e remoto, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Senhora Coordenadora da COATC,

Em resposta às solicitações contidas no Ofício n° 021/2026 - COATC/SADCON, encaminhamos a nova estimativa de custos elaborada para o presente processo, com a elaboração do quadro comparativo dos contratos (atual e futuro).

Preliminarmente, ressalta-se que o Contrato 0029/2020 – Central IT Tecnologia da Informação, usado como comparativo atual, foi finalizado em 27/09/2024 e não previa a alocação de mão de obra.

Além disso, destaca-se que as alíquotas dos tributos da estimativa desonerada estão em conformidade com o disposto no art. 9ºA, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências. Observa-se que as alíquotas dos tributos para a estimativa desonerada foram atualizadas para o exercício de 2026, uma vez que o edital será publicado em 2026. Na estimativa anterior, havíamos utilizado as alíquotas de 2025.

Foram utilizadas como referências as indicações do órgão técnico conforme descrição abaixo e as instruções contidas no novo Termo de Referência acostado aos autos sob o NUP 00100.006853/2026-74.

Apresento abaixo **as premissas adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas:**



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.002999/2025-31**

- utilizou-se, como referência, a CCT DF000717/2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, vigente até 30/04/2026 (disponível no anexo 03).

- os salários-base são os estabelecidos no Anexo I do Termo de referência.

- auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 por dia trabalhado, valor mínimo previsto para 2026, conforme o APR 13/2022;

- vale-transporte de R\$ 15,00 por dia trabalhado, com 6% de desconto do salário base;

- Conforme descrito na Tabela 9 (item 8.10) do Termo de Referência, foi definido que haverá substituição dos profissionais em férias apenas para os postos de trabalho da área de atuação “AA.9”, sendo eles:

· Analista de suporte computacional (Sênior – 12h x 36h);

· Analista de suporte computacional (Pleno – 12h x 36h);

· Analista de suporte computacional (Júnior – 12h x 36h);

Dessa forma, para os citados postos, foi definida alíquota de 8,33% para a rubrica de férias, no custo de reposição do profissional ausente (Módulo 4.5). Para os demais postos, a estimativa foi realizada sem a previsão de substituição dos profissionais em caso de férias.

- jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para as categorias dos subitens 1.1 a 1.7, 1.9 e 1.10, totalizando 22 dias úteis mensais.

- jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas para as categorias dos subitens 1.8, 1.9.1 e 1.10.1, totalizando 15 dias úteis mensais.

- os benefícios de plano de saúde, auxílio funeral e seguro de vida seguem o previstos nas cláusulas 15ª, 16ª e 17ª da CCT de referência e o Contrato 0049/2021 – Plansul, que utiliza a mesma CCT;

- Para o cálculo do adicional noturno do posto “analista de suporte computacional (Júnior)”, com jornada 12x36 horas, utilizou-se a base de 180 horas mensais. Essa métrica reflete com maior precisão a carga horária efetiva mensal do regime de escala (15 dias x 12 horas), alinhando o cálculo à realidade operacional e à remuneração de horas de trabalho, em conformidade com as práticas já adotadas pelo SELESC, visando otimizar a estimativa de custos e evitar distorções.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.002999/2025-31**

- A taxa de administração e lucro (custos indiretos) foram estimadas em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) cada. A decisão de adotar o limite máximo de 4,5% para as taxas de administração e lucro, conforme previsto no ADG 14/2022, resultou de uma pesquisa em contratos de outros órgãos da Administração Pública, que demonstrou práticas acima desse limite.

No mais, observa-se que o Termo de Referência (pg. 13), ao justificar a escolha pelo modelo de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cita contratos similares de outros órgãos, como por exemplo:

- *Câmara dos Deputados – Pregão 118/2021 – Contrato 24/2022*
(www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-24-2022);
- *Editais 30/2022, Pregão Eletrônico 07/2022, Controladoria-Geral da União*
(www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/pregao/exercicios-anteriores/copy_of_2021/pregao-eletronico-07-2022);

Essa abordagem garante a competitividade da contratação, ao mesmo tempo em que se alinha às normativas internas do Senado Federal e a nova recomendação da Diretoria da SADCON.

Cumpram-se destacar que o fator K das estimativas encontram-se dentro do limite considerado adequado pelo TCU, que é 2,70. A seguir são apresentadas as estimativas de custos. Detalhamentos por categoria podem ser encontrados nos anexos 1 e 2. A CCT de referência está no anexo 3.

Feitas as devidas considerações, seguem abaixo as referidas estimativas.

ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

Encontrou-se o valor máximo de **R\$ 10.809.672,24 (dez milhões oitocentos e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.002999/2025-31

O fator K ficou em 2,211, dentro do limite considerado adequado, que é 2,70.

Detalhamento por categoria e comparativo com o contrato atual podem ser encontrados no anexo 01. Abaixo está o quadro contendo o comparativo entre os valores estimados da futura contratação sem desoneração e o contrato atual.

ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO nº 00200.002999/2025-31								
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual	Custo 24 meses
1.1	Gerente de ApoioOperacional à Infraestrutura de TI	1	R\$ 22.302,12	R\$46.842,51	2,10	R\$ 46.842,51	R\$ 562.110,12	R\$ 1.124.220,24
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	R\$ 10.665,42	R\$23.170,59	2,17	R\$ 23.170,59	R\$ 278.047,08	R\$ 556.094,16
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	R\$ 14.641,02	R\$31.257,97	2,13	R\$ 31.257,97	R\$ 375.095,64	R\$ 750.191,28
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	R\$ 9.692,21	R\$21.190,85	2,19	R\$ 21.190,85	R\$ 254.290,20	R\$ 508.580,40
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	R\$ 13.351,08	R\$28.633,91	2,14	R\$ 28.633,91	R\$ 343.606,92	R\$ 687.213,84
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	R\$ 9.207,55	R\$20.204,97	2,19	R\$ 20.204,97	R\$ 242.459,64	R\$ 484.919,28
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	R\$ 13.264,06	R\$28.456,85	2,15	R\$ 28.456,85	R\$ 341.482,20	R\$ 682.964,40
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	R\$ 5.455,92	R\$12.886,20	2,36	R\$ 25.772,40	R\$ 309.268,80	R\$ 618.537,60
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	R\$ 6.796,08	R\$15.299,41	2,25	R\$ 76.497,05	R\$ 917.964,60	R\$ 1.835.929,20
1.9.1	Analista de suporte computacional (Pleno)	1	R\$ 6.796,08	R\$15.856,65	2,33	R\$ 15.856,65	R\$ 190.279,80	R\$ 380.559,60
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	R\$ 10.160,43	R\$22.143,30	2,18	R\$ 110.716,50	R\$ 1.328.598,00	R\$ 2.657.196,00
1.10.1	Analista de suporte computacional (Sênior)	1	R\$ 10.160,43	R\$21.802,76	2,15	R\$ 21.802,76	R\$ 261.633,12	R\$ 523.266,24
1	Equipe de dedicação exclusiva	21			2,211	R\$ 450.403,01	R\$ 5.404.836,12	R\$ 10.809.672,24
TOTAL GLOBAL						R\$ 450.403,01	R\$ 5.404.836,12	R\$ 10.809.672,24

CONTRATO Nº 029/2020 - CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Item	Descrição	Qtde estimada	Valor unitário	Valor Global
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	1	R\$ 5.331.058,68	R\$ 5.331.058,68

ESTIMATIVA DESONERADA

Encontrou-se o valor máximo de **R\$ 10.396.973,04 (dez milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e três reais e quatro centavos).**

O fator K ficou em 2,128, dentro do limite considerado adequado, que é 2,70.

Detalhamento por categoria e comparativo com o contrato atual podem ser encontrados no anexo 02. Abaixo está o quadro contendo o comparativo entre os valores estimados da futura contratação com desoneração e o contrato atual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.002999/2025-31

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO n° 00200.002999/2025-31								
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual	Custo 24 meses
1.1	Gerente de ApoioOperacional à Infraestrutura de TI	1	R\$ 22.302,12	R\$44.798,04	2,01	R\$ 44.798,04	R\$ 537.576,48	R\$ 1.075.152,96
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	R\$ 10.665,42	R\$22.217,92	2,08	R\$ 22.217,92	R\$ 266.615,04	R\$ 533.230,08
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	R\$ 14.641,02	R\$29.932,27	2,04	R\$ 29.932,27	R\$ 359.187,24	R\$ 718.374,48
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	R\$ 9.692,21	R\$20.329,48	2,10	R\$ 20.329,48	R\$ 243.953,76	R\$ 487.907,52
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	R\$ 13.351,08	R\$27.429,26	2,05	R\$ 27.429,26	R\$ 329.151,12	R\$ 658.302,24
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	R\$ 9.207,55	R\$19.389,03	2,11	R\$ 19.389,03	R\$ 232.668,36	R\$ 465.336,72
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	R\$ 13.264,06	R\$27.260,39	2,06	R\$ 27.260,39	R\$ 327.124,68	R\$ 654.249,36
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	R\$ 5.455,92	R\$12.388,08	2,27	R\$ 24.776,16	R\$ 297.313,92	R\$ 594.627,84
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	R\$ 6.796,08	R\$14.709,73	2,16	R\$ 73.548,65	R\$ 882.583,80	R\$ 1.765.167,60
1.9.1	Analista de suporte computacional (Pleno)	1	R\$ 6.796,08	R\$15.210,61	2,24	R\$ 15.210,61	R\$ 182.527,32	R\$ 365.054,64
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	R\$ 10.160,43	R\$21.237,99	2,09	R\$ 106.189,95	R\$ 1.274.279,40	R\$ 2.548.558,80
1.10.1	Analista de suporte computacional (Sênior)	1	R\$ 10.160,43	R\$22.125,45	2,18	R\$ 22.125,45	R\$ 265.505,40	R\$ 531.010,80
1	Equipe de dedicação exclusiva	21			2,128	R\$ 433.207,21	R\$ 5.198.486,52	R\$ 10.396.973,04
TOTAL GLOBAL						R\$ 433.207,21	R\$ 5.198.486,52	R\$ 10.396.973,04

CONTRATO N° 029/2020 - CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Item	Descrição	Qtde estimada	Valor unitário		Valor Global
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	1	R\$ 5.331.058,68		R\$ 5.331.058,68

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a completa compreensão das estimativas apresentada.

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE LUIZ DE ALMEIDA A. JR.

SELESC – Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos



ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO nº 00200.002999/2025-31								
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual	Custo 24 meses
1.1	Gerente de ApoioOperacional à Infraestrutura de TI	1	R\$ 22.302,12	R\$46.842,51	2,10	R\$ 46.842,51	R\$ 562.110,12	R\$ 1.124.220,24
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	R\$ 10.665,42	R\$23.170,59	2,17	R\$ 23.170,59	R\$ 278.047,08	R\$ 556.094,16
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	R\$ 14.641,02	R\$31.257,97	2,13	R\$ 31.257,97	R\$ 375.095,64	R\$ 750.191,28
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	R\$ 9.692,21	R\$21.190,85	2,19	R\$ 21.190,85	R\$ 254.290,20	R\$ 508.580,40
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	R\$ 13.351,08	R\$28.633,91	2,14	R\$ 28.633,91	R\$ 343.606,92	R\$ 687.213,84
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	R\$ 9.207,55	R\$20.204,97	2,19	R\$ 20.204,97	R\$ 242.459,64	R\$ 484.919,28
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	R\$ 13.264,06	R\$28.456,85	2,15	R\$ 28.456,85	R\$ 341.482,20	R\$ 682.964,40
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	R\$ 5.455,92	R\$12.886,20	2,36	R\$ 25.772,40	R\$ 309.268,80	R\$ 618.537,60
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	R\$ 6.796,08	R\$15.299,41	2,25	R\$ 76.497,05	R\$ 917.964,60	R\$ 1.835.929,20
1.9.1	Analista de suporte computacional (Pleno)	1	R\$ 6.796,08	R\$15.856,65	2,33	R\$ 15.856,65	R\$ 190.279,80	R\$ 380.559,60
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	R\$ 10.160,43	R\$22.143,30	2,18	R\$ 110.716,50	R\$ 1.328.598,00	R\$ 2.657.196,00
1.10.1	Analista de suporte computacional (Sênior)	1	R\$ 10.160,43	R\$21.802,76	2,15	R\$ 21.802,76	R\$ 261.633,12	R\$ 523.266,24
1	Equipe de dedicação exclusiva	21			2,211	R\$ 450.403,01	R\$ 5.404.836,12	R\$ 10.809.672,24
TOTAL GLOBAL						R\$ 450.403,01	R\$ 5.404.836,12	R\$ 10.809.672,24

CONTRATO Nº 029/2020 - CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Item	Descrição	Qtde estimada	Valor unitário	Valor Global
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	1	R\$ 5.331.058,68	R\$ 5.331.058,68



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Gerente de ApoioOperacional à Infraestrutura de TI		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		22.302,12
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		22.302,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	4.460,42
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	334,53
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	223,02
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	44,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	557,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.784,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	669,06
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	133,81
	TOTAL :	36,80000%	8.207,16
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	1.858,51
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	683,93
	TOTAL :	11,40000%	2.542,44
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	8,26
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	3,04
	TOTAL :	0,05067%	11,30
4.4. PROVISAO Pª RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	185,85
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	14,87
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	346,92
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	127,67
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	852,44
	TOTAL :	6,85023%	1.527,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	619,50
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	61,95
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	3,10
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	61,95
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	9,29
	Subtotal	3,38890%	755,80
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	278,13
	TOTAL :	4,64%	1.033,93
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	8.207,16
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	2.542,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	11,30
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	1.527,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	1.033,93
	TOTAL :	59,74%	13.322,58
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 36.782,54
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	1.655,21
A	LUCRO	4,50%	1.729,70
B	TRIBUTOS	14,25%	6.675,06
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	772,90
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	3.560,03
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	2.342,13
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	10.059,97
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	46.842,51



1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Administrador de banco de dados (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.665,42
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		10.665,42
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.133,08
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	159,98
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	106,65
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	21,33
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	266,64
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	853,23
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	319,96
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	63,99
	TOTAL :	36,80000%	3.924,86
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	888,79
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	327,07
	TOTAL :	11,40000%	1.215,86
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	3,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,45
	TOTAL :	0,05067%	5,40
4.4. PROVISAO Pª RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	88,88
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	7,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	165,91
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	61,05
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	407,66
	TOTAL :	6,85023%	730,61
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	296,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	29,63
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,48
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	29,63
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,44
	Subtotal	3,38890%	361,44
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	133,01
	TOTAL :	4,64%	494,45
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	3.924,86
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.215,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	5,40
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	730,61
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	494,45
	TOTAL :	59,74%	6.371,18
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 18.194,44
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	818,75
A	LUCRO	4,50%	855,59
B	TRIBUTOS	14,25%	3.301,80
C	Tributos Federais (PIS)	1,65%	382,31
C.1	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.760,96
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.158,53
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	4.976,14
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	23.170,59



1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Administrador de banco de dados (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		14.641,02
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		14.641,02
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.928,20
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	219,62
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	146,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	29,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	366,03
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.171,28
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	439,23
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	87,85
	TOTAL :	36,80000%	5.387,90
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	1.220,09
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	448,99
	TOTAL :	11,40000%	1.669,08
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	5,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	2,00
	TOTAL :	0,05067%	7,42
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	122,01
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	9,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	227,75
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	83,81
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	559,61
	TOTAL :	6,85023%	1.002,94
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	406,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	40,67
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	2,03
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	40,67
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	6,10
	Subtotal	3,38890%	496,17
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	182,59
	TOTAL :	4,64%	678,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	5.387,90
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.669,08
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	7,42
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	1.002,94
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	678,76
	TOTAL :	59,74%	8.746,10
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 24.544,96
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	1.104,52
A	LUCRO	4,50%	1.154,23
B	TRIBUTOS	14,25%	4.454,27
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	515,76
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	2.375,61
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.562,90
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	6.713,02
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	31.257,97



1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.692,21
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.692,21
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.938,44
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	145,38
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	96,92
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	19,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	242,31
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	775,38
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	290,77
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	58,15
	TOTAL :	36,80000%	3.566,73
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	807,68
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	297,23
	TOTAL :	11,40000%	1.104,91
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	3,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,32
	TOTAL :	0,05067%	4,91
4.4. PROVISÃO Pº RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	80,77
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	6,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	150,77
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	55,48
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	370,46
	TOTAL :	6,85023%	663,94
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	269,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	26,92
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	26,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,04
	Subtotal	3,38890%	328,46
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	120,87
	TOTAL :	4,64%	449,33
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	3.566,73
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.104,91
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	4,91
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	663,94
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	449,33
	TOTAL :	59,74%	5.789,82
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 16.639,87
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	748,79
A	LUCRO	4,50%	782,49
B	TRIBUTOS	14,25%	3.019,69
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	349,65
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.610,50
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.059,54
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	4.550,97
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	21.190,85



1.5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		13.351,08
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		13.351,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.670,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	200,27
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	133,51
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	26,70
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	333,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.068,09
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	400,53
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	80,11
	TOTAL :	36,80000%	4.913,21
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	1.112,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	409,43
	TOTAL :	11,40000%	1.522,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	4,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,82
	TOTAL :	0,05067%	6,77
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	111,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,90
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	207,68
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	76,43
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	510,31
	TOTAL :	6,85023%	914,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	370,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	37,09
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,85
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	37,09
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,56
	Subtotal	3,38890%	452,45
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	166,50
	TOTAL :	4,64%	618,95
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	4.913,21
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.522,02
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	6,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	914,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	618,95
	TOTAL :	59,74%	7.975,53
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 22.484,45
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	1.011,80
A	LUCRO	4,50%	1.057,33
B	TRIBUTOS	14,25%	4.080,34
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	472,46
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	2.176,18
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.431,70
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	6.149,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	28.633,91



1.6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.207,55
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.207,55
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.841,51
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	138,11
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	92,08
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	18,42
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	230,19
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	736,60
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	276,23
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	55,25
	TOTAL :	36,80000%	3.388,39
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	767,30
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	282,37
	TOTAL :	11,40000%	1.049,67
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	3,41
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,25
	TOTAL :	0,05067%	4,66
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	76,73
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	6,14
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	143,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	52,71
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	351,93
	TOTAL :	6,85023%	630,74
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	255,77
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	25,58
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,28
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	25,58
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	3,84
	Subtotal	3,38890%	312,03
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	114,83
	TOTAL :	4,64%	426,86
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	3.388,39
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.049,67
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	4,66
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	630,74
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	426,86
	TOTAL :	59,74%	5.500,32
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 15.865,71
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	713,96
A	LUCRO	4,50%	746,09
B			
C	TRIBUTOS	14,25%	2.879,21
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	333,38
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.535,58
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.010,25
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	4.339,26
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	20.204,97



1.7	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		13.264,06
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		13.264,06
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.652,81
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	198,96
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	132,64
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	26,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	331,60
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.061,12
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	397,92
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	79,58
	TOTAL :	36,80000%	4.881,16
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	1.105,34
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	406,76
	TOTAL :	11,40000%	1.512,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	4,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,81
	TOTAL :	0,05067%	6,72
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	110,53
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	206,33
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	75,93
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	506,98
	TOTAL :	6,85023%	908,61
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	368,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	36,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,84
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	36,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,53
	Subtotal	3,38890%	449,51
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	165,42
	TOTAL :	4,64%	614,93
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	4.881,16
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.512,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	6,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	908,61
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	614,93
	TOTAL :	59,74%	7.923,52
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 22.345,42
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	1.005,54
A	LUCRO	4,50%	1.050,79
B	TRIBUTOS	14,25%	4.055,10
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	469,54
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	2.162,72
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.422,84
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	6.111,43
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	28.456,85



1.8	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Júnior)		
Jornada de trabalho	12h por 36h (noturno)		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.814,05
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		641,87
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.455,92
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 15 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		722,55
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		820,65
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.091,18
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	81,84
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	54,56
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,91
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	136,40
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	436,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	163,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	32,74
	TOTAL :	36,80000%	2.007,78
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	454,66
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	147,63
	TOTAL :	11,40000%	602,29
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	1,78
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,66
	TOTAL :	0,05067%	2,44
4.4. PROVISAO Pª RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	40,12
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,64
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	74,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	27,56
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	208,54
	TOTAL :	6,85023%	354,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33333%	454,66
	Terço constitucional de férias	2,77778%	151,55
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	15,16
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,76
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	15,16
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,27
	Subtotal	11,72223%	639,56
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,31378%	235,36
	TOTAL :	16,04%	874,92
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	2.007,78
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	602,29
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,44
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	354,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,04%	874,92
	TOTAL :	71,14%	3.842,18
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.118,75
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	455,34
A	LUCRO	4,50%	475,83
B	TRIBUTOS	14,25%	1.836,28
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	212,62
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	979,35
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	644,31
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	2.767,45
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.886,20



1.9	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.796,08
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.796,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.359,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,94
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	543,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	203,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,78
	TOTAL :	36,80000%	2.500,96
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	Percentuais	VALORES
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	8,33333%	566,34
		3,06667%	208,41
	TOTAL :	11,40000%	774,75
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,52
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,93
	TOTAL :	0,05067%	3,45
4.4. PROVISÃO Pº RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	56,63
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	105,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	38,90
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	259,76
	TOTAL :	6,85023%	465,54
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	188,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	18,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,94
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	18,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,83
	Subtotal	3,38890%	230,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	84,75
	TOTAL :	4,64%	315,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	2.500,96
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	774,75
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,45
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	465,54
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	315,06
	TOTAL :	59,74%	4.059,76
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.013,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	540,62
B	LUCRO	4,50%	564,94
C	TRIBUTOS	14,25%	2.180,17
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	252,44
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.162,76
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	764,97
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	3.285,73
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	15.299,41



1.9.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Pleno)		
Jornada de trabalho	12h por 36h (diurno)		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.796,08
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno (Estimativa de 1 dia por mês executando trabalho noturno, conforme TR)		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.796,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 15 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		722,55
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		820,65
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.359,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,94
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	543,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	203,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,78
	TOTAL :	36,80000%	2.500,96
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	566,34
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	208,41
	TOTAL :	11,40000%	774,75
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	2,52
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,93
	TOTAL :	0,05067%	3,45
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	56,63
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	105,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	38,90
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	259,76
	TOTAL :	6,85023%	465,54
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33333%	566,34
	Terço constitucional de férias	2,77778%	188,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	18,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,94
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	18,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,83
	Subtotal	11,72223%	796,65
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,31378%	293,17
	TOTAL :	16,04%	1.089,82
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	2.500,96
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	774,75
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,45
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	465,54
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,04%	1.089,82
	TOTAL :	71,14%	4.834,52
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.451,25
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	560,31
A	LUCRO	4,50%	585,52
B	TRIBUTOS	14,25%	2.259,57
C	Tributos Federais (PIS)	1,65%	261,63
C.1	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.205,11
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	792,83
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	3.405,40
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	15.856,65



1.10	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.160,43
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		10.160,43
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.032,09
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	152,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	101,60
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	20,32
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	254,01
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	812,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	304,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	60,96
	TOTAL :	36,80000%	3.739,03
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	846,70
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	311,59
	TOTAL :	11,40000%	1.158,29
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	3,76
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,38
	TOTAL :	0,05067%	5,14
4.4. PROVISAO Pª RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	84,67
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	6,77
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	158,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	58,16
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	388,35
	TOTAL :	6,85023%	696,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	282,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	28,22
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,41
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	28,22
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,23
	Subtotal	3,38890%	344,33
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	126,71
	TOTAL :	4,64%	471,04
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	3.739,03
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.158,29
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	5,14
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	696,00
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	471,04
	TOTAL :	59,74%	6.069,50
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 17.387,77
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	782,45
A	LUCRO	4,50%	817,66
B	TRIBUTOS	14,25%	3.155,42
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	365,36
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.682,89
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.107,17
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,25%	4.755,53
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	22.143,30



ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO n° 00200.002999/2025-31								
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual	Custo 24 meses
1.1	Gerente de ApoioOperacional à Infraestrutura de TI	1	R\$ 22.302,12	R\$44.798,04	2,01	R\$ 44.798,04	R\$ 537.576,48	R\$ 1.075.152,96
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	R\$ 10.665,42	R\$22.217,92	2,08	R\$ 22.217,92	R\$ 266.615,04	R\$ 533.230,08
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	R\$ 14.641,02	R\$29.932,27	2,04	R\$ 29.932,27	R\$ 359.187,24	R\$ 718.374,48
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	R\$ 9.692,21	R\$20.329,48	2,10	R\$ 20.329,48	R\$ 243.953,76	R\$ 487.907,52
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	R\$ 13.351,08	R\$27.429,26	2,05	R\$ 27.429,26	R\$ 329.151,12	R\$ 658.302,24
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	R\$ 9.207,55	R\$19.389,03	2,11	R\$ 19.389,03	R\$ 232.668,36	R\$ 465.336,72
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	R\$ 13.264,06	R\$27.260,39	2,06	R\$ 27.260,39	R\$ 327.124,68	R\$ 654.249,36
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	R\$ 5.455,92	R\$12.388,08	2,27	R\$ 24.776,16	R\$ 297.313,92	R\$ 594.627,84
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	R\$ 6.796,08	R\$14.709,73	2,16	R\$ 73.548,65	R\$ 882.583,80	R\$ 1.765.167,60
1.9.1	Analista de suporte computacional (Pleno)	1	R\$ 6.796,08	R\$15.210,61	2,24	R\$ 15.210,61	R\$ 182.527,32	R\$ 365.054,64
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	R\$ 10.160,43	R\$21.237,99	2,09	R\$ 106.189,95	R\$ 1.274.279,40	R\$ 2.548.558,80
1.10.1	Analista de suporte computacional (Sênior)	1	R\$ 10.160,43	R\$22.125,45	2,18	R\$ 22.125,45	R\$ 265.505,40	R\$ 531.010,80
1	Equipe de dedicação exclusiva	21			2,128	R\$ 433.207,21	R\$ 5.198.486,52	R\$ 10.396.973,04
TOTAL GLOBAL						R\$ 433.207,21	R\$ 5.198.486,52	R\$ 10.396.973,04

CONTRATO N° 029/2020 - CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Item	Descrição	Qtde estimada	Valor unitário	Valor Global
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	1	R\$ 5.331.058,68	R\$ 5.331.058,68



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Gerente de ApoioOperacional à Infraestrutura de TI		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		22.302,12
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		22.302,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	2.230,21
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	334,53
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	223,02
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	44,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	557,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.784,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	669,06
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	133,81
	TOTAL :	26,80000%	5.976,95
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.858,51
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	312,23
	TOTAL :	9,73333%	2.170,74
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	8,26
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	2,21
	TOTAL :	0,04697%	10,47
4.4. PROVISAO Pº RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	185,85
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	14,87
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	346,92
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	92,97
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	852,44
	TOTAL :	6,69467%	1.493,05
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	619,50
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	61,95
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	3,10
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	61,95
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	9,29
	Subtotal	3,38890%	755,80
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	202,55
	TOTAL :	4,30%	958,35
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	5.976,95
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	2.170,74
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	10,47
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	1.493,05
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	958,35
	TOTAL :	47,57%	10.609,56
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 34.069,52
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	1.533,13
B	LUCRO	4,50%	1.602,12
C	TRIBUTOS	16,95%	7.593,27
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	739,17
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	3.404,65
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	2.239,90
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	1.209,55
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	10.728,52
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	44.798,04



1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Administrador de banco de dados (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.665,42
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		10.665,42
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.066,54
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	159,98
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	106,65
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	21,33
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	266,64
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	853,23
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	319,96
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	63,99
	TOTAL :	26,80000%	2.858,32
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	888,79
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	149,32
	TOTAL :	9,73333%	1.038,11
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	3,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,06
	TOTAL :	0,04697%	5,01
4.4. PROVISÃO Pº RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	88,88
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	7,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	165,91
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	44,46
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	407,66
	TOTAL :	6,69467%	714,02
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	296,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	29,63
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,48
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	29,63
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,44
	Subtotal	3,38890%	361,44
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	96,87
	TOTAL :	4,30%	458,31
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	2.858,32
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	1.038,11
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	5,01
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	714,02
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	458,31
	TOTAL :	47,57%	5.073,77
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 16.897,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	760,37
B	LUCRO	4,50%	794,58
C	TRIBUTOS	16,95%	3.765,94
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	366,60
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.688,56
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.110,90
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	599,88
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	5.320,89
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	22.217,92



1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Administrador de banco de dados (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		14.641,02
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		14.641,02
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.464,10
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	219,62
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	146,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	29,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	366,03
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.171,28
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	439,23
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	87,85
	TOTAL :	26,80000%	3.923,80
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.220,09
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	204,97
	TOTAL :	9,73333%	1.425,06
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	5,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,45
	TOTAL :	0,04697%	6,87
4.4. PROVISÃO Pº RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	122,01
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	9,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	227,75
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	61,04
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	559,61
	TOTAL :	6,69467%	980,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	406,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	40,67
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	2,03
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	40,67
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	6,10
	Subtotal	3,38890%	496,17
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	132,97
	TOTAL :	4,30%	629,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	3.923,80
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	1.425,06
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	6,87
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	980,17
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	629,14
	TOTAL :	47,57%	6.965,04
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 22.763,90
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	1.024,38
B	LUCRO	4,50%	1.070,47
C	TRIBUTOS	16,95%	5.073,51
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	493,88
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	2.274,85
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.496,61
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	808,17
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	7.168,36
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	29.932,27



1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.692,21
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.692,21
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	969,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	145,38
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	96,92
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	19,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	242,31
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	775,38
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	290,77
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	58,15
	TOTAL :	26,80000%	2.597,51
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	807,68
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	135,69
	TOTAL :	9,73333%	943,37
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	3,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,96
	TOTAL :	0,04697%	4,55
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	80,77
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	6,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	150,77
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	40,41
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	370,46
	TOTAL :	6,69467%	648,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	269,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	26,92
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	26,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,04
	Subtotal	3,38890%	328,46
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	88,03
	TOTAL :	4,30%	416,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	2.597,51
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	943,37
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	4,55
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	648,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	416,49
	TOTAL :	47,57%	4.610,79
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 15.460,84
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	695,74
B	LUCRO	4,50%	727,05
C	TRIBUTOS	16,95%	3.445,85
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	335,44
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.545,04
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.016,47
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	548,90
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	4.868,64
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	20.329,48



1.5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		13.351,08
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		13.351,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.335,11
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	200,27
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	133,51
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	26,70
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	333,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.068,09
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	400,53
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	80,11
	TOTAL :	26,80000%	3.578,10
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.112,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	186,92
	TOTAL :	9,73333%	1.299,51
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,33
	TOTAL :	0,04697%	6,28
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	111,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,90
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	207,68
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	55,66
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	510,31
	TOTAL :	6,69467%	893,81
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	370,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	37,09
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,85
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	37,09
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,56
	Subtotal	3,38890%	452,45
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	121,26
	TOTAL :	4,30%	573,71
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	3.578,10
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	1.299,51
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	6,28
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	893,81
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	573,71
	TOTAL :	47,57%	6.351,41
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 20.860,33
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	938,71
B	LUCRO	4,50%	980,96
C	TRIBUTOS	16,95%	4.649,25
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	452,58
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	2.084,62
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.371,46
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	740,59
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	6.568,92
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	27.429,26



1.6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.207,55
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.207,55
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	920,76
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	138,11
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	92,08
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	18,42
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	230,19
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	736,60
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	276,23
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	55,25
	TOTAL :	26,80000%	2.467,64
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	767,30
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	128,91
	TOTAL :	9,73333%	896,21
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	3,41
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,91
	TOTAL :	0,04697%	4,32
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	76,73
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	6,14
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	143,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	38,39
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	351,93
	TOTAL :	6,69467%	616,42
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	255,77
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	25,58
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,28
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	25,58
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	3,84
	Subtotal	3,38890%	312,03
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	83,62
	TOTAL :	4,30%	395,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	2.467,64
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	896,21
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	4,32
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	616,42
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	395,65
	TOTAL :	47,57%	4.380,24
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 14.745,63
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	663,55
B	LUCRO	4,50%	693,41
C	TRIBUTOS	16,95%	3.286,44
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	319,92
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.473,57
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	969,45
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	523,50
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	4.643,40
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	19.389,03



1.7	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		13.264,06
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		13.264,06
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.326,41
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	198,96
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	132,64
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	26,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	331,60
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.061,12
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	397,92
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	79,58
	TOTAL :	26,80000%	3.554,76
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.105,34
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	185,70
	TOTAL :	9,73333%	1.291,04
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,32
	TOTAL :	0,04697%	6,23
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	110,53
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	206,33
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	55,30
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	506,98
	TOTAL :	6,69467%	887,98
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	368,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	36,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,84
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	36,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,53
	Subtotal	3,38890%	449,51
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	120,47
	TOTAL :	4,30%	569,98
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	3.554,76
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	1.291,04
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	6,23
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	887,98
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	569,98
	TOTAL :	47,57%	6.309,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 20.731,89
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	932,94
B	LUCRO	4,50%	974,92
C	TRIBUTOS	16,95%	4.620,64
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	449,80
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	2.071,79
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.363,02
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	736,03
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	6.528,50
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	27.260,39



1.8	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Júnior)		
Jornada de trabalho	12h por 36h (noturno)		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.814,05
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		641,87
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.455,92
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 15 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		722,55
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		820,65
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	545,59
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	81,84
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	54,56
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,91
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	136,40
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	436,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	163,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	32,74
	TOTAL :	26,80000%	1.462,19
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	454,66
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	67,40
	TOTAL :	9,73333%	522,06
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,78
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,48
	TOTAL :	0,04697%	2,26
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	40,12
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,64
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	74,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	20,07
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	208,54
	TOTAL :	6,69467%	347,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	454,66
	Terço constitucional de férias	2,77778%	151,55
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	15,16
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,76
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	15,16
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,27
	Subtotal	11,72223%	639,56
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,14156%	171,40
	TOTAL :	14,86%	810,96
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	1.462,19
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	522,06
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,26
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	347,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,86%	810,96
	TOTAL :	58,14%	3.144,73
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.421,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	423,96
B	LUCRO	4,50%	443,04
C	TRIBUTOS	16,95%	2.099,77
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	204,40
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	941,49
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	619,40
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	334,48
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	2.966,77
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.388,08



1.9	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Pleno)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.796,08
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.796,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	679,61
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	543,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	203,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,78
	TOTAL :	26,80000%	1.821,35
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	566,34
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	95,15
	TOTAL :	9,73333%	661,49
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,52
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,67
	TOTAL :	0,04697%	3,19
4.4. PROVISÃO Pº RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	56,63
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	105,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	28,33
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	259,76
	TOTAL :	6,69467%	454,97
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	188,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	18,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,94
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	18,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,83
	Subtotal	3,38890%	230,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	61,72
	TOTAL :	4,30%	292,03
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	1.821,35
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	661,49
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,19
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	454,97
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	292,03
	TOTAL :	47,57%	3.233,03
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.186,95
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	503,41
B	LUCRO	4,50%	526,07
C	TRIBUTOS	16,95%	2.493,30
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	242,71
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.117,94
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	735,49
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	397,16
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	3.522,78
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.709,73



1.9.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Pleno)		
Jornada de trabalho	12h por 36h (diurno)		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.796,08
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno (Estimativa de 1 dia por mês executando trabalho noturno, conforme TR)		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.796,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 15 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		722,55
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		820,65
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	679,61
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	543,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	203,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,78
	TOTAL :	26,80000%	1.821,35
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	566,34
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	95,15
	TOTAL :	9,73333%	661,49
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,52
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,67
	TOTAL :	0,04697%	3,19
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	56,63
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	105,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	28,33
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	259,76
	TOTAL :	6,69467%	454,97
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	566,34
	Terço constitucional de férias	2,77778%	188,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	18,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,94
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	18,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,83
	Subtotal	11,72223%	796,65
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,14156%	213,50
	TOTAL :	14,86%	1.010,15
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	1.821,35
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	661,49
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,19
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	454,97
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,86%	1.010,15
	TOTAL :	58,14%	3.951,15
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.567,88
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	520,55
B	LUCRO	4,50%	543,98
C	TRIBUTOS	16,95%	2.578,21
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	250,98
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.156,01
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	760,53
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	410,69
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	3.642,74
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	15.210,61



1.10	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de suporte computacional (Sênior)		
Jornada de trabalho	40 horas semanais- 8 (oito) horas diárias		
CCT	DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.160,43
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		10.160,43
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00) x 22 dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.059,74
	Plano de Saúde (com base na Cláusula Décima Quinta da CCT)		92,43
	Auxílio Funeral (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		2,67
	Seguro de vida (com base na CCT,a mesma adotada no CT 049/2021 PLANSUL)		3,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.157,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes e EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.016,04
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	152,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	101,60
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	20,32
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	254,01
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	812,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	304,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	60,96
	TOTAL :	26,80000%	2.722,98
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	846,70
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	142,25
	TOTAL :	9,73333%	988,95
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	3,76
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,01
	TOTAL :	0,04697%	4,77
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	84,67
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	6,77
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	158,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	42,36
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	388,35
	TOTAL :	6,69467%	680,20
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	282,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	28,22
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,41
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	28,22
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,23
	Subtotal	3,38890%	344,33
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90823%	92,28
	TOTAL :	4,30%	436,61
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	2.722,98
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	988,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	4,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	680,20
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	436,61
	TOTAL :	47,57%	4.833,51
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 16.151,78
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,50%	726,83
B	LUCRO	4,50%	759,54
C	TRIBUTOS	16,95%	3.599,85
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	350,43
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.614,09
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.061,90
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	573,43
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,95%	5.086,22
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	21.237,99



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000717/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055476/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.246591/2025-32
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON SIMOES CORREA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESEI-DF, CNPJ n. 37.113.545/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PLANO CNTC.- Empresas de Serviços de Informática. EXCETO a Categoria Econômica das Empresas atuantes nos serviços de provimento de acesso à internet, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – 2025**

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2025, reajuste salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), sobre os salários do mês de abril 2025, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2024 a abril de 2025, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2025 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

MESES	ÍNDICE
12	5,53%
11	5,06%
10	4,60%
9	4,14%
8	3,68%
7	3,22%

03/10/2025 10:07

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

6	2,76%
5	2,3%
4	1,84%
3	1,38%
2	0,92%
1	0,46%

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula referentes à data-base 2025/2026 deverá ser pagas em única parcela, sendo o retroativo na folha de setembro de 2025, com o pagamento no quinto dia útil de outubro de 2025.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2025, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação desta CCT 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025 é fixado o piso salarial da categoria, nos seguintes termos:

I – Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 1.642,48 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), pago até o 5º dia útil.

II – Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 1.728,89 (mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), pago até o 5º dia útil.

III – Em caso de aumento do salário-mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se os valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos em numerários terão a partir de 1º de maio de 2025 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – A partir de 1º de maio de 2025 o piso salarial será de R\$ 2.124,09 (dois mil cento e vinte e quatro reais e nove centavos), pago até o 5º dia útil.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

O prazo máximo para as empresas efetuarem o pagamento das remunerações será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário na folha de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, para o ano de 2025, o pagamento da primeira parcela do 13º salário ocorrerá 30 (trinta) dias após a homologação da presente CCT.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão formalizar seu interesse na manutenção do pagamento da 1ª parcela do 13º salário no mês de novembro ao Departamento de Pessoas ou Recursos Humanos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado, efetivada até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias, as empresas concederão o benefício "Gratificação Restituível de Férias", a ser ressarcido pelo empregado, em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao retorno das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

Para os trabalhadores admitidos antes de junho de 2006, será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Para os trabalhadores admitidos após maio de 2006, será pago mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único - O pagamento do triênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR

As empresas com mais de 300 (trezentos) empregados terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao SINDPD-DF, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise à implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/12, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo Primeiro – Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias pratique Participação nos lucros ou resultados ficam obrigadas a estendê-lo aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – As empresas que já tenham programas de participação nos lucros ou resultados deverão mantê-los.

Parágrafo Terceiro – As empresas terão o prazo até 30 (trinta) de abril de 2026 para implantar o PLR 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2025

A partir de 1º de maio de 2025, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de:

a) R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para todos os empregados independentemente da carga horária de 06 (seis) horas ou 08 (oito) horas, sem integralizar ao salário.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo Segundo – As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

2025	
REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 2.540,10	0%
De R\$ 2.540,11 a R\$ 4.298,65	3,75%
De R\$ 4.298,66 a R\$ 6.252,56	5,62%
De R\$ 6.252,57 a R\$ 7.815,73	7,5%
De R\$ 7.815,74 a R\$ 9.574,29	11,25%
Acima de R\$ 9.574,30	15%

Parágrafo Terceiro – Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Quarto – As empresas concederão o vale-refeição ou alimentação durante as férias dos trabalhadores, nos mesmos moldes do caput desta cláusula, no mesmo quantitativo dos dias de férias do empregado, à partir da data-base 2025.

Parágrafo Quinto – Não haverá desconto no pagamento do vale-refeição ou alimentação nos afastamentos médicos até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto – O pagamento do retroativo a maio de 2025, incluindo a cartela das férias, deverão ser quitados em parcela única, com o pagamento no último dia útil de setembro de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo – Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

Parágrafo Quarto – Caso o trabalhador opte pela conversão do vale-transporte em cartão de auxílio-combustível, o benefício deverá ser disponibilizado pelo empregador mediante solicitação formal do empregado.

I – O valor do auxílio-combustível será equivalente ao montante do vale-transporte, considerando o desconto de 6% (seis por cento) previsto em lei sobre o salário básico do empregado, sendo concedido nas mesmas condições estabelecidas para o vale-transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Durante a vigência do presente acordo, as empresas se comprometerão a unir todos os esforços junto ao FNDE, visando à implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica hospitalar e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

2025	
Participação Patronal	Faixa Salarial
70%	Até R\$ 2.800,22
60%	De R\$ 2.800,23 a R\$ 4.668,40
50%	Acima de R\$ 4.668,40

Parágrafo Terceiro – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto – Deverão ser mantidas as condições mais benéficas praticadas em favor do trabalhador.

Parágrafo Quinto – Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.

Parágrafo Sexto – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais.

Parágrafo Sétimo – O SINDPD-DF, visando prover a Assistência Médica Ambulatorial dos empregados pertencentes a base de representação do sindicato profissional, apresentará para as Empresas representadas de TI na base territorial do DF, ficando facultado às Empresas que queiram aderir ao Plano de Saúde, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos incisos seguintes.

I – Fica estipulado que o benefício será custeado pelos empregadores que repassarão a importância de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta cinco centavos) a título de plano de Saúde Ambulatorial sem coparticipação, por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados mensalmente ao Sindicato Laboral ou à operadora que este indicar, nas seguintes condições:

a – Nos Planos Médico Hospitalar o benefício será custeado pelo empregador e pelo trabalhador, será conforme tabela do parágrafo segundo custeados pelo empregador e pelo trabalhador que aderir aos Planos Completos oferecidos pelo SINDPD-DF, a diferença será paga mensalmente pelo trabalhador com desconto em folha no seu salário, mediante solicitação por escrito, e esses valores serão repassados em conjunto com a parte do empregador ao SINDPD-DF.

b – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do Plano Ambulatorial previsto no caput não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDPD-DF. Optando o

empregado por participar do Plano Médico Hospitalar administrado pelo SINDPD-DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDPD-DF para providências e ajustes.

c – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

d – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDPD-DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação. Os novos funcionários estarão aptos a se efetivar a partir do primeiro dia do mês subsequente. Caberá à empresa encaminhar estes trabalhadores até o dia 20 de cada mês ao SINDPD-DF para o cadastramento.

e – O trabalhador que não optar por aderir ao plano, não terá descontada de seu salário a parcela que lhe caberia, ficando mantida a obrigação do repasse da parte da empresa ao SINDPD-DF. O recurso referente a este repasse custeará a parte administrativa do Sindicato e/ou outros serviços necessários e relacionados a saúde do trabalhador.

f – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no caput e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

g – É de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SINDESEI-DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

h – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao SINDPD-DF, no prazo indicado e o não cumprimento desta cláusula, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido em benefício do SINDPD-DF.

i – As empresas que aderirem aos Planos Ambulatorial e Médico Hospitalar, através do SINDPD-DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano contratado pelo SINDPD-DF oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDPD-DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDPD-DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 05 dias úteis após o recebimento do requerimento.

j – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

k – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

l – Será de responsabilidade exclusiva do SINDPD-DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) filiado(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

m – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

n – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento integral ao valor do plano, perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDPD-DF, conforme estabelecido pela ANS. Nesta condição o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente ao Sindicato Laboral.

o – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços (reservas e feristas), inclusive a

inclusão de seus dependentes, poderão aderir ao plano contratado pelo Sindicato Laboral, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS, mediante desconto em folha, previamente autorizado pelo trabalhador.

p – Fica a critério do SINDPD-DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

q – A empresa que não repassar os valores percebidos nessa cláusula, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

r – A condição estabelecida no caput não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDPD-DF.

s – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano contratado e gerido exclusivamente pelo SINDPD-DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDPD-DF se obriga a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

t - Fica estipulado que o aniversário do Plano de Saúde, oferecido pelo SINDPD-DF, será todo mês de novembro de cada ano, considerando o reajuste anual pelo indicador da Operadora contratada pelo sindicato laboral e em respeito às normas da ANS, devendo ainda, tal correção ser aplicada a todas as empresas que fizerem adesão ao plano, independentemente do mês de início da vigência do plano de saúde, não se confundindo com o índice de reajuste salarial estipulado na cláusula terceira da CCT vigente.

u – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESEI-DF.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Para empresas com mais de 100 (cem) trabalhadores, fica obrigatório o pagamento do auxílio funeral no caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, pai ou mãe, desde que comprovada a dependência destes, por meio de uma declaração antecipada do trabalhador ao departamento de pessoal. O pagamento pela EMPRESA será no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos vigente à época, para as despesas fúnebres.

Parágrafo primeiro – Para os fins deste benefício a declaração, deverá conter os dados pessoais de todos os dependentes, como: CPF, RG, Certidão de casamento ou de união estável, certidão de nascimento e informar o grau de parentesco. Os dependentes não precisam estar declarados no Imposto de Renda, pois a dependência é exclusivamente para o recebimento desse benefício.

Parágrafo segundo – Em caso de morte do próprio trabalhador o benefício será concedido preferencialmente na seguinte ordem: Cônjuge, filho, pais e/ou responsáveis legais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ACIDENTE

Será devido um seguro por acidente aos funcionários que estiverem viajando a serviço da empresa, limitado ao tempo de duração da viagem.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/09/2025, o valor total de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 3 (três) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além dos valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 3% (três por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante conforme a legislação vigente.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

I. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

II. Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

III. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - TRABALHADOR	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO

			FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL- CÔNJUGE	1X	R\$4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL- FILHOS	1X	R\$4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	SIM		TEM COMO OBJETIVO, REEMBOLSAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATENDIDO, PELOS DIAS EM QUE O TRABALHADOR ESTIVER AFASTADO POR ACIDENTE OU DOENÇA, E LIMITADO À NO MÁXIMO 15 DIAS DE AFASTAMENTO. TAL VALOR SERÁ PAGO DE ACORDO COM O DESCRITO NA CLÁUSULA REFERENTE À ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, CONTIDA NO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO AO TRABALHADOR E AUDITORIA DOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZARAM O REFERIDO AFASTAMENTO.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderá ser disponibilizado outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto – Visando a redução de custos e agilidade na gestão das empresas do segmento, as entidades convenientes disponibilizam mediante ao pagamento de um valor adicional opcional de R\$ 34,51 (trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por trabalhador que possua, os benefícios complementares abaixo. Desta forma, os boletos gerados terão como base o valor total de R\$ 65,11 (sessenta e cinco reais e onze centavos).

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$1.000,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$1.000,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM QUALQUER BUROCRACIA.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES,

			SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIRÁ TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO LICENÇA CASAMENTO	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A) SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

Parágrafo Décimo Quinto – Quando da migração para este plano de benefícios, mais completo, as empresas ficam cientes que este plano perdurará enquanto esta cláusula estiver prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo possível seu regresso ao plano básico, devido as despesas assumidas pelas entidades com redes credenciadas e sistemas necessários à prestação destes benefícios.

Parágrafo Décimo Sexto – Fica facultado o cumprimento desta obrigação às empresas ou grupo econômico que comprovadamente possuam acima de 100 (cem) trabalhadores. Tal comprovação se dará no sistema da gestora no ato da geração do primeiro boleto de custeio desta cláusula, onde a empresa deverá inserir o documento comprobatório solicitado. Caso a empresa entenda que o investimento neste benefício é um baixo custo frente ao amparo que eles oferecem para a força de trabalho e a economia das empresas, as empresas acima de 100 trabalhadores poderão optar pelo cumprimento desta cláusula sem qualquer restrição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO DO DEFICIENTE

As empresas se comprometem a buscar as adequações, físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SELEÇÃO DE PESSOAL

As empresas adotarão como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior, desde que aprovados em seleção pela empresa vencedora.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de prestação serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical patronal e laboral. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03 (três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Acerta-se que os sindicatos, conjuntamente, tentarão assinar um TAC com o Ministério Público do Trabalho no intuito de regular a contratação de Pessoas com Deficiências, que abrangerá as empresas de informática do Distrito Federal, exceto aquelas que tenham firmado algum acordo nesse sentido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO

As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

Parágrafo Primeiro - Havendo interesse mútuo nas certificações, a empresa compromete-se a reembolsar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor despendido pelo empregado, desde que este obtenha aprovação na certificação.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão ajustar o pagamento de cursos de capacitação com os trabalhadores, arcando com 100% (cem por cento) do custo das mensalidades, exceto os materiais e despesas adicionais.

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa possua acordo individual próprio de certificação, poderão ser seguidos os termos estipulados, desde que sejam mais benéficos ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA

Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17

As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

Será facultado as empresas locar ferramentas e/ou notebook de propriedade do empregado para utilização na prestação de serviços, sem que esta tenha verba salarial. Em caso contrário, a empresa providenciará ferramentas

e equipamentos que se fizerem necessários para realização dos serviços, ficando o colaborador responsável pela guarda, manutenção e limpeza destes.

Parágrafo primeiro – Em caso de extravio ou danos por mau uso, será devido o ressarcimento à empresa, do valor da ferramenta/equipamento. Em caso de furto/roubo dos equipamentos concedidos aos trabalhadores, eles ficam isentos do ressarcimento à empresa mediante a apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo segundo – Quando da rescisão contratual, todas as ferramentas e equipamentos cedidos aos colaboradores deverão ser devolvidos à empresa em condições, de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa cedente/acordante.

Parágrafo terceiro – Os aluguéis de notebook e ferramentas serão reajustados anualmente, na data-base desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelo mesmo índice ajustado para correção salarial, ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo quarto – Deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, as regras estabelecidas entre a empresa e o empregado para utilização e reembolso.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Parágrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO

As Empresas apurarão todos os casos de discriminação dentro da legislação em vigor, praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que forem denunciados.

Parágrafo Primeiro - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa e Sindicato, para análise e encaminhamento.

Parágrafo Segundo - As Empresas implementarão políticas de orientação contra discriminação, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gestacional até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 01 (um) ano, o empregado acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R. T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que ele tenha vínculo empregatício, há pelo menos 3(três) anos, conforme a legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à empresa, do diagnóstico.

Parágrafo Quarto - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

Parágrafo Quinto - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma empresa, mais de 6 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo: A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

Parágrafo único: O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada a experiência na função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 73 e 75 da Portaria nº 671, de 11/11/2021, sem prejuízo do disposto no Artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle da Jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, **NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (duas) HORAS DIÁRIAS**. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes as 44h semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

Parágrafo Segundo - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44h semanais serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas a 30 horas por mês;

II – As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

III – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 180 (cento e oitenta) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV – No caso de, no final do período em que houver o acúmulo das 180 (cento e oitenta) horas, não tiver ocorrido a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei; já as horas negativas serão descontadas na remuneração do empregado, caso a compensação não tenha ocorrido por culpa ou omissão exclusiva desse.

V – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas **CRÉDITO** do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho.

VI – No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas **NEGATIVAS** acumuladas no período deverão ser descontadas nas verbas rescisórias, desde que constatada a impossibilidade de compensação motivada pelo empregado".

Parágrafo terceiro – Qualquer banco de horas diferente do previsto na presente cláusula deverá ser objeto de negociação e devidamente homologado pelo SINDPD/DF.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 30 e 36 horas semanais de forma alternada.

Parágrafo Único - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso nos termos do art. 72 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica instituído o Ponto por Exceção. Considera-se regime de “controle de ponto por exceção” a obrigatoriedade de marcação, apenas, dos eventos que demonstrem que a jornada normal não foi cumprida pelo empregado, a qualquer título, bem como daqueles em que sua duração excedeu ao normal (horas extraordinárias), por antecipação ou prorrogação. Outrossim, ficará dispensado aos funcionários a entrega mensal do Controle de Ponto (internamente conhecida por Folha de ponto) e a assinatura do livro de ponto.

Parágrafo Primeiro - Considera-se jornada de trabalho integral ou normal, a jornada contratual ou convencionada, respeitado o limite legal.

Parágrafo Segundo - O empregado continuará exercendo a sua jornada normal de trabalho, mas sem a necessidade de anotar os horários de entrada e saída, sempre respeitando o limite de horas contratuais.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregador venha optar pelo Ponto por Exceção, este deverá notificar o Sindicato Laboral ao menos com 30 (trinta) dias de antecedência, informando assim a data de início da nova modalidade. Se este assim não o fizer, entende-se que segue a marcação de ponto habitual conforme Portaria 671 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, parágrafo único da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DIURNA

Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou tarde, que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite e/ou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO DE FOLHA

Para fins de fechamento de ponto, apuração e pagamento de horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso impliquem em atraso de pagamento previsto no art. 459, § 1º da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A empresa poderá conceder à empregada gestante, após esta completar o período aquisitivo, as férias na sequência da licença maternidade.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA

As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 08 (oito) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim fixadas:

- a) 10 (dez) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes legais;
- b) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade;
- c) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório sem prejuízo da respectiva remuneração.
- d) 10 (dez) dias úteis consecutivos de Licença Paternidade, o empregado para fazer jus à licença deverá apresentar a certidão de nascimento da criança.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente os filhos, irmão e irmã na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo Segundo – Para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

O artigo 134, parágrafo 1º da CLT, com alteração dada pela lei 13.467/2017, prevê a possibilidade de fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, para todos os empregados, independente de idade, desde que:

- 1 - Haja concordância do empregado – comum acordo.
- 2 - Que um dos períodos não seja inferior a 14 dias corridos, e os demais não sejam inferior 05 dias corridos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Serão concedidos até 3 (três) dias por ano para os funcionários acompanharem seus familiares a consultas e/ou procedimentos médicos, internações hospitalares, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória a ser entregue à empresa em até 48h após o retorno do funcionário.

Parágrafo Primeiro – Para efeito dessa cláusula considera-se familiar: ascendente (pai e mãe), descendente e o cônjuge.

Parágrafo Segundo – As ausências referidas no *caput*, devidamente justificadas, não poderão ocasionar descontos na remuneração do empregado, sem prejuízos da integração dessas em férias e verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – A falta de comprovação no prazo previsto no *caput*, ou seja, 48h implicará no desconto na remuneração do funcionário, bem como prejuízo nas férias e verbas rescisórias. Caso o funcionário fique impossibilitado, por força maior, do cumprimento do prazo de 48h, ficará isento dos descontos na remuneração e demais implicações legais.

Parágrafo Quarto - O trabalhador que seja responsável por filho com necessidades especiais comprovadas poderá negociar junto ao seu gestor, uma flexibilização de sua jornada de trabalho, desde que respeitada a carga horária mensal estabelecida, mediante a devida compensação das horas ajustadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica garantido ao trabalhador o direito a meio dia de folga no dia de seu aniversário, mediante solicitação formal com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único – As empresas que já concedem o dia inteiro de folga no aniversário deverão manter essa prática, garantindo a condição mais vantajosa ao trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Desde que constatados através de laudos de inspeção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), as empresas efetuarão o pagamento do adicional de Insalubridade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação, no prazo de 48 horas após o início do atestado médico, ficando o trabalhador obrigado a notificar a empresa o seu impedimento por motivo de doença, por escrito, no prazo de até 48 horas da emissão do atestado médico, podendo a notificação ser entregue por terceiro, desde que assinada pelo próprio empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados odontológicos deverão constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E BEM-ESTAR DA MULHER

Fica assegurado às trabalhadoras o direito de exercerem suas atividades em regime de teletrabalho, nos 2 (dois) primeiros dias do seu ciclo menstrual, desde que sejam portadoras de condições ginecológicas que resultem em sintomas severos e/ou incapacitantes, como dismenorréia, endometriose, miomas, pólipos ou outras condições que aumentam o fluxo menstrual excessivo, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Para ser elegível ao direito previsto nesta cláusula, a trabalhadora deverá apresentar à área de Recursos Humanos ou ao serviço de saúde da empresa, um único laudo ou atestado médico que comprove a condição de saúde crônica, sem a necessidade de especificar o diagnóstico (CID), mas atestando que os sintomas podem ser incapacitantes. Este documento terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado após o período, e será tratado com absoluto sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Segundo – Uma vez cadastrada junto à empresa, a trabalhadora exercerá o direito mediante autodeclaração, comunicando seu gestor direto por meio do canal de comunicação oficial da empresa no início da jornada do primeiro dia de teletrabalho, não sendo necessária a apresentação de qualquer outra comprovação.

Parágrafo Terceiro – Para as funções cuja natureza seja incompatível com o teletrabalho, e na impossibilidade total, a trabalhadora poderá, em comum acordo com a empresa, optar pela compensação das horas via banco de horas ou pela apresentação de atestado médico específico para o afastamento, caso seu estado de saúde assim exija.

Parágrafo Quarto – O direito previsto nesta cláusula é extensivo às trabalhadoras que prestam serviços de forma cedida a órgãos ou entidades da Administração Pública e Privada, sendo seu cumprimento obrigatório pelo tomador dos serviços. O exercício do direito ao teletrabalho pela empregada cedida não acarretará à empresa empregadora a obrigação de apresentar um trabalhador substituto para a execução presencial das atividades. A eventual recusa do órgão tomador em acatar o disposto nesta cláusula deverá ser formalmente comunicada pela empresa ao gestor do contrato para a garantia do seu cumprimento.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

Parágrafo Primeiro - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado à dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo – Os representantes sindicais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Terceiro - Será garantido o acesso às dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quarto – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, igualmente, a este, comprovante neste sentido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS.

As partes ajustam que na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho não será instituída a comissão de representantes dos empregados nas empresas, prevista nos arts. 510-A, 510-B, 510-C, 510-D e seus parágrafos da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o ART. 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas pela Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados, porém, o limite de 1 (uma) liberação por empresa e 6 (seis) liberações no total.

Parágrafo Único - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – TAXA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

As Empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados em única parcela, na folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação desta CCT 2025/2026, a título de TAXA DE CAMPANHA SALARIAL, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados não associados ao SINDPD/DF o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **excepcionalmente**, por meio de formulário eletrônico do GOOGLE FORMS disponibilizado no Site do SINDPD-DF, que deverá conter em anexo documento individual oficial com foto e carta de oposição assinada, nome da empresa, CNPJ e nome completo do referido trabalhador. Compromete-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último dia para oposição.

Parágrafo Segundo – As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados no Banco do Brasil S/A, Agência 3476-2; Conta Corrente n.º 221.189-0 ou pela Chave PIX (CNPJ) 01.634.104/0001-10, ficando as empresas obrigadas a enviar a listagem com os nomes dos trabalhadores, cargo e valor descontado e comprovante de depósito ao SINDPD-DF, para o endereço eletrônico: marcelo@sindpd-df.org.br

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão pagos por meio de depósito bancário no Banco do Brasil S/A, agência 3476-2, conta corrente 221.189-0 e Chave PIX (CNPJ) 01.634.104/0001-10 até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar a listagem de consignação dos trabalhadores com nome, cargo e valor descontado para o e-mail: marcelo@sindpd-df.org.br no mesmo prazo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos, Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - A mesma certidão será emitida quando solicitado pela empresa ou cliente no encerramento do contrato seja este público ou privado desde que comprovado requisitos previstos nesta cláusula. O prazo para avaliação e da emissão neste caso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

2025	
Categoria	Valor
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 212,74
01 a 03 Empregados	R\$ 293,73
04 a 07 Empregados	R\$ 438,51
08 a 11 Empregados	R\$ 528,72
12 a 30 Empregados	R\$ 735,51
31 a 60 Empregados	R\$ 1.059,35
61 a 100 Empregados	R\$ 1.618,07
101 a 250 Empregados	R\$ 2.354,83
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.534,95

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/10/2025, correspondente ao semestre JUL a DEZ 2025;
- b) 30/03/2026, correspondente ao semestre de JAN a JUN 2026;

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela INPC e juros de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal; ao artigo 7º, XXVI, artigo 8º, IV e VI, artigo 146, II e artigo 149, Caput, todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Sindical Patronal para todas as empresas representadas pelo SINDESEI-DF, que será dividida em três parcelas anuais, a favor do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro – As empresas que não têm empregados e o MEI recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de **R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, com vencimentos em 30/08/2025, 30/12/2025 e 30/01/2026.

Parágrafo Segundo – As empresas que possuam folha de pagamento até o valor de **R\$ 8.970,05 (oito mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos)** recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de **R\$ 242,14 (duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos)**, com vencimentos em 30/08/2025, 30/12/2025 e 30/01/2026.

Parágrafo Terceiro – As empresas que têm empregados e que possuem folha de pagamento até **R\$ 52.765,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais)** recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de **R\$ 363,20 (trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, com vencimentos em 30/08/2025, 30/12/2025 e 30/01/2026.

Parágrafo Quarto – As empresas que têm empregados que possuem folha de pagamento superior ao valor de **R\$ 53.820,30 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos)** recolherão três parcelas anuais de **R\$ 484,27 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** dos respectivos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, efetuando os pagamentos em 30/08/2025, 30/12/2025 e 30/01/2026.

Parágrafo Quinto – Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, a empresa recolherá parcelas inferiores a **R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Sexto – As guias poderão ser geradas no site da Fecomércio/DF por solicitação através dos telefones: (61) 3325-5543 ou pelo e-mail: sindesei@sindeseidf.com.br

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado às empresas não associadas ao SINDESEI/DF o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, presencialmente na sede do SINDESEI/DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO ANUAL

Fica pactuado que o Termo de Quitação Anual de obrigação Trabalhistas previsto no art. 507 – B da CLT, será firmado com a assistência dos sindicatos convenientes, por meio de uma Comissão que será constituída paritariamente, podendo as partes serem acompanhadas por advogados.

Parágrafo Primeiro – A realização da Quitação Anual será feita na sede do SINDPD-DF, sendo garantido o acesso e exame de documentos que possam atestar a regularidade das obrigações a serem quitadas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

Parágrafo Terceiro – Os serviços e assistência previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada quitação os seguintes valores por trabalhador a serem pagos pelas empresas no ato da Quitação na sede do SINDPD-DF:

a) R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais) para associados;

b) R\$ 284,99 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para não associados.

Parágrafo Quarto - A quitação anual não se confunde com a emissão da certidão de quitação prevista na cláusula 58ª, ou em término de prestação de serviço entre empresa e cliente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS

Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, anualmente, no mês de janeiro, os seguintes documentos referentes ao ano anterior:

a) comprovantes dos pagamentos das taxas negociais;

b) comprovantes dos pagamentos das mensalidades sindicais;

c) cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;

d) Cópia de lista específica com a relação de Informações dos trabalhadores, a qual fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e uso de dados dos trabalhadores ocorrerá para fins exclusivo de fiscalização do cumprimento da norma coletiva e legislação trabalhista, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PATRONAL

As empresas são obrigadas a fornecer ao Sindicato Patronal, anualmente, no mês de fevereiro, os seguintes documentos referentes ao ano anterior:

- a) comprovantes dos pagamentos das taxas negociais/assistenciais;
- b) comprovantes dos pagamentos da contribuição confederativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será constituída de forma paritária entre os sindicatos convenientes uma Comissão de Conciliação Prévia com o intuito de dirimir sobre conflitos na relação entre trabalhador e empregador, podendo as partes serem acompanhadas por advogados.

Parágrafo primeiro - Os serviços e assistência previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada mediação o valor abaixo, a ser pago pela empresa:

- a) R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) para EMPRESAS associadas
- b) R\$ 171,00 (cento setenta e um reais) para EMPRESAS não associadas.

Parágrafo segundo – As vantagens de opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta cláusula, além da rapidez no entendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos tribunais e seus Conselhos.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as entidades convenientes será definido no respectivo regulamento Interno referente as cláusulas de Quitação Anual e Comissão de Conciliação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho representa e reflete as peculiaridades dos interesses dos empregadores e empregados do segmento de Tecnologia da Informação e dos Serviços de Informática no Distrito Federal, será ela a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de reajuste de salário no âmbito deste segmento no Distrito Federal, sendo vedada qualquer negociação via Acordo Coletivo em patamares inferiores aos estabelecidos no presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

Parágrafo Único - Como resultado da presente negociação foram concedidos os seguintes benefícios aos trabalhadores: a. compensação da jornada de trabalho para o empregado com filho com necessidades especiais comprovadas, desde que cumprida na integralidade a jornada contratual mensal; b. reajuste salarial de 5,53%; c. Pisos: para jornada de 6h – R\$ 1.642,48 e para jornada de 8h – R\$ 1.728,89; d. concessão de vale-alimentação de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) e a concessão do vale-alimentação ou refeição durante as férias dos trabalhadores, nos mesmos moldes do caput da cláusula, no mesmo quantitativo dos dias de férias do empregado à partir da data-base de 2025; e. reembolso de 100% (cem por cento) em curso de capacitação e caso a empresa possua acordo individual próprio de certificação, poderão ser seguidos os termos estipulados, desde que sejam mais benéficos ao trabalhador; f. 13º salário – Pagamento da primeira parcela na competência da folha de junho. Excepcionalmente para 2025, o pagamento ocorrerá até 30 dias após a homologação da CCT; g. Saúde da mulher – Permissão para trabalhadoras com endometriose, miomas, pólipos ou outras condições que aumentem o fluxo menstrual trabalharem remotamente nos dois primeiros dias do ciclo; h. manutenção dos demais benefícios previstos na Convenção Coletiva anterior.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo, revertida ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÕES DE DIREITOS

Nos acordos coletivos que impliquem redução de direitos do trabalhador, é obrigatória a presença dos sindicatos convenientes, sob pena de nulidade do acordo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO CONJUNTO

Emissão de comunicado em conjunto entre os dois sindicatos ao final da negociação, assinado pelos presidentes, com divulgação nos sites dos sindicatos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS EM AÇÕES COLETIVAS

O sindicato dos trabalhadores em Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF), no exercício de sua prerrogativa constitucional de substituto processual para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, fica expressamente autorizado a reter, a título de honorários advocatícios contratuais pela assistência jurídica prestada, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido total de quaisquer créditos (incluindo principal, juros de mora, multas e demais consectários legais) apurados em liquidação de sentença, homologação de acordo judicial ou extrajudicial ou pagamento espontâneo, devidos aos empregados beneficiados por ações coletivas ajuizadas pelo SINDPD-DF.

Parágrafo Primeiro - Da Forma de Retenção: A retenção de que trata o caput será realizada no momento da liberação dos valores em juízo, mediante alvará judicial em nome do Sindicato ou qualquer outro instrumento de levantamento ou repasse legalmente admitido que permita a dedução direta.

Parágrafo Segundo - Do Repasse em Caso de Levantamento Direto: Em caso de levantamento direto dos valores pelos empregados beneficiados, estes ficam, por força e expressa aceitação desta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigados a repassar ao SINDPD-DF o percentual estabelecido no caput, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo recebimento dos valores.

Parágrafo Terceiro - Da Inadimplência: O não cumprimento da obrigação de repasse no prazo estipulado no Parágrafo Segundo implicará na constituição do empregado em mora e autorizará o SINDPD-DF a realizar a cobrança judicial do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela TR (ou índice a ser definido na CCT) a partir do dia seguinte ao término do prazo de repasse, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de honorários de sucumbência em eventual ação de cobrança.

Parágrafo Quarto - Da isenção por Filiação Sindical - Ficam isentos do pagamento dos honorários contratuais previstos no caput desta cláusula os empregados que comprovem sua filiação ao SINDPD-DF no momento da propositura da ação coletiva e que mantenham ininterruptamente sua condição de filiado até a data do trânsito em julgado ou do encerramento definitivo da referida ação.

}

EDSON SIMOES CORREA
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESEI-DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo 00200.002999/2025-31

Solicitação da Diretoria-Geral de autorização para licitar a contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Custo estimado: R\$ 10.809.672,24. Plano de Contratações do Senado Federal item 20250249.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.033025/2026-17, solicitando que seja autorizada a realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, pelo custo estimado de R\$ 10.809.672,24 (dez milhões oitocentos e nove mil seiscientos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.013531/2026-81).

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso I do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que, no âmbito das contratações do Senado Federal, compete à Primeira Secretária **“autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral”**, incluindo, portanto, a licitação em exame.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

O Termo de Referência (doc. 00100.006853/2026-74), elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN e aprovado pela Sra. Diretora-Geral em seu encaminhamento, justifica a contratação na necessidade de gerenciar a crescente infraestrutura de TI do Senado Federal, que sustenta sistemas essenciais e serviços disponíveis 24x7, como os portais de dados abertos e o e-Cidadania. Informa que o encerramento do contrato anterior (nº 29/2020), em setembro de 2024, gerou uma lacuna operacional crítica, uma vez que o quadro de servidores efetivos é numericamente insuficiente e possui atribuições voltadas para atividades de maior complexidade e de planejamento estratégico. Acrescenta que a terceirização é diretriz estratégica para ampliar a capacidade de entrega e garantir a continuidade do suporte técnico, com o objetivo de assegurar a disponibilidade dos ativos, mitigando riscos de interrupções que afetariam o funcionamento da Casa e a prestação de serviços ao público.

O documento acrescenta que os quantitativos e perfis profissionais foram definidos com base na experiência do contrato anterior e na análise de demanda, que registrou mais de 3.000 chamados técnicos em um ano. A estrutura prevê profissionais distribuídos em nove áreas de atuação, incluindo administradores de bancos de dados, analistas de redes e suporte computacional. Justifica-se a alocação de técnicos preferencialmente em duplas para permitir o compartilhamento de conhecimento, a manutenção do monitoramento ininterrupto e a redução do impacto operacional em casos de ausências. Além disso, houve um incremento planejado em áreas complexas, como armazenamento de dados e correio eletrônico, onde a variedade de especialidades exigidas demandava reforço para superar limitações observadas na curva de aprendizado das equipes anteriores.

O Termo de Referência informa que a escolha do modelo de pagamento por postos de trabalho com dedicação exclusiva, em substituição às Unidades de Serviços Técnicos (UST), justifica-se pelos prejuízos e pela alta rotatividade verificados no formato antigo. Aduz que o novo modelo permite fixar remunerações mínimas, o que mitiga o risco de preços inexequíveis e atrai profissionais qualificados, garantindo a estabilidade necessária à operação de





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

TI. Tal abordagem está prevista no artigo 1º da Resolução do Senado Federal nº 3/2019, e alinha a Casa à jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União, que recomenda este formato para serviços de apoio operacional devido ao melhor equilíbrio entre custo e benefício. Informa que, com essa estrutura, busca eficiência financeira e a garantia de que a execução será resiliente a variações de demanda e mudanças tecnológicas.

Quanto à previsão dos salários a serem pagos aos profissionais alocados nos serviços contratados, o Termo de Referência (doc. 00100.006853/2026-74) apresentou os seguintes fundamentos:

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Especificações técnicas do objeto

(...)

1.1.3. Os salários base fixados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com o valor médio apurado em ampla pesquisa de mercado, considerando também as especificidades do Senado Federal, conforme disposto na Resolução do Senado Federal nº 03/2019, art. 2º.

Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - Valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

II - Valor médio apurado em pesquisa de custo de mercado referencial;

III – Valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.

1.1.4. Entende-se que a fixação de salários base é um fator chave para garantir a disponibilidade de profissionais com o nível de qualificação e experiência necessários para o SENADO. O Estudo Técnico Preliminar desta contratação (NUP 00100.217434/2024-02) contém justificativa detalhada e exemplos de elementos fáticos que subsidiaram essa decisão, incluindo contratos similares a este firmado por outros órgãos que também adotam fixação de salários e a experiência do Senado Federal no contrato CT nº 29/2020 também de serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI. Relembra-se quanto ao aspecto das justificativas, a alta complexidade de infraestrutura de TI do Senado Federal e o nível de especialização do conhecimento necessário. Destaca-se, que a operação da infraestrutura de TI com pouco rigor técnico implica custos e riscos significativos à administração como: retrabalho, comprometimento da segurança cibernética, comprometimento do sigilo de





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

dados, potencial perda de dados e indisponibilidade de serviços críticos de TI. Nessa toada, as particularidades e características que justificam a fixação de salário são também refletidas na exigência de certificações específicas e complementares, constantes deste Termo de Referência, que não necessariamente são refletidas em pesquisas salariais genéricas. A fim de subsidiar a contratação, foi realizada ampla pesquisa de mercado, acostada também a este processo de contratação, buscando refletir a realidade do mercado de TI, considerando os perfis profissionais necessários para o atingimento dos objetivos da contratação.

1.1.4.1. A fim de viabilizar adequado planilhamento de preços e a verificação dos benefícios previstos para as referidas categorias profissionais, sugere-se a adoção da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDPD-DF (Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal).

A Advocacia do Senado Federal manifestou-se por meio do Parecer nº 849/2025-ADVOSF (doc. nº 00100.218456/2025-62), realizando recomendações que foram consideradas e parcialmente adotadas pela área técnica e pela Diretoria-Geral, resultando em aprimoramentos no termo de referência, nas minutas de edital e de contrato. Registre-se que o Parecer da ADVOSF entendeu que qualquer exigência de experiência acima de seis meses para os profissionais alocados seria contrária à legislação trabalhista, naquilo que dispõe o art. 442-A da CLT.

Sobre o tema, após a manifestação jurídica, o Órgão Técnico, sustentou a possibilidade da exigência de experiência superior a seis meses, conforme o Despacho nº 001/2026 – COINTI (doc. 00100.006895/2026-13), cujo trecho pertinente abaixo se copia:





SENADO FEDERAL PRIMEIRA-SECRETARIA

Extrato da Manifestação Jurídica	Item do TR alterado	Ajuste Realizado	Justificativa, se for o caso
<i>Registre-se que a simples experiência profissional pode ser comprovada também por meio de apresentação de currículos, certificados ou outras formas de documentação pertinente. A exigência de comprovação de tempo de exercício profissional anterior em relação àquele que irá ocupar o posto de trabalho é admitida, porém limitada à 6 (seis) meses de exercício anterior na mesma função, nos termos do art. 442-A da CLT. Exigências excessivas de experiência profissional de tais profissionais tem potencial de afugentar eventuais empresas interessadas, configurando tal exigência como uma restrição indevida à ampla competição no certame. Isso sem falar que tal prática pode resultar em direcionamento indevido do objeto da licitação a determinada empresa. (...) Desse modo, recomendamos que a exigência de comprovação de tempo de experiência profissional esteja limitada a 6 (seis) meses em função similar, cabendo à Administração também exigir a comprovação da qualificação profissional do postulante ao posto de trabalho por meio de outros meios, certificados de treinamento, cursos, títulos etc., desde que as exigências complementares sejam necessárias, razoáveis e devidamente fundamentadas.</i>	Anexo II	A fim de manter a completude da argumentação, os exemplos de contratações públicas acima foram incluídos no Anexo II do Termo de Referência.	A exigência de experiência profissional além de 6 (seis) meses têm sido praticada recorrentemente pela Administração Pública Federal em contratações de tecnologia da informação. São exemplos: • Contratação do Tribunal de Contas da União de objeto "Serviços técnicos especializados de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de computação em nuvens públicas (...)", Pregão Eletrônico nº 90043/2024, Contrato nº 1/2025 SEGEDAM (https://contas.tcu.gov.br/contrata2/web/externo/consultaPublicaTermoContratual.xhtml?code=29563) • Contratação da Controladoria-Geral da União de objeto "(...) serviços técnicos especializados de TI para operação e gestão de Central de Serviços (Service Desk), contemplando atendimentos (...)", Edital nº 90001/2025 (https://pncp.gov.br/app/editais/26664015000148/2025/5), Contrato nº 8/2025 (https://pncp.gov.br/app/contratos/26664015000148/2025/14); • Contratação do Banco Central do Brasil de objeto "Serviços técnicos especializados de sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)", Pregão eletrônico DEMAP Nº 90071/2024 (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes/Edital/9553); • Contratação da Câmara dos Deputados de objeto "Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada na área de apoio à infraestrutura de TI (...)", Edital 103/2022 (https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/18330), Contrato 212/2022 (https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-212-2022); • Contratação da Controladoria Geral da União de objeto "Serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC", Edital nº 30/2022; • Contratação do Supremo Tribunal Federal de objeto "(...) Serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação (...) desenho das soluções de software, (...) manutenção de soluções de software (...) operações de infraestrutura(...)", Pregão Eletrônico nº 04/2022; • Contratação do Tribunal Superior Eleitoral de objeto "(...) Serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de
			suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho (...)", Pregão nº 43/2022; e • Contrato do Senado Federal nº 122/2022 referente a desenvolvimento e manutenção de softwares. Pelo sucesso dessas experiências públicas anteriores, afasta-se o risco de que empresas interessadas sejam afugentadas do certame, prejudicando a concorrência, pela exigência de tempo de experiência dos profissionais. É sabido que a CLT limita a exigência de comprovação de tempo de exercício profissional a 6 meses, e tal restrição tem prejuízo mitigado no âmbito da contratação privada já que a empresa pode se valer de outras formas de avaliação dos profissionais, incluindo o resultado e percepções subjetivas em entrevistas de emprego, avaliações de soft skills, participação em dinâmicas de grupo, processos seletivos mais demorados e complexos. Ademais, a empresa, ainda no âmbito resultando de um contrato público, será capaz de identificar e diferenciar profissionais, caso já não os tenha em seu quadro, por exemplo, seniores de plenos ou juniores, a partir de seu desempenho nos processos seletivos, incluindo percepções menos objetivas, justamente pelas capacidades e experiência que o tempo de serviço é capaz de desenvolver no profissional. As certificações também são utilizadas como requisitos a fim de alcançar o profissional com capacidades necessárias ao exercício do trabalho no Senado Federal, mas trata-se de habilidades técnicas especializadas, obtidas por meio de estudo e provas de certificação, não satisfazendo por si só o requisito da experiência profissional. Ainda, a apresentação de currículos por si só não favorece a melhoria na entrega do objeto sem que se estabeleçam critérios objetivos para aprová-los ou reprová-los, como é o caso do tempo de experiência. Por esses e pelos motivos expostos no Item B e subitens do ANEXO II do Termo de Referência, ratificamos a necessidade de se exigir o tempo de experiência para o sucesso da contratação, a fim de não prejudicar o alcance do objeto.

Sendo assim, a Sra. Diretora-Geral, no documento eletrônico de encaminhamento à Primeira-Secretaria, acolheu a justificativa do Órgão Técnico para a manutenção da exigência de experiência profissional superior a seis meses e fixou a necessidade do objeto, a regularidade da minuta de edital



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

e de todo o processo, tendo aprovado o Estudo Técnico Preliminar (doc. 00100.129520/2025-31), bem como o Termo de Referência (doc. 00100.029597/2026-93) e a Minuta de Edital (doc. 00100.013531/2026-81), autorizando a despesa estimada.

Quanto ao mérito, verifica-se que há conveniência e oportunidade na contratação pretendida, a qual foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20250249, visando à contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço.

Com efeito, tais serviços contribuirão para permitir à Administração manter a disponibilidade de serviços de Tecnologia da Informação indispensáveis à moderna atuação do Senado Federal – tanto para o funcionamento da Casa quanto para a prestação de serviços ao público –, adequando o gerenciamento da crescente infraestrutura de TI do Senado Federal, que sustenta sistemas essenciais e serviços disponíveis 24x7, tais como os portais de dados abertos e o e-Cidadania.

Quanto à exigência de tempo de experiência profissional superior a seis meses – tendo a Sra. Diretora-Geral já acolhido a manifestação do Órgão Técnico em favor da exigência – vale acrescentar que, no Poder Executivo Federal, a Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024 indicou critérios para essa exigência em funções de alta complexidade técnica ou estratégicas, inclusive prevendo a existência de perfis de senioridade no Anexo A – Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário de TIC.

Portanto, a exigência de tempo de experiência superior a seis meses já é uma possibilidade estabelecida no âmbito do Executivo Federal, e, assim, para a Administração do Senado Federal, trilhar o mesmo caminho que a referida Portaria confere uma segura presunção de legitimidade. No mais, vale





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

ressaltar que o Órgão Técnico apontou diversas licitações em que tal exigência também fora adotada com sucesso, no âmbito do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, do Banco Central, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto às razões apresentadas no critério para a previsão dos salários no edital, verifica-se que consideram de modo relevante as especificidades do Senado Federal, bem como expõem compreensivelmente a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço; a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal; a segurança dos serviços no ambiente parlamentar; a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, indo ao encontro dos critérios estabelecidos no art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 3, de 2019 e da Jurisprudência do TCU sobre o tema.

Isto posto, no exercício da competência estabelecida na alínea “b” do inciso I do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, bem como no § 1º do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 3/2019, conforme as razões acima expostas e seguro nas informações prestadas nos autos, **APROVO** a justificativa apresentada para a fixação no Edital dos valores salariais, bem como **AUTORIZO** a realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme a minuta de edital aprovada pela Sra. Diretora-Geral.

À DGER para as providências.

(datado e assinado digitalmente)

SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Termo de Referência

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL
PARA A INFRAESTRUTURA DE TI COM PAGAMENTO POR
POSTOS DE TRABALHO VINCULADO AO ATINGIMENTO
DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Justificativa para a contratação	3
3. Forma de contratação	1
4. Requisitos do fornecedor	3
5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	6
6. Modelo de Gestão	6
7. Prazo de início da execução	7
8. Obrigações da contratada	7
9. Obrigações do contratante.....	17
10. Regime de execução	18
11. Previsão de penalidades por descumprimento contratual	29
12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR	34
13. Forma de pagamento	41
14. Reajustamento de Preços	43
15. Garantia contratual.....	43
16. Plano de contratações.....	43
17. Responsável pela elaboração do TR	43
1. Especificações técnicas do objeto	45
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	50
CP.4 e CP.5	60





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 (COINTI/PRDSTI)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de apoio operacional para a infraestrutura de TI do Senado Federal com pagamento por postos de trabalho vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum, continuado, com alocação de mão de obra, definição de remuneração mínima (salário base) para perfis profissionais específicos e possibilidade de aplicação de ajustamento de pagamento (glosa) a depender da aferição pelos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

2. Justificativa para a contratação

2.1. Descrição da situação atual

2.1.1. Cabe ao Prodasen, por meio da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI, gerenciar o ambiente de infraestrutura computacional do Senado Federal, composto por uma grande variedade de componentes de software e hardware que sustentam os sistemas essenciais ao funcionamento de toda a Casa. Tal gestão implica, além de aquisições, garantias, licenciamento e subscrições, esforço significativo de operação, suporte e monitoramento dos ativos de Tecnologia da Informação envolvidos. A operação desse conjunto de recursos recebeu apoio, especialmente de 2022 a 2024, por intermédio do contrato de apoio à operação CT nº 29/2020. Tal contrato foi encerrado, sem prorrogação e a pedido da contratada, em setembro de 2024, permanecendo, entretanto, a demanda original.

2.1.2. Os serviços de tecnologia da informação ofertados pelo Senado Federal crescem continuamente e demandam cada vez mais recursos de TI de uma forma ininterrupta. O aporte de recursos técnicos humanos capacitados a planejar, operar e gerir esse parque tecnológico não tem acompanhado tal evolução, tornando-se um fator limitante na qualidade ou quantidade desses serviços prestados. Além disso, os serviços que têm características exclusivamente operacionais, atualmente, não são contemplados pelas atribuições funcionais que fazem parte do perfil profissiográfico do corpo técnico de servidores efetivos da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen. A esse respeito, importa dizer que é parte da estratégia da Casa, conforme manifestado em Diretriz Estratégica de Tecnologia da Informação “Explorar a terceirização de serviços sempre que possível e adequado, de forma a ampliar a capacidade de entrega”.

2.1.3. O próprio Tribunal de Contas da União – TCU na introdução do relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC para a avaliação do processo de trabalho de gestão contratos de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

tecnologia da informação na TC-014.815/2014-1 enfatiza a importância da TI nas organizações ao afirmar que “(...) nos últimos tempos, Tecnologia da Informação (TI) tornou-se parte essencial na gestão das organizações e no alcance dos seus objetivos organizacionais, de modo a se tornarem dependentes da TI, tanto para a obtenção de vantagens competitivas, como até mesmo para a manutenção de sua existência.”. Esse mesmo tribunal de contas já se manifestou acerca da necessidade do aporte de recursos humanos especializados em TI ao afirmar no mesmo relatório acima citado que: *“(...) a carência de recursos humanos nas áreas de TI, em termos quantitativos e qualitativos, já é de conhecimento geral. Essa constatação ganhou tal relevância que foi alçada à condição de destaque no Voto do Ministro Augusto Sherman na apreciação das Contas de Governo (...)”*.

2.1.4. Sabe-se da necessidade imposta de que inúmeros serviços de Tecnologia da Informação da Casa sustentados pela infraestrutura de TI estejam disponíveis de forma contínua, na modalidade 24 x 7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana). São exemplos as plataformas de dados abertos, Siga Brasil, e-Cidadania, portais diversos, para o público externo e tantos outros de caráter administrativo, como SIGAD, Saúde-SF (Benner), Correio Eletrônico, Intranet. O suporte para alcançar tal objetivo não pode ser embasado com segurança com o quantitativo de técnicos especializados do quadro próprio de servidores.

2.1.5. A presente contratação, à exemplo do que precedeu ao contrato nº 29/2020, visa melhorar, numa relação equilibrada custo versus benefício, a qualidade dos serviços de TI prestados pelo Prodaseen ao Senado Federal, por intermédio do aporte dos recursos humanos necessários à execução de atividades exclusivamente operacionais visando o bom funcionamento da área de infraestrutura em TI. A utilização dos referidos recursos terceirizados permitirá que o corpo funcional da Casa se dedique exclusivamente a atribuições que não podem ser delegadas, bem como a atribuições de maior complexidade e de longo prazo, ligadas à estratégia organizacional e menos à operação. Todo o processo está relacionado à segurança do funcionamento dos Serviços de Tecnologia da Informação prestados pelo Prodaseen ao Senado Federal.

2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o que segue.

2.2.2. A nova contratação visa substituir o contrato encerrado (CT 29/2020) incorporando aprimoramentos. O referido contrato, apesar de tratar de contratação de serviços, contou com equipe regular composta por 19 profissionais distribuídos da seguinte forma:

Área de Atuação	Quantidade de Profissionais
Armazenamento, Diretório, Mensageria e Servidores (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Bancos de dados (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Comunicação de dados (horário de atendimento das 08h às 20h)	2





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Estações de Trabalho e filtragem web e de e-mail (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Gerência de Mudanças, Configuração e Planejamento (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Hospedagem de Aplicações (horário de atendimento das 08h às 20h)	2
Monitoramento e Apoio à Infraestrutura de Datacenter (horário de atendimento das 17h00 às 09h00 em dias úteis e 00h00 às 23h59 em dias não úteis)	4+1 ¹
Produção e Backup (horário de atendimento das 08h às 20h)	2

Tabela 1 - Quantidade de profissionais por área de atuação no contrato anterior (CT 29/2020).

2.2.3. A tabela a seguir apresenta os chamados técnicos atendidos pela Infraestrutura de TI no período de um ano (28/09/2023 a 27/10/2024), separados por equipes:

Equipe	Número de chamados
Serviço de Suporte a Bancos de Dados	1099
Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores de Rede	256
Serviço de Suporte a Infraestrutura de Datacenter	204
Serviço de Gerência de Mudanças	261
Serviço de Produção da COINTI	160
Serviço de Suporte a Infraestrutura de Aplicações	695
Serviço de Suporte a Infraestrutura de Estações de Trabalho	111
Serviço de Suporte a Infraestrutura de Rede	279
Total	3065

Tabela 2 - Quantidade de chamados por equipe no período de um ano.

2.2.4. Os quantitativos servem como referência para que as empresas licitantes tenham conhecimento do tamanho do ambiente. Entretanto, há que se destacar que não necessariamente todos os chamados acima seriam necessariamente atendidos pela equipe terceirizada. Há casos específicos em que a necessidade de atendimento é de um fornecedor de solução específica (e.g. o próprio fabricante de um equipamento) bem como outros em que se opta pelo atendimento direto pela equipe de servidores de cargo efetivo (por razões de segurança ou outro contexto sensível, por exemplo). Há que se considerar também a existência de atendimentos que por motivos diversos possam não ter sido devidamente registrados na ferramenta, tendo sido feitos emergencialmente, formalizados por email, ferramentas de mensageria ou mesmo sem o registro.

2.2.5. A tabela abaixo separa os chamados por tipo de serviço. As diferenças nos totais em comparação com a tabela anterior se devem a chamados sem classificação de serviço específico e à existência de chamados originados na fila de uma das equipes acima, mas eventualmente concluído em uma equipe externa à COINTI.

Serviço	Quantidade de Chamados
----------------	-------------------------------

¹ Trabalhava-se com 4 profissionais e havia um profissional folguista, pré-aprovado, convocado em apenas em caso de indisponibilidade de um dos outros 4.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Armazenamento de Arquivos e em Massa	107
Suporte a Banco de Dados	1093
Comunicação de Dados	281
Estações de Trabalho	32
Gestão de Serviços de TI	21
Hospedagem de Aplicações	691
Infraestrutura de TI (Datacenter e Closets)	187
Mensageria	30
Segurança de Perímetro e Proxy	88
Certificação Digital	9
Backup Corporativo	119
Antivírus	57
Serviços de Diretório	10
Suporte a servidores virtuais e físicos	73
Total	2998

Tabela 3 - Quantidade de chamados por serviço no período de um ano.

2.2.6. A tabela abaixo apresenta um resumo das necessidades de sobreaviso ocorridas no histórico aproximado de um ano, observando-se os chamados registrados na solução de ITSM (*Information Technology Service Management*) do Senado Federal, e ocasiões em que a Administração solicita o sobreaviso de maneira ampla, como em eleições, posses, manutenções elétricas no datacenter, etc. Tais quantitativos em horas não exaurem os eventos em que o sobreaviso pode ser demandado, havendo históricos distintos e variáveis em outros anos em função de Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de ampla repercussão, votações de leis orçamentárias em finais de semana. Todavia, podem ser utilizados para a estimativa de sobreaviso necessário durante o período contratual.

Número do Chamado	Criado / Recorrência média	Assunto	Duração (h) por ocasião	Duração (h) média por ano	Duração (h) média por vigência contratual (2 anos)
2024111810004101	2024-11-18 16:13:52	Solicitação de plantonista no SESBD e SESIA para acompanhar atualização do SmartECM	3	3	6
2024102210000804	2024-10-22 09:54:57	Plantão para acompanhamento de cobertura das eleições realizada pela TV Senado.	13	13	26
2024050210006231	2024-05-02 16:33:01	Solicitação de plantonista do Sesia	8	8	16
2024032110004031	2024-03-21 17:57:35	Re: Solicitação de plantonistas para segunda-feira, 25/03, para realização da transmissão do concerto dos 200 anos do Senado	3	3	6





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

2024032110004021	2024-03-21 17:53:20	Solicitação de plantonistas para domingo, 24/03, para realização do ensaio de transmissão do concerto dos 200 anos do Senado	3,5	3,5	7
2024032010005881	2024-03-20 17:53:36	Solicitação de plantonista da área de redes	3	3	6
2025032010000794	2025-03-20 10:00:02	Sobreaviso SESIA domingo 23/3 8h-9h	1	1	2
s/n	set/24	Alerta SPOL sobre Ataques cibernéticos a Órgãos Governamentais	48	48	96
s/n	1 por ano	Manutenção Preventiva Ramal X Sala-Cofre	10	10	20
s/n	1 por ano	Manutenção Preventiva Ramal Y Sala-Cofre	10	10	20
s/n	1 por ano	Abertura de sessão legislativa	8	8	16
s/n	1 a cada 2 anos	Eleições Federais ou Municipais 1º turno	13	6,5	13
s/n	1 a cada 2 anos	Eleições Federais ou Municipais 2º turno	13	6,5	13
s/n	1 a cada 4 anos	Posse Presidencial	8	2	4
Total			125,5	251	

Tabela 4 - Quantitativo de horas de sobreaviso em histórico de chamados e eventos recorrentes demandados pela Administração.

2.2.7. A plataforma de tecnologia da informação do Senado Federal, sobre a qual se dará o serviço de apoio operacional está descrita no ANEXO III.

2.2.8. O catálogo de serviços de tecnologia da informação relacionado à infraestrutura de TI, a ser observado na execução contratual está discriminado no ANEXO IV.

2.2.9. Considerando os requisitos levantados ao longo dos estudos técnicos preliminares, o histórico de demandas apresentados, a observação do parque computacional instalado, bem como a execução do Contrato nº 29/2020, a contratação terá por objeto a prestação de serviços de apoio operacional para





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Infraestrutura de TI com pagamento por postos de trabalho vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, incluindo as seguintes especialidades²:

- Gerente de Apoio Operacional à Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Master);
- Administrador de Banco de Dados (Pleno e Sênior);
- Administrador de Sistemas Operacionais (Pleno e Sênior);
- Analista de Redes e de Comunicação de Dados (Pleno e Sênior);
- Analista de Suporte Computacional (Junior, Pleno e Sênior).

2.2.10. As especialidades serão distribuídas nas seguintes áreas de atuação:

Id.	Área de Atuação
AA.1	Gerenciamento do apoio operacional, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares
AA.2	Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail
AA.3	Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração
AA.4	Cópias de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI
AA.5	Hospedagem de aplicações web
AA.6	Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows
AA.7	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados
AA.8	Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede
AA.9	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas

Tabela 5 - Listagem das áreas de atuação.

2.2.11. A exemplo do Contrato nº 29/2020, esta solução deverá incluir a alocação de profissionais com a seguinte distribuição:

Id. Categoria Profissional (Área de Atuação, Ocupação e Nível)	Área de Atuação	Ocupação	Nível	Escala de horários	Qtd
CP.1	Gerenciamento do apoio operacional, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares	Gerente de Infraestrutura de TI	Master	5x8h	1
CP.2	Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail	Analista de Suporte Computacional	Sênior	5x8h	1

² As descrições de atividades correspondentes à Classificação Brasileira de Ocupações encontram-se no ANEXO I.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

CP.3	Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail	Analista de Suporte Computacional	Pleno	5x8h	1
CP.4	Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração	Analista de Suporte Computacional	Sênior	5x8h	1
CP.5	Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração	Analista de Suporte Computacional	Pleno	5x8h	1
CP.6	Cópias de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI	Analista de Suporte Computacional	Sênior	5x8h	1
CP.7	Cópias de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI	Analista de Suporte Computacional	Pleno	5x8h	1
CP.8	Hospedagem de aplicações web	Administrador de Sistemas Operacionais	Sênior	5x8h	1
CP.9	Hospedagem de aplicações web	Administrador de Sistemas Operacionais	Pleno	5x8h	1
CP.10	Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows	Analista de Suporte Computacional	Sênior	5x8h	2
CP.11	Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows	Analista de Suporte Computacional	Pleno	5x8h	2
CP.12	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados	Administrador de Banco de Dados	Sênior	5x8h	1
CP.13	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados	Administrador de Banco de Dados	Pleno	5x8h	1
CP.14	Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede	Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Sênior	5x8h	1
CP.15	Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede	Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Pleno	5x8h	1
CP.16	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas	Analista de Suporte Computacional	Sênior	12hx36h	1
CP.17	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas	Analista de Suporte Computacional	Pleno	12hx36h	1
CP.18	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas	Analista de Suporte Computacional	Junior	12hx36h	2

Tabela 6 - Distribuição de profissionais por área de atuação, ocupação e nível.

2.2.12. A tabela abaixo resume a quantidade de profissionais por ocupação e nível.

Ocupação	Nível	QTD
Gerente de Infraestrutura de TI	Master	1
Administrador de Banco de Dados	Sênior	1
Administrador de Banco de Dados	Pleno	1
Administrador de Sistemas Operacionais	Sênior	1
Administrador de Sistemas Operacionais	Pleno	1





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Sênior	1
Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Pleno	1
Analista de Suporte Computacional	Sênior	6
Analista de Suporte Computacional	Pleno	6
Analista de Suporte Computacional	Junior	2

Tabela 7 - Resumo da quantidade de profissionais por ocupação e nível.

2.2.13. O quantitativo de pessoal e suas respectivas especialidades discriminadas nas tabelas acima são derivadas da experiência com o Contrato nº 29/2020. Naquela ocasião, contratou-se o serviço de apoio operacional para os horários das 08h às 20h em dias úteis. A empresa contratada atendeu ao objeto pela alocação de dois profissionais, com carga de 40 horas semanais (em escala 5 dias por 8 horas), para cada uma das áreas de atuação (denominadas Ilhas de Atendimento no caso) conforme divididas acima. A disponibilização de dois profissionais técnicos, 8 horas por dia cada, se mostrou extremamente relevante em diversos aspectos como, por exemplo:

- Compartilhamento de conhecimento técnico;
- Adequada manutenção de monitoramento durante a execução de outras demandas técnicas;
- Repasse de demandas quando do fim do expediente de um dos técnicos;
- Especializações de conhecimentos;
- Redução do esforço de ambientação (*onboarding*);
- Amenização de impacto no serviço quando da ausência de algum dos profissionais.

2.2.14. Como exceção, a área de atuação relacionada a monitoramento de ativos de TI, datacenter e salas técnicas foi estabelecida com o serviço contratado em horário diferenciado. O horário foi concebido das 00h00 às 09h00 e das 17h às 00h00 em dias úteis e das 00h00 às 23h59 em finais de semana, pontos-facultativos e feriados. Tal horário permitiu que os técnicos tivessem contato ao longo do dia com o pessoal efetivo da equipe, recebendo orientações, instruções, repassando incidentes, problemas, mas também viabilizou um monitoramento dos ativos de infraestrutura de TI durante o horário em que as demais equipes não estariam disponíveis (horários noturnos e finais de semana). Tal estratégia se mostrou acertada uma vez que diversos incidentes foram detectados e solucionados durante finais de semana e horários noturnos, restabelecendo os serviços, melhorando o nível de serviço e mitigando riscos, tanto em relação às atividades administrativas da Casa, quanto em relação aos serviços prestados ao público externo, ininterruptos (e.g. portais, e-cidadania, dados abertos, SIS, Siga Brasil, dentre outros). Nesta área de atuação, a empresa contou com cinco (sendo um folguista³)

³ O folguista correspondia a um profissional com documentação pré-aprovada pelo Senado Federal, já com credenciais de acesso e mesmo crachá de identificação para acesso ao Senado. Tal circunstância permitia a substituição imediata dos outros profissionais de mesmo perfil quando necessário.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

profissionais trabalhando em jornada de plantões de 12 horas para conseguir atender à demanda e à cobertura de horário.

2.2.15. Também foram utilizadas como insumo para o estabelecimento do quantitativo as reuniões realizadas com cada chefe de equipe na Coordenação de Infraestrutura de TI e com outros órgãos (*benchmarking*). Verificou-se, como detalhado nos Itens 2.2.13 e 2.2.14, a importância da cobertura do horário das 08h00 às 20h00, com monitoramento no contraturno, cabendo pequenas variações em alguns casos; e a importância da atuação dos profissionais no mínimo em duplas por área de atuação.

2.2.16. O *benchmarking* realizado com outros órgãos, bem como a experiência do contrato anterior mostrou a importância de se requerer um profissional técnico e com significativa experiência, incluindo gestão, com o propósito de orientar, padronizar, coordenar, facilitar a comunicação entre o Senado Federal e os demais profissionais técnicos. O perfil desse profissional é distinto do perfil do preposto, já que este último mais ligado às questões e demandas contratuais e formais do que às questões técnicas e do dia a dia da equipe. Tal estratégia foi verificada, por exemplo, no contrato da Câmara dos Deputados e no da Controladoria Geral da União⁴, tendo sido reportadas como vantajosas e acertadas. Para o contexto específico do Senado Federal, entende-se que a previsão do profissional Gerente de Apoio Operacional à Infraestrutura de TI poderá reduzir o esforço do Senado relacionado ao *onboarding*, padronização de atuação, transmissão de informações, além de potencialmente dispensar a diferenciação ocorrida no contrato anterior em dois papéis para cada ilha: gerente de ilha e atendente de ilha.

2.2.17. Por fim, em relação à área de atuação “Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows”, impende levar em conta a quantidade de diferentes especialidades pelas quais a equipe (SESSR, responsável pela Ilha de Atendimento IA-01 no contrato anterior) atualmente é responsável. Essa variedade é ampla o suficiente para dificultar que um único profissional as domine. Por esse motivo, em propostas de alteração do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, se sugere atualmente a separação em mais de um órgão (serviço). As especialidades são: Serviços de Diretório, Autoridades Certificadoras, Servidores Físicos, Servidores Virtualizados, Servidores Seguros para CPI/CPMI, Sistemas de Armazenamento de Dados (*Storage*), Correio Eletrônico, DNS interno, dentre outras. De mesma forma, entendemos que uma dupla de profissionais terceirizados não será suficiente para todo o apoio necessário à operação desse escopo da infraestrutura. A experiência do contrato anterior mostrou uma demora na curva de aprendizado dos profissionais, que iniciaram sua prestação de serviço pelo monitoramento, documentação de procedimentos e execução de scripts simplificados, tendo conseguido aprofundar menos em cada especialidade. Por essa razão, prevê-se para tal área o acréscimo em um profissional pleno e outro sênior.

⁴ Edital nº 30/2022, Pregão 07/2022, Controladoria-Geral da União.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

2.3. Resultados esperados com a contratação

2.3.1.1. O objetivo desta contratação é garantir adequados e contínuos níveis de operação dos ativos que são necessários para o funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação – TI e amparam o funcionamento do Senado Federal.

2.3.1.2. Além disso, busca-se o alinhamento desses serviços com as necessidades atuais e futuras do Órgão, a melhora da qualidade dos serviços de TI entregues, a redução dos custos do provisionamento de serviços de TI em longo prazo, melhorar o nível de serviço de infraestrutura de TI prestado à Casa, reduzindo riscos de indisponibilidades, perda de dados e acesso indevido aos serviços de TI. Por fim, busca-se terceirizar atividades exclusivamente operacionais de infraestrutura de TI privilegiando a dedicação dos Analistas e Técnicos de Informática Legislativa para atividades de cunho estratégico.

2.3.1.3. Cumpre destacar que a presente contratação intenciona substituir contrato anterior (Contrato 29/2020 - Transparência e Prestação de Contas) encerrado em 27/09/2024.

2.3.1.4. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo *versus* benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, como demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares: se trata da alternativa de menor custo financeiro; é a alternativa mais alinhada ao Art. 1º da Resolução nº 03/2019 do Senado Federal; é modelo de contratação praticado na Administração Pública, avaliado e referendado pelo Tribunal de Contas da União; mitiga o risco do paradoxo lucro-incompetência e de distorções entre quantitativos estimados e executados, ao mesmo tempo que harmoniza a entrega do objeto com o componente de maior custo para a prestadora: os recursos humanos. Nesse sentido, facilitam-se adicionalmente: a verificação de cumprimento aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho; as eventuais variações de demanda e mudanças de contexto durante a execução que possam exigir alteração contratual dentro dos 25% permitidos por lei; a manutenção da correspondência, no longo prazo, entre o custo dos recursos humanos e a remuneração reajustada percebida pela empresa.

2.3.1.5. Ainda, este modelo de contratação mitiga o risco relacionado a preços inexequíveis e a consequente dificuldade em manter profissionais qualificados. Mais que isso, permite a definição de salários base (remuneração mínima) para os profissionais alocados, característica que mitiga risco de alta rotatividade ou de desinteresse dos profissionais do mercado em atuar no contrato. Em relação à alternativa anterior, ainda que naquela se possa também estimar os valores inexequíveis, há o risco de a licitante comprovar teoricamente sua capacidade de cumprir o preço inexequível lançando mão de contratos outros menos maduros, mal fiscalizados ou com pequenas variações que permitam chegar a tal constatação (e.g. contratos em locais com mão de obra menos financeiramente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

custosa); e ainda há um segundo risco de que a empresa, ainda que dentro dos preços considerados exequíveis pela pesquisa salarial, mantenha uma margem de lucro aumentada ou demais custos operacionais pouco racionais de modo que o impacto de pagar baixos salários aos profissionais atuantes no contrato permaneça.

2.4. Modelo de prestação de serviços:

2.4.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função de quatro fatores principais:

- a) Prejuízos à execução do contrato anterior, relacionadas ao modelo de remuneração baseado em pagamentos fixos mas também por entregas, mensuradas em Unidades de Serviços Técnicos (UST), tendo dificultado o entendimento do mercado, para apresentação de precificação adequada e alinhada à sua capacidade operacional. Isso dificultou a execução contratual devido a elevação dos custos de TI, sobretudo dos salários dos profissionais, implicando em problemas na alocação de pessoal e alta rotatividade.
- b) Busca de alinhamento com a prática atual da Administração Pública, que vem adotando esse modelo para serviços de apoio operacional, suporte de infraestrutura e atendimento ao usuário, a exemplo dos contratos recentes de órgãos como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça⁵⁶, Câmara dos Deputados⁷, Supremo Tribunal Federal⁸, Tribunal Superior Eleitoral⁹ entre outros.
- c) Conformidade com as orientações atualizadas do Tribunal de Contas da União (TCU), considerando a identificação de diversos riscos relacionados à utilização da métrica UST (v.g., Acórdãos nº 1.508/2020 e 2.037/2019, ambos do Plenário) e a avaliação positiva da Corte de Contas acerca do modelo de contratação para serviços de TI baseado na disponibilização de postos de trabalho com vinculação, desde que definidos níveis mínimos de serviço, como se extrai do Acórdão nº 1.114/2021-Plenário.

⁵ Edital 30/2022, Pregão Eletrônico 07/2022, Controladoria-Geral da União.

⁶ Contratação gerenciada pelo Tribunal de Contas da União, Pregão Eletrônico nº 90043/2024, com postos de trabalho previstos em Ata de Registro de Preços para TCU, CGU e CNJ.

⁷ Câmara dos Deputados – Pregão 118/2021 – Contrato 24/2022.

⁸ Supremo Tribunal Federal (STF) – Pregão Eletrônico nº 04/2022.

⁹ Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – Contratos TSE nº 23 e nº 24/2022.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

No que concerne ao modelo de disponibilização de mão de obra para a execução de serviços de Tecnologia da Informação, revela-se imprescindível proceder a uma análise sistemática da compreensão atualmente consolidada pelo Tribunal de Contas da União sobre a matéria, notadamente à luz do enunciado da Súmula TCU nº 269, de 2012. O referido verbete sumular estabelece que, *“nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos”*.

Da leitura do enunciado extrai-se, como diretriz hermenêutica, a prevalência do modelo de remuneração orientado a resultados - materializados por entregas ou produtos previamente dimensionados - em detrimento da lógica tradicional de mera alocação de postos de trabalho ou de pagamento por hora trabalhada. Estes últimos configuram hipótese excepcional, cuja adoção exige motivação técnica robusta e demonstração objetiva de incompatibilidade do objeto com a mensuração por resultados.

A ratio subjacente à Súmula nº 269 consiste na superação de distorções historicamente verificadas em contratações públicas de TI, tais como: (i) o pagamento pela simples disponibilização do profissional, dissociado da efetiva entrega de valor à Administração; e (ii) o denominado “paradoxo lucro-incompetência”, situação em que a remuneração cresce proporcionalmente ao tempo despendido na execução da tarefa, e não à eficiência ou à qualidade da solução entregue, gerando incentivos econômicos desalinhados com o interesse público.

Cumprido, todavia, destacar que a própria evolução jurisprudencial do TCU, em julgados posteriores à edição da Súmula nº 269, revela uma abordagem mais contextual e aderente às especificidades de determinados serviços de TI — especialmente aqueles de suporte técnico, sustentação e operação continuada de infraestrutura tecnológica.

Nesse sentido, merece especial referência o Acórdão nº 916/2015-Plenário, cujo relatório, ao examinar a mensuração de serviços em contrato de suporte ou sustentação à infraestrutura de TIC, reconhece que determinadas atividades apresentam elevado grau de imprevisibilidade quanto à demanda e à natureza das intervenções, circunstância que pode inviabilizar, na prática, a definição prévia de produtos mensuráveis ou de unidades de resultado estanques.

“6. MENSURAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATOS DE SUPORTE ou sustentação à infraestrutura de tic

(...)

222. “Ocorre que alguns dos itens de serviços do catálogo têm sua execução praticamente impossível de ser monitorada, porquanto não geram qualquer produto ou resultado aferível, ou seja, não é viável a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

quantificação do número de ocorrências. Tomando novamente o contrato do MS, destaca-se, por exemplo, o item de serviço R001.1 cuja descrição do catálogo é:

‘Monitorações físicas e lógicas, presenciais e ininterruptas, de Servidores e Serviços, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de visualizações, testes de comunicações e controles automatizados com ferramentas especializadas, análise de logs e outras ferramentas que [se] fizerem necessárias para execução da atividade (grifou-se)’

223. Pela descrição observa-se que esse serviço não se materializa, necessariamente, em um produto, de sorte que é inviável que os fiscais e gestores do ente público contratante evidenciem por si mesmos a efetiva prestação daquele serviço. Ademais, ainda que fosse possível extrair um produto ou comprovação do serviço prestado, seria difícil e custoso quantificá-la. Por exemplo, quantas visualizações foram necessárias? Qual a complexidade do log analisado? Como quantificar esse esforço?’ (grifo nosso)”

(...)

230. Outra desvantagem da utilização desse modelo consiste em gerar um cenário de conflito de interesses por parte da empresa contratada, já que, quanto maior o número de chamados ela é instada a solucionar, maior será seu faturamento. Reedita-se, assim, o paradoxo do lucro-incompetência (Acórdão 786/2006) sob um modelo supostamente vinculado a resultados.

231. Como exemplo, em um contrato de suporte à infraestrutura de rede, quanto maior o número de problemas ocorridos na rede (algo indesejável à organização), maior será a quantidade de chamados que ela será instada a solucionar e, por conseguinte, maior seu faturamento. Tal paradoxo vai de encontro às necessidades da organização, que deseja uma rede que apresente cada vez menos problemas.

235. De um lado, sugere-se alertem os gestores por eles abrangidos quanto à inviabilidade de se utilizar métricas (tais como UST ou UMS) para contratação e remuneração de serviços de TI cuja medição não seja passível de verificação pelo ente contratante. Além disso, considera-se oportuno salientar que, nos contratos que fizerem uso de catálogo de serviços, o controle da classificação e da mensuração das ordens de serviços de TI é responsabilidade do ente contratante, não passível de delegação à empresa que presta os serviços mensurados. Por fim, sugere-se alertar os entes públicos sobre o conflito de interesses decorrente da adoção, em contratações para suporte de infraestrutura de TI ou manutenção de sistemas, de modelos de remuneração em que a contraprestação da empresa contratada seja resultado exclusivo da quantidade de incidentes e problemas ocorridos, sugerindo que estabeleçam, sempre que possível, acordos de nível de serviço que favoreçam a redução de ocorrências dessa natureza e incentivem a boa prestação dos serviços contratados” (grifo nosso).

Ou seja, as métricas adotadas pela Administração Pública Federal na intenção de tornar quantificável a prestação de serviços de TI não podem ser utilizadas sem importantes cuidados, em especial para prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TIC.

No Acórdão nº 2.037/2019-Plenário, ao tratar do histórico de modelos de contratação de serviços de TI na Administração Pública, foi adotado similar racional:

“87. Um dos primeiros modelos de remuneração para os contratos de prestação de serviços de TI adotados na Administração Pública Federal (APF) fundamentava-se quase que exclusivamente no volume de horas trabalhadas, mais especificamente, colocadas à disposição da organização pública contratante. Em 2006, o TCU prolatou o Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, ocasião em que se concluiu que o modelo citado poderia causar distorções com efeitos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

negativos sobre a economicidade da contratação. A primeira distorção seria o paradoxo do lucro-incompetência: quanto menor a qualificação dos profissionais alocados na prestação do serviço, maior o número de horas necessário para executá-lo, maior o lucro da empresa contratada e maior o custo para a administração.

88. A segunda distorção consistia na tendência de se remunerar todas as horas de disponibilidade dos empregados da contratada, ainda que não produtivas, em virtude da dificuldade da Administração em controlar a efetiva atividade desses profissionais. Ou seja, havia a possibilidade de que a empresa viesse a ser remunerada sem que houvesse a contraprestação em serviços efetivamente realizados.

89. Para tratar das disfunções do modelo de pagamento por hora trabalhada, o Acórdão 786/2006-TCU-Plenário recomendou ao antigo MPDG que elaborasse um novo modelo de licitação e contratação de serviços de TI para a APF. O novo modelo deveria mensurar, sempre que possível, a prestação de serviços por resultados segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital.

90. A métrica UST, embora não tenha sido normatizada pelo extinto Ministério, começou a ser utilizada em 2010 por órgãos da APF com o propósito de contratar serviços de TI e remunerá-los com base em resultados. A nova métrica tinha como objetivo atender ao entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário e acórdãos posteriores, entendimento esse que foi consolidado na Súmula - TCU 269/2012, onde se buscava acabar com o paradoxo lucro-incompetência:

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

(...)

140. No caso do item 1 do PE 67/2018 do BCB, que tinha como objeto a contratação de Monitoração e Controle de Infraestrutura de TIC, o BCB não utilizou a métrica UST. Situação que se alinha à recomendação do TCU no Acórdão 916/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman. Segundo a jurisprudência citada, é inviável utilizar métricas como UST ou UMS, para contratação e remuneração de serviços de TI cuja medição não seja passível de verificação pelo ente contratado, que é caso do serviço de monitoração de Infraestrutura de TIC. A autarquia optou pelo pagamento vinculado a resultado mediante a fixação de acordos de níveis de serviços e com exigência da apresentação pela empresa vencedora da planilha de custos e formação de preço (peça 52).

141. Além da utilização da planilha de custos e formação de preço, cabe também à equipe de planejamento da contratação analisar soluções alternativas à utilização da métrica UST. Por exemplo, no caso dos serviços de suporte de infraestrutura, no qual normalmente a entidade possui uma base histórica da quantidade de chamados, de incidentes, de ativos de infraestrutura e de profissionais que atuaram nos contratos passados e combinado com a definição de níveis de serviços, é plenamente possível a definição de um valor estimado da contratação, sem a necessidade de medir e pagar cada serviço executado em UST. Esta opção, torna o processo de fiscalização do contrato menos complexo, pois não há necessidade de analisar se cada chamado foi classificado corretamente, apenas se os níveis de serviços estabelecidos foram cumpridos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

142. A solução alternativa descrita acima ainda tem o condão de evitar um cenário de conflito de interesses por parte da empresa contratada, já que, quanto maior o número de chamados ela é instada a solucionar, maior seria seu faturamento. Reeditando, assim, o paradoxo do lucro-incompetência (Acórdão 786/2006-TCU-Plenário) sob um modelo supostamente vinculado a resultados.

143. Também evitar-se-iam as distorções entre o quantitativo estimado de execução de cada serviço e o realizado. Nesse sentido, cita-se como exemplo o que foi identificado no Contrato 16/2014 do MS: o serviço 'S067 - Vulnerabilidade da rede do MS' estava estimado para ser executado duas vezes ao ano, mas, apenas no mês de agosto de 2018 foi executado 116 vezes, ao preço de R\$ 9.563,04 para cada execução, perfazendo o total de R\$ 1.109.312,64” (grifo nosso).

Em 2021, manifesta-se novamente a Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 1.114/2021-Plenário¹⁰, ao avaliar representação a respeito de possíveis irregularidades em contratação de serviços especializados em TI pelo Tribunal Superior Eleitoral. No caso em questão, o TSE realizou contratação de atividades contínuas por meio de postos de trabalho associados a níveis mínimos de serviço. Sobre isso, em seu voto, o Ministro Relator ponderou:

*“No caso aqui tratado, o TSE utilizou modelo de **contratação por alocação de postos de trabalho, com fixação de resultados mínimos de serviço, como recomenda o TCU**, o que mostra avanço em relação ao contrato anterior (Contrato TSE 16/2015) , que empregou Unidade de Serviços Técnicos (UST) , não recomendável, conforme decisões desta Corte de Contas para contratação de atividades contínuas”.*

“A cristalização do entendimento desta Corte foi fruto de longa e cautelosa construção da jurisprudência desta Casa, com intuito de combater o afamado paradoxo ‘lucro-incompetência’, em contratos medidos puramente pelo tempo de disponibilidade dos terceirizados, em que a remuneração da empresa seria tanto maior quando mais lenta e menos eficiente fosse a prestação de serviços.

Com efeito, buscando conferir maior eficiência às contratações públicas de TI, passou a ser regra geral que a remuneração deve ser vinculada a algum tipo de alcance de resultados ou, alternativamente, ao atendimento de níveis de serviço.

Nesta esteira, é forçoso reconhecer que o estabelecimento da vedação em epígrafe, além de admitir exceções (mencionadas no trecho final da Súmula 269), não impede a adoção de modelos remuneratórios híbridos, em que o pagamento devido em favor da contratada é fruto da quantidade de postos de trabalho ou de horas trabalhadas, desde que, em qualquer dos casos, seja exigido e a remuneração atrelada ao alcance de níveis de serviços previamente contratados e periodicamente mensurados.

O conjunto de manifestações do TCU ora referenciado evidencia que, para a Corte de Contas, a contratação de serviços de Tecnologia da Informação com remuneração estruturada por postos de trabalho — ainda que associada ao cumprimento de níveis de serviço previamente pactuados

¹⁰ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2466418%22>. Acessado em: 27/04/2023.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

— configura hipótese excepcional, cuja adoção deve ser devidamente motivada, em estrita observância à diretriz estabelecida na Súmula nº 269.

Não se trata, portanto, de vedação absoluta ao modelo de alocação de mão de obra, mas de orientação normativa no sentido de privilegiar, sempre que tecnicamente viável, a remuneração vinculada a resultados objetivamente mensuráveis. A excepcionalidade, nesse contexto, decorre da necessidade de demonstrar que as características do objeto contratual inviabilizam ou comprometem a adequada definição prévia de produtos, entregas ou unidades de resultado.

Todavia, a dinâmica própria de determinados serviços de TI no âmbito da Administração Pública — especialmente aqueles relacionados à operação continuada, à sustentação, ao monitoramento e à manutenção de infraestrutura tecnológica — apresenta elevado grau de variabilidade, imprevisibilidade de demandas e interdependência sistêmica. Tais fatores dificultam a decomposição do objeto em entregas previamente quantificáveis ou em métricas de resultado estritamente delimitadas.

Nessas hipóteses, a adoção de modelo de remuneração por valor mensal fixo ou por disponibilização de mão de obra técnica especializada revela-se não apenas juridicamente admissível, mas tecnicamente mais adequada e segura, desde que estruturada sob governança contratual orientada por desempenho, com a definição clara de níveis mínimos de serviço, indicadores de qualidade, prazos de atendimento e mecanismos de glosa ou ajuste remuneratório em caso de descumprimento.

Assim, preserva-se a racionalidade econômica do contrato, evita-se o pagamento dissociado de desempenho e assegura-se o alinhamento entre o interesse público e os incentivos da contratada, mitigando os riscos historicamente associados ao modelo de mera disponibilização de pessoal.

- d) Por fim, impende observar a Resolução do Senado Federal nº 3, de 2019, notadamente os arts. 1º e 2º, transcritos a seguir:

Art. 1º A contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal será feita, preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, desde que o órgão técnico comprove maior eficiência, vantajosidade e ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços.

Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - Valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

II - Valor médio apurado em pesquisa de custo de mercado referencial;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

III – Valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.

Nos termos do art. 1º, a contratação será feita, preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho, admitindo-se, conforme o parágrafo único, a utilização de modelo de pagamento por disponibilidade ou por resultado, desde que o órgão técnico comprove maior eficiência, vantajosidade e ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços.

A presente contratação insere-se precisamente nesse contexto normativo.

A operação da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado Federal caracteriza-se por elevada dinamicidade, reduzida previsibilidade de demandas e necessidade de resposta tempestiva a eventos críticos. Trata-se do atendimento contínuo a incidentes, requisições de serviço, autorizações de acesso, configurações sistêmicas e manutenção de serviços essenciais, tais como acesso à Internet, rede sem fio, correio eletrônico institucional, sistemas administrativos e legislativos, entre outros, todos intrinsecamente dependentes da infraestrutura tecnológica da Casa.

Nesse cenário, a pronta disponibilidade de força de trabalho técnica qualificada revela-se condição estrutural para a continuidade e a estabilidade dos serviços, sendo inadequada a adoção de modelo que imponha sucessivos certames internos ou medições exclusivamente por entregas estanques, o que poderia gerar descontinuidade operacional e aumento do tempo de resposta.

No tocante à qualidade, este Termo de Referência estabelece Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com definição objetiva de níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa e aplicação de penalidades, estruturando, assim, modelo híbrido — nos moldes reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União — que conjuga a disponibilização de postos com controle efetivo por desempenho.

Quanto ao disposto no art. 2º da Resolução, a fixação de salários-base constitui elemento estratégico para assegurar a atração e a retenção de profissionais com o grau de qualificação, certificação e experiência compatíveis com a complexidade do ambiente tecnológico do Senado Federal.

O Estudo Técnico Preliminar desta contratação (NUP 00100.217434/2024-02) apresenta fundamentação detalhada acerca da matéria, incluindo: (i) análise comparativa com contratos similares celebrados por outros órgãos públicos que igualmente adotam a fixação de salários; (ii) a experiência institucional acumulada no âmbito do Contrato nº 29/2020, relativo a serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI.

Cumprе reiterar que a infraestrutura tecnológica do Senado Federal possui elevado grau de criticidade e complexidade, exigindo conhecimento especializado e domínio de ambientes





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

integrados e sensíveis. A operação subótima desse ecossistema pode acarretar impactos relevantes à Administração, tais como retrabalho, comprometimento da segurança cibernética, risco ao sigilo de dados, potencial perda de informações e indisponibilidade de serviços essenciais ao funcionamento parlamentar.

Ademais, em razão da complexidade do ambiente, da sensibilidade das informações tratadas e das especificidades institucionais do Senado Federal, há curva de aprendizado significativa até que o profissional atinja pleno desempenho operacional. A elevada rotatividade de pessoal, nesse contexto, revela-se especialmente prejudicial, pois compromete a continuidade do serviço, fragiliza a segurança da informação e reduz a eficiência global da prestação contratual.

As mesmas particularidades que justificam a fixação de salários refletem-se, ainda, na exigência de certificações técnicas específicas e qualificações complementares previstas neste Termo de Referência, as quais não são adequadamente capturadas por pesquisas salariais genéricas de mercado.

Dessa forma, o modelo proposto demonstra-se juridicamente aderente à Resolução nº 3/2019, tecnicamente justificado pelas características do objeto e alinhado às melhores práticas de governança contratual, preservando a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

A tabela a seguir correlaciona as premissas arroladas pelo §1º do art. 2º com relação à fixação salarial.

PREMISSA	JUSTIFICATIVA
<i>“a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço”</i> <i>“a experiência e a integração dos prestadores de serviço”</i>	Além de atender diretamente ou subsidiariamente a Parlamentares da Casa e outras autoridades, os técnicos atuarão com a operação da uma infraestrutura de TI complexa cujo manejo exige não só expertise técnica, mas também criteriosidade quanto à sensibilidade dos serviços fim da Casa, qualidades adquiridas com tempo de experiência e elevado grau de instrução. A operação da infraestrutura de TI de maneira subótima implica custos e riscos significativos à administração como: retrabalho, comprometimento da segurança cibernética, comprometimento do sigilo de dados, potencial perda de dados e indisponibilidade de serviços críticos de TI. Por fim, trata-se de serviço com elevada curva de aprendizagem quanto às especificidades do ambiente tecnológico e negocial do Senado Federal, exigindo conhecimento do ambiente de infraestrutura, mas também a relação entre os diferentes sistemas, portais, bancos de dados, redes e serviços de TI.
<i>a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal</i>	Como repisado em outras contratações, trata o Senado Federal de uma instituição essencial ao desenho institucional da democracia brasileira, o que traz uma





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

	configuração e dinâmica de funcionamento muito peculiar e complexa, muitas vezes, não equiparável a outras organizações. Assim, há que se prezar pela manutenção de uma cultura própria de trabalho, condizente com um ambiente de convívio entre uma complexa estrutura administrativa e uma lógica política imanente característica do sistema democrático representativo. Até mesmo em razão do ambiente democrático e plural, exige-se de todos os colaboradores – e não apenas dos servidores efetivos comissionados- a sinergia inerente à referida cultura organizacional.
<i>a segurança dos serviços no ambiente parlamentar</i>	Também já manifestado em outras contratações, dado o acesso a ambientes, assuntos e informações de extrema relevância para os destinos da nação brasileira, a confiabilidade e a lealdade institucional são inerentes ao vínculo, direto ou indireto do Senado Federal com seus colaboradores. Os funcionários terceirizados têm acesso direto aos parlamentares e demais agentes políticos das mais altas cúpulas da República, sendo imperioso que o Senado Federal se preocupe – por questões até mesmo de segurança nacional – com a confiabilidade e a lealdade de tais colaboradores. Assim, a fim de se evitar a alta rotatividade da mão de obra terceirizada, uma remuneração condizente é medida apta à busca da manutenção de funcionários que já tenham incorporado a “cultura organizacional” do Senado Federal e, de certa forma, passado pelo “crivo” da confiabilidade e lealdade com a instituição. No caso específico do apoio à operação de infraestrutura de TI acrescentasse a tratativa diária com sistemas e dados igualmente sensíveis e valiosos à continuidade do serviço público, à soberania nacional e à democracia brasileira.

Com o objetivo de demonstrar a compatibilidade da presente modelagem contratual com o denominado “mercado relevante”, procedeu-se ao levantamento de contratações similares realizadas por órgãos públicos de porte, complexidade institucional e criticidade tecnológica equivalentes às do Senado Federal.

Foram identificadas contratações recentes e com objeto compatível na Câmara dos Deputados, no Tribunal de Contas da União e no Tribunal Superior Eleitoral, todas envolvendo serviços de apoio operacional ou sustentação à infraestrutura de Tecnologia da Informação, com previsão de fixação de salários para os postos de trabalho.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Cumpre destacar que cada órgão possui estrutura organizacional própria, modelo de governança de TI específico e práticas institucionais distintas de suporte tecnológico às suas respectivas atividades-fim. Em razão dessas particularidades, a definição das atribuições dos postos, os requisitos de formação acadêmica, o tempo mínimo de experiência e as certificações técnicas exigidas apresentam variações relevantes — por vezes mais significativas do que aquelas observadas em contratações de natureza administrativa homogênea.

Assim, a análise comparativa não se limitou à verificação isolada dos valores salariais fixados, mas contemplou exame qualitativo dos requisitos editalícios de cada órgão, especialmente quanto: (i) às atribuições previstas para os postos; (ii) ao grau de complexidade técnica das atividades; (iii) ao tempo de experiência exigido; e (iv) às certificações e conhecimentos específicos demandados.

A tabela a seguir foi estruturada com base nessa metodologia, correlacionando os cargos com maior grau de similaridade funcional ao objeto da presente contratação do Senado Federal. Além da base salarial fixada por cada órgão, apresenta-se também o tempo mínimo de experiência requerido e os principais requisitos técnicos, de modo a permitir análise comparativa contextualizada e tecnicamente fundamentada.

Tal abordagem assegura que a fixação de salários proposta neste Termo de Referência não se apoia em parâmetros abstratos ou genéricos de mercado, mas em referências institucionais concretas e comparáveis, observadas as devidas adaptações decorrentes das especificidades do ambiente tecnológico do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Cód. Identificação do Perfil	CBO	Senado Federal			Câmara dos Deputados ¹			Tribunal de Contas da União ²			TSE ³		
		Nome do Posto em Contrato	Valor Salário Base	Tempo de experiência solicitado	Nome do Posto em Contrato	Valor Salário Base	Tempo de experiência solicitado	Nome do Posto em Contrato	Valor Salário Base	Tempo de experiência solicitado	Nome do Posto em Contrato	Valor Salário Base	Tempo de experiência solicitado
GITI	1425-15	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	R\$ 22.302,12	6	Supervisor Técnico	R\$ 27.113,85	6	10.7 Gerente Técnico Especialista de Data Center	R\$ 17.500,00	10	Gerente Técnico MASTER I	R\$ 18.070,60	8
ABD-02	2123-5	Administrador de banco de dados - Pleno	R\$ 10.665,42	3	Analista Infra de TI Pleno	R\$ 12.829,99	4	5.1 Analista Infra Armazenamento de Dados	R\$ 9.288,11	4	Analista de Suporte de Banco de Dados Sênior	R\$ 10.446,39	6
ABD-03	2123-5	Administrador de banco de dados - Sênior	R\$ 14.641,02	5	Analista Infra de TI Sênior	R\$ 16.368,49	6	5.1 Analista Sênior Infra Armazenamento de Dados	R\$ 13.055,57	6	Analista de Suporte de Banco de Dados Master I	R\$ 13.286,71	8
ASO-02	2123-15	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	R\$ 9.692,21	3	Analista Infra de TI Pleno	R\$ 12.829,99	4	7.1 Analista de Sistemas Operacionais	R\$ 8.320,65	4	Analista de Suporte de Infraestrutura Sênior	R\$ 9.150,33	6
ASO-03	2123-15	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	R\$ 13.351,08	5	Analista Infra de TI Sênior	R\$ 16.368,49	6	7.2 Gerente Técnico de Sistemas Operacionais	R\$ 12.181,15	6	Analista de Suporte de Infraestrutura Master I	R\$ 11.827,66	8





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ARED-02	2123-10	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	R\$ 9.207,55	3	Analista Infra de TI Pleno	R\$ 12.829,99	4	1.1 Analista de Rede	R\$ 7.842,13	4	* Perfil não contemplado no contrato	-	-
ARED-03	2123-10	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	R\$ 13.264,06	5	Analista Infra de TI Sênior	R\$ 16.368,49	6	1.2 Gerente Técnico de Rede	R\$ 11.682,06	6	* Perfil não contemplado no contrato	-	-
ASUPCOMP-01	2124-20	Analista de suporte computacional (Júnior)	R\$ 4.814,05	1	Tecnico de Apoio ao Monitoramento	R\$ 7.443,54	2	10.6 Analista Noturno COI	R\$ 6.042,27	4	* Perfil não contemplado no contrato	-	-
ASUPCOMP-02	2124-20	Analista de suporte computacional (Pleno)	R\$ 6.796,08	3	Analista Infra de TI Pleno	R\$ 12.829,99	4	3.1 Analista Infra Aplicação	R\$ 10.000,00	4	Analista de Suporte de Infraestrutura Pleno	R\$ 9.150,33	6
ASUPCOMP-03	2124-20	Analista de suporte computacional (Sênior)	R\$ 10.160,43	5	Analista Infra de TI Sênior	R\$ 16.368,49	6	3.1 Analista Infra Aplicação Sênior	R\$ 12.519,05	6	Analista de Suporte de Infraestrutura Sênior	R\$ 11.827,66	8

Tabela 8 - Demonstração de compatibilidade com mercado relevante.

¹ Pregão Eletrônico 103/2022, Contrato 2022/212.8, Valores do Aditivo assinado em 12/12/2025

² Pregão Eletrônico 90054/2025, Contrato 5/2026 - SEGEDAM

³ Pregão Eletrônico 43/2022, Contrato 64/2022, Valores 3º Termo Aditivo assinado em 20/06/2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Observa-se da tabela que os pretensos salários fixados pelo Senado Federal na presente especificação não destoam significativamente do praticado em órgãos parelhos na Administração Pública Federal, considerando as diferentes nuances mencionadas anteriormente.

2.4.1.1. A justificativa detalhada para escolha desse modelo de contratação consta dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
29/2020	Contratação de empresa para atender as requisições de serviços técnicos especializados para atuar nos ativos de Tecnologia da Informação – TI do Senado Federal – USTTI-SF.	27/09/2024

Tabela 9 - Número do contrato vencido.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação

Em cumprimento ao art. 7º, inciso III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 do Senado Federal, e considerando os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), sugere-se a não adoção do SRP para a presente contratação, pelos fundamentos a seguir:

A contratação de apoio operacional para a infraestrutura de TIC possui características específicas e demandas previamente definidas, com escopo detalhado e execução contínua, porém vinculadas a um único contrato, sem previsão de contratações recorrentes ou adesões por outros órgãos. Conforme o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o uso do SRP deve ser precedido de estudo técnico que comprove sua viabilidade e economicidade, especialmente em casos de demanda variável ou imprevisível — o que não se aplica ao presente caso. Além disso, os serviços de apoio à infraestrutura de TIC envolvem níveis de qualificação técnica, controle operacional e integração com sistemas internos, o que exige maior especificidade contratual e acompanhamento contínuo, dificultando a padronização necessária para o uso do SRP por mais de um órgão, conforme previsto no art. 2º do referido decreto. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de licitação convencional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é a forma mais adequada para atender às necessidades do Senado Federal, garantindo a eficiência, economicidade e segurança operacional exigidas para serviços de apoio à infraestrutura de TIC.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

3.2. Modalidade de licitação

3.2.1. Sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão do exposto em 3.1, bem como de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Critério de julgamento da contratação

3.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

3.4. Critério de adjudicação da contratação

3.4.1. Será adotado o critério de adjudicação por item, tendo em vista que o objeto em questão não comporta a separação em itens, existindo, então, um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021 pelo que segue¹¹. O objeto é o apoio operacional ao suporte técnico da infraestrutura de TI do Senado Federal, e a solução de um problema ou demanda de TI envolve a combinação de perfis distintos (áreas de atuação distintas no caso desta contratação). Nesse sentido, caso o serviço envolvesse atores de contratos distintos, não seria possível estabelecer penalidades, instrumentos de medição de resultados já que as responsabilidades estariam compartilhadas. Por exemplo, um eventual descumprimento contratual por parte de um ator poderia prejudicar os resultados de ator de outro contrato. Corroborar este entendimento, a constatação durante os estudos técnicos preliminares de que a coordenação centralizada dessa equipe se faz relevante, prática verificada também em contratos da CGU e da Câmara dos Deputados.

3.5. Participação ou não de consórcios de empresas

3.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de

¹¹ Vide também item 18 dos Estudos Técnicos Preliminares.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

3.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

3.6.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto por ser viável a execução integral do objeto por parte da CONTRATADA, a exemplo do contrato que está sendo substituído.

3.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

3.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Capacidade Técnica

4.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

4.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, dada a criticidade para o Senado Federal e o potencial de impacto atrelado aos serviços a serem executados.

4.1.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

4.1.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.¹²

¹² A exigência de 50% do quantitativo mitiga o risco da contratação de empresa que não esteja preparada organizacionalmente para contratar e manter em seu quadro a composição de profissionais exigida. Ainda que não se possa requerer porcentagem superior, sob risco de restringir competitividade, a metade do quantitativo previsto para a contratação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

- a)** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;
- b)** Considera-se como compatível em termos de características com o objeto licitado, serviços prestados em operação de infraestrutura de TI compostos majoritariamente por fornecimento de mão de obra especializada, contemplando ao menos 50% das áreas de atuação Tabela 5 - Listagem das áreas de atuação.
- c)** Nos casos em que o atestado de capacidade técnica se refira a serviços prestados com pagamento por valor fixo mensal, a equivalência deverá ser comprovada pela discriminação, no atestado ou em documentação complementar, da quantidade de profissionais efetivamente alocados regularmente no referido contrato, com período de dedicação de no mínimo 8 horas diárias e 40 semanais, ou regime de plantão 12h por 36h; ou seja, desconsiderando-se profissionais que prestaram serviços eventuais, em conformidade com os quantitativos descritos no item acima.
- c.1)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 4.1.2.1.1, não será admitido o somatório de atestados. A exigência do período mínimo se justifica por se tratar de um serviço com relevante custo para inserção da empresa em um órgão, bem como pela significativa inércia associada ao tipo e complexidade do serviço, e às obrigações trabalhistas a serem respeitadas em frequência anual.
- c.2)** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem 4.1.2.1.1.

4.1.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

já demonstrará preparo organizacional e experiência prévia na atividade. Ademais, a exigência temporal dos 12 (doze) meses mitiga o risco de que essa competência, na experiência anterior da empresa tenha se dado por curto prazo de tempo, em circunstância ocasional e que enfraqueça justamente a verificação quantitativa já justificada. A manutenção do quadro de profissionais pelo período mínimo de 1 ano ajuda a demonstrar competência em gestão de outros preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho como Férias remuneradas e 13º salário. A exigência de que o serviço objeto do atestado tenha sido em operação de infraestrutura de TI visa mitigar o risco de a empresa não deter experiência nesta área de atuação que tem seu próprio nicho de profissionais, bem como características particulares de gestão e exercício como, por exemplo, eventuais atuações fora de horário comercial. Ainda quanto a este último aspecto, reforça-se que a atuação dos profissionais se dará em ambiente de infraestrutura computacional complexo e crítico, com interdependências entre os profissionais das diferentes áreas de atuação, o que exigiu inclusive um profissional gerente do apoio operacional terceirizado. Trata-se ainda de contrato de execução e de fiscalização complexas pelo estabelecimento de diferentes níveis mínimos de serviço a serem perseguidos pela contratada, utilização de sistema ITSM para registro de chamados, monitoramento contínuo, utilização de ferramentas como conexões VPN, acesso a ambientes sensíveis como datacenter e salas técnicas, responsabilidades quanto a segurança da informação e cibernética. São motivos pelos quais as exigências de experiência não devem se ater à habilidade da contratada na simples gestão de mão de obra.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

4.1.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, pois não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

4.1.5. Qualificação econômico-financeira

4.1.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.1.5.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.1.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato apurado a partir da proposta da licitante, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no subitem 4.1.5.2.

a.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato apurado a partir da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no Item 4.1.5.2.

a.4. Demais exigências da minuta-padrão.

4.1.5.3. Justificativa: Adota-se o padrão de exigências de qualificação econômico-financeira, incluindo a justificativa do modelo de TR do Senado Federal, como segue: as exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

5.1. Formalização do ajuste

5.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

5.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.1. O prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses é justificado por prever o contrato apoio operacional a serviços críticos e complexos de TI já implantados e em funcionamento no Senado Federal, ou seja, serviços com significativa inércia até seu pleno domínio por parte da contratada. Justificativa completa consta nas análises dos Estudos Técnicos Preliminares que compõem este projeto de contratação, em sua Seção 7, subseção “Duração Inicial do Contrato”.

5.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a tratar-se de serviço essencial às atividades contínuas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen), de caráter permanente, e sua interrupção pode resultar no comprometimento dos níveis mínimos aceitáveis para os processos de trabalho administrativos, legislativos e parlamentares dependentes de Tecnologia da Informação.

5.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do término da vigência contratual.

5.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. Modelo de Gestão

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

6.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

6.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicada de seguinte modo:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

6.1.2.1. Fiscalização do Contrato: responsável pela fiscalização da execução contratual, a qual se dará de forma distribuída, baseada nos insumos fornecidos pela fiscalização requisitante. Tal fiscalização será exercida por servidores da COINTI indicados pela Coordenação.

6.1.2.2. Fiscalização Requisitante: responsável pela tomada dos serviços e verificação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos nesta contratação. Tal fiscalização será exercida pelos chefes dos serviços SEAJNT, SESSR, SESBD, SEINDC, SGMD, SEPRTI, SESIA, SESIET e SESIER da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Prodase, seus substitutos imediatos ou, por outros servidores da COINTI indicados por esses ou pela Coordenação. Comumente serão os mesmos responsáveis por áreas de atuação específicas.

6.2. Forma de comunicação entre as partes

6.2.2. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, pelo seguinte endereço eletrônico: ngcot@senado.leg.br, ou por meio alternativo estabelecido pelo NGCOT em reunião de alinhamento.

7. Prazo de início da execução

7.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se conforme fases e prazos apresentados no Cronograma Físico de Execução constante do ANEXO VI e outras disposições deste documento. A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo de 62 (sessenta e dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

8. Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

8.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

8.4. Pela natureza do serviço, não se aplica exigência específica de uniforme para os profissionais nem a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), sendo apenas necessário observar as



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

regras usuais de vestimenta e segurança para ingresso e permanência no complexo arquitetônico do Senado Federal.

8.5. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

8.5.1. Destaque-se que a função de proposto não poderá ser desempenhada por nenhum dos profissionais já alocados nos postos de trabalho explicitamente especificados neste termo de referência.

8.6. Fornecer ao gestor do contrato, conforme prazos estabelecidos no Cronograma Físico de Execução (ANEXO VI) e outras disposições deste Termo:

8.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

8.6.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

8.7. Comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

8.8. Comunicar imediatamente a gestão do contrato quando houver substituições (admissões, demissões ou substituições por motivos legais) no âmbito do contrato, de forma viabilizar da melhor maneira a reorganização da prestação dos serviços.

8.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

8.9.1. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

8.9.2. Quando não possuir a qualificação mínima exigida ou por solicitação do fiscal do contrato, no caso de se constatar que o profissional não possui capacidade técnica para execução das tarefas e atividades solicitadas, observadas as atribuições e conhecimentos obrigatórios para cada perfil elencados no ANEXO II deste TR.

8.9.3. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

8.9.4. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

8.9.5. Quando, por motivo alheio à vontade do gestor e do fiscal do contrato, o profissional for desligado da empresa ou retirado da prestação dos serviços.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

8.10. Como regra geral, a empresa deverá organizar a escala de férias de forma a não deixar nenhuma das áreas de atuação de AA.2 a AA.8 (Item 2.2.10) com menos de 50 % dos postos alocados. Com relação à área de atuação AA.9, deverá organizar a escala de férias mantendo 100% dos postos alocados.

Id. Área de Atuação (Item 2.2.10)	CP. (Item 2.2.11)	Qtde de Profissionais	Férias regulares
AA.1	CP.1	1	Não necessária substituição.
AA.2	CP.2	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.3	1	
AA.3	CP.4	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.5	1	
AA.4	CP.6	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.7	1	
AA.5	CP.8	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.9	1	
AA.6	CP.10	2	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.11	2	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

AA.7	CP.12	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.13	1	
AA.8	CP.14	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.15	1	
AA.9	CP.16	1	Prever substituição.
	CP.17	1	
	CP.18	2	

Tabela 10 - Regra geral de substituição de profissionais em casos de afastamentos.

8.11. Em períodos de afastamento previstos de profissional superiores a 30 dias, será exigida a reposição do referido profissional.

8.11.1. Para os casos em que, por necessidade de serviço, seja imprescindível a presença de profissional no posto de trabalho, o CONTRATANTE poderá solicitar sua reposição à CONTRATADA, mesmo quando se tratar de períodos de afastamento iguais ou inferiores a 30 dias consecutivos.

8.12. Manter para a Área de Atuação Monitoramento e Apoio à Infraestrutura de Datacenters e Salas Técnicas, em razão da necessidade de monitoramento ininterrupto e do regime de trabalho em escala de plantão, profissional pré-aprovado pelo Senado em termos de qualificação conforme definido, a fim de assegurar a continuidade do serviço. Ou seja, a substituição de profissional para a referida área de atuação, em qualquer caso de afastamento, deverá se dar a partir do dia seguinte ao fim da prestação dos serviços do profissional a ser substituído.

8.12.1. Para as demais áreas de atuação a substituição de profissionais deverá se dar no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do afastamento do profissional, salvo nos casos em que o quantitativo de profissionais desrespeite o mínimo conforme este Item 8, caso em que a substituição deverá se dar a partir do dia seguinte.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

8.13. Os períodos de ausência de profissional do posto de trabalho, seja por férias, licença, outras razões legais ou os períodos de vacância do posto durante processos de substituição de profissional ou outros, serão descontados do faturamento mensal devido à CONTRATADA.

8.13.1. Ressalta-se que o cálculo de pagamento levará em consideração a quantidade de dias efetivamente alocados. O profissional será considerado efetivamente alocado quando estiver atuando no atendimento das demandas do Senado.

8.14. Todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do Senado, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Senado. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a contratada deverá garantir que cada profissional tenha um token criptográfico específico para acesso à VPN do Senado, conforme definido pela área técnica responsável, câmera de vídeo (webcam) e fones de ouvido (*headphones*) para realização de vídeo chamadas.

8.14.1. Para os postos de trabalho majoritariamente presenciais poderão ser fornecidos equipamentos computadores pelo Senado Federal em caso de necessidade do serviço.

8.14.2. O Senado não fornecerá *headphones* e *webcams*.

8.15. Não serão exigidos profissionais folguistas para todos os postos de trabalho, devendo, entretanto, a CONTRATADA respeitar as regras de substituição de profissionais conforme disposto no restante deste termo e observar o disposto em 8.12.

8.16. A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do Senado Federal que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Sigilo (ANEXO VIII), que deve ser assinado por ocasião da assinatura deste contrato.

8.17. Requerer de todos os colaboradores incumbidos da execução dos serviços, antecipadamente em relação ao início do trabalho destes, individualmente, a assinatura do Termo de Sigilo e Uso do Prestador, ANEXO IX.

8.18. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

8.19. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

8.20. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

8.21. Alertar antecipadamente ao Senado Federal, sempre que uma solicitação de serviço possa esgotar todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43, não realizando o serviço específico, até que o CONTRATANTE ratifique a solicitação, justificando-a e em atenção ao Item 10.2.7.2.4;

8.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do Senado o acesso aos respectivos dados;

8.22.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

8.22.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

8.22.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor e fiscais do contrato;

8.22.3.1. A depender da disponibilidade de recursos e a critério do Senado Federal, bem como após acordado com o Gestor e Fiscais do contrato, a CONTRATADA poderá ser autorizada a utilizar o acesso público de INTERNET oferecido pela Casa para trafegar as informações pertinentes ao controle eletrônico de frequência em questão;

8.22.3.2. A depender da disponibilidade de recursos e a critério do Senado Federal, bem como após acordado com o Gestor e Fiscais do contrato, a CONTRATADA poderá ser autorizada a instalar equipamentos e softwares próprios em infraestrutura de rede do Senado para viabilizar o controle eletrônico de frequência em questão;

8.22.3.3. Para instalação na infraestrutura de rede do Senado Federal os equipamentos deverão atender a requisitos mínimos de segurança da informação e operação conforme definidas pelas áreas técnicas responsáveis, bem como ser compatível com protocolos, tais como DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) e DNS (*Domain Name Server*).

8.23. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

8.24. Alocar profissionais de dedicação exclusiva devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes do ANEXO II;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

8.25. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

8.26. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

8.27. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do Senado;

8.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

8.29. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.30. Apresentar no primeiro mês da alocação efetiva de profissionais (FASE 4) a seguinte documentação:

8.30.1. Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

8.30.2. Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

8.30.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

8.30.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

8.31. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou em datas por ele definidas, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

8.31.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.31.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.31.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.31.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

8.32. Entregar, quando solicitado pelo Senado, quaisquer dos seguintes documentos:

8.32.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Senado;

8.32.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Senado;

8.32.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.32.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.32.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.33. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

8.33.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.33.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.33.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.33.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.34. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no Item 8.30.

8.35. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

8.36. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

8.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

8.37.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

8.37.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

8.37.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

8.38. Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

8.39. Observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

8.40. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

8.41. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

8.42. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

- I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

8.42.1. O disposto no item 8.42 deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.43. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

8.44. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

8.45. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no Item 8.44, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.46. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

8.47. Na situação prevista no Item 8.46 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

8.48. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

8.49. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

8.50. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.51. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

8.51.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste TR;

8.52. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

8.53. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

8.54. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

9. Obrigações do contratante

9.1.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

9.1.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

9.1.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

9.1.1.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

9.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

9.1.1.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.1.1.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

9.1.1.7. Notificar a CONTRATADA, após disponibilização de novo funcionário para prestação do serviço, caso o Senado identifique nos primeiros 30 dias que este funcionário não atende aos requisitos dos Perfis Profissionais exigidos, sobre a devolução do profissional, reduzindo-se a remuneração pelo posto em 50% (cinquenta por cento) no mês correspondente;

9.1.1.8. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

9.1.1.9. Havendo necessidade de prestação de serviços dentro do Senado, fornecer o espaço, conexão à rede local e à Internet, além de mobiliário para o trabalho da equipe técnica da contratada, incluindo mesas e cadeiras.

9.1.1.10. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

9.1.1.11. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

10. Regime de execução

10.1. Das disposições gerais de prestação dos serviços

10.1.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por intermédio dos trabalhadores alocados para o SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta.

10.1.2. Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho devem ser disponibilizados exclusivamente para o SENADO, de modo que não podem ser compartilhados para a execução de outros contratos ou serviços prestados pela CONTRATADA, mantendo o foco e o compromisso efetivo nas necessidades do SENADO.

10.1.2.1. A CONTRATADA, por meio de seu preposto, deverá assegurar a manutenção de tal exclusividade durante todo o período contratual, utilizando-se



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

dos mecanismos de controle que julgar necessário, sem prejuízo à prestação dos serviços.

10.1.3. Será realizada no Senado Federal reunião de alinhamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com participação do preposto e demais representantes da contratada, conforme agendamento a ser efetuado pela fiscalização e gestão do contrato.

10.1.3.1. A critério do SENADO, a reunião de alinhamento para início da execução contratual poderá ocorrer por vídeo conferência, preferencialmente via Microsoft Teams ou outro, também a critério do SENADO.

10.1.3.2. Além da apresentação das partes e do preposto, apresentação preliminar das instalações de infraestrutura de TI do Senado Federal, a reunião servirá para esclarecer quaisquer dúvidas técnicas quanto à execução dos serviços e planejar as próximas fases contratuais.

10.1.4. Será emitida, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento, pela fiscalização ou gestão do contrato e entregue à contratada, via mensagem eletrônica, ordem de serviço inicial.

10.1.5. Em até 22 (vinte e dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço inicial a contratada deverá apresentar a documentação completa comprobatória dos requisitos de qualificação dos profissionais para avaliação pela equipe do SENADO.

10.1.5.1. O SENADO realizará a avaliação da documentação de cada profissional, podendo aprovar, reprovar ou solicitar correções e complementações, caso em que a contratada disporá de até 5 (cinco) dias úteis para correção ou complementação, a contar do recebimento da avaliação do SENADO.

10.1.5.2. A fim de agilizar o processo de avaliação da documentação, a Contratada poderá fazer entregas parciais ao longo dos 22 dias úteis supracitados de modo que a avaliação da documentação possa ser realizada antecipadamente pelo SENADO.

10.1.6. Em data a ser acordada com o SENADO, até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do mínimo de 80% dos profissionais¹³, a Contratada deverá realizar a alocação efetiva dos profissionais para início da prestação dos serviços de apoio operacional para a infraestrutura de TI.

¹³ Caso os 80% não correspondam a um número inteiro, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.1.7. Para cada área de atuação, mensalmente, será aberto um chamado na ferramenta ITSM do SENADO denominado doravante Chamado Principal. O Chamado Principal será utilizado pela contratada como um diário de bordo, a fim de relatar as atividades realizadas ao longo dos dias, eventos e incidentes relevantes, ocorrências, justificativas, e quaisquer outras informações que o SENADO ou que a própria contratada julguem necessárias. Em especial devem ser relatadas as atividades contínuas que não constem de outros chamados específicos.

10.1.8. Ao final de cada mês o chamado principal de cada área de atuação será fechado pelo técnico do Senado Federal responsável pela área de atuação incluindo-se na oportunidade quaisquer outros registros relevantes à boa execução do objeto e à documentação e fiscalização contratual.

10.1.9. A cada bimestre, desconsiderando-se a eventual fração de mês de execução dos serviços no início do contrato, serão realizadas avaliações de desempenho dos profissionais da contratada pelo técnico do Senado Federal responsável pela área de atuação correspondente.

10.1.9.1. O formulário e critérios de avaliação constam do ANEXO V e busca avaliar o desempenho do profissional quanto aos conhecimentos requeridos para execução do serviço, engajamento, trabalho em equipe, profissionalismo, atualização técnica, produtividade, domínio da língua portuguesa para atendimento de clientes e manutenção de bases de conhecimento, e proatividade nas responsabilidades da área de atuação.

10.1.9.2. Os resultados das avaliações poderão constar dos Chamados Principais do mês correspondente ou serem preenchidos em separado, a critério da fiscalização técnica, e deverão constar de processo de fiscalização do contrato.

10.1.9.3. A avaliação somente será realizada para profissionais que estiverem ocupando o posto de trabalho há no mínimo 45 dias corridos.

10.1.9.4. Os resultados das avaliações serão utilizados para fins de gestão de desempenho contratual e, eventualmente, para embasar pedidos de substituição de profissionais, sem que haja a divulgação das informações a terceiros.

10.1.9.5. Cada profissional deverá ser informado pela CONTRATADA sobre seus resultados bimestrais a fim de fomentar ajustes e melhorias.

10.1.9.6. Os resultados não serão utilizados na apuração da fatura mensal, não havendo qualquer redutor nos pagamentos decorrente diretamente desses dados.

10.1.9.7. O resultado esperado para as avaliações é de no mínimo 70% da pontuação máxima.

10.1.9.7.1. No caso do não atingimento do resultado mínimo por um ou mais profissionais a CONTRATADA deverá apresentar e executar, sem ônus para o Senado, plano de ação envolvendo ações de capacitação, workshops, treinamentos, feedbacks e outras ações que julgar relevantes para a recuperação do desempenho até a próxima avaliação bimestral.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.1.9.7.2. No caso da atribuição de nota menor ou igual a 2 para um ou mais profissionais, em qualquer critério de avaliação, poderá ser exigido, a critério do Senado, a elaboração e execução de Plano de Ação, conforme mesmas disposições previstas para o Item 10.1.9.7.1.

10.1.9.7.3. A critério do Senado a execução do Plano de Ação do item acima poderá ocorrer durante o período de expediente regular dos profissionais.

10.1.9.7.4. A não execução ou comprovação de execução do Plano de Ação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ensejará a contratada às penalidades previstas no Item 11 deste TR.

10.1.9.7.5. Em casos de afastamentos de profissionais que prejudiquem a completa execução do Plano de Ação, poderá o SENADO, a seu critério, conceder prorrogação de prazo por mais 30 dias corridos para a conclusão da execução do Plano, especificamente para os profissionais afastados.

10.1.9.8. Caso o profissional acumule avaliações abaixo do valor mínimo, no quantitativo de duas subsequentes ou três intercaladas no período de 6 meses, poderá ser solicitada a substituição do profissional, a critério do SENADO.

10.1.9.8.1. A solicitação de substituição do profissional a critério do Senado nos termos do item acima dispensará a execução do Plano de Ação para aquele profissional específico.

10.1.10. A contratada entregará à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de atividades contemplando os serviços prestados no mês anterior, contendo:

10.1.10.1. Todas as informações relacionadas à prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI, incluindo minimamente: chamados atendidos, seus tipos, prazos de atendimento esperados conforme contrato, datas e horário de início, datas e horários de conclusão, descrição resumida da atividade executada e o resultado; diários de bordo e relatórios envolvendo os eventos monitoráveis; cálculos e redutores previstos conforme Instrumentos de Medição de Resultados e outros dispositivos contratuais; relatório de profissionais alocados por área de atuação, registros relacionados à atuação presencial, períodos de ausência a serem descontados e valores mensais devidos; demais informações necessárias à fiscalização e boa execução contratual.

10.1.10.2. A critério do SENADO poderão ser solicitados ajustes no conteúdo acima, conforme a necessidade do serviço.

10.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por dar ciência a todos os seus profissionais quanto às normas relacionadas a tecnologia e a segurança da informação vigentes no Senado Federal, comprovando por meio de recolhimento do Termo de Sigilo e Uso (ANEXO IX), assinado por cada profissional, em que esses indiquem terem tomado conhecimento das referidas normas e das formas de acesso a elas, ainda que por requisição ao preposto, inclusive quanto às que vierem a ser editadas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.1.11.1. A CONTRATADA deverá verificar e atualizar seus profissionais com periodicidade mínima mensal a respeito de mudanças ocorridas nas normas referidas acima, e sempre que diretamente informada pelo SENADO.

10.2. Sobre o local de trabalho e a jornada

10.2.1. A prestação dos serviços será realizada de maneira híbrida sendo parte remota e parte presencial nas dependências do complexo arquitetônico do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em locais onde haja infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado.

10.2.1.1. Os postos de trabalho correspondentes às áreas de atuação AA.1 a AA.7 (tabela constante do Item 2.2.10) prestarão os serviços de maneira majoritariamente remota, sendo inicialmente previstos 2 (dois) dias por semana presencial.

10.2.1.2. A fim de acelerar a ambientação e a integração, poderá ser definido em reunião de alinhamento um número superior de dias presenciais por semana no início da prestação e conforme a necessidade e oportunidade de cada serviço.

10.2.1.3. Os postos de trabalho correspondentes às áreas de atuação AA.8 e AA.9 (tabela constante do Item 2.2.10) prestarão os serviços de maneira presencial, todos os dias de expediente, sendo excepcionalmente possibilitado o trabalho remoto, por discricionariedade do SENADO.

10.2.1.4. O trabalho realizado de maneira remota sem autorização ou em desacordo com a escala previamente estabelecida com a fiscalização requisitante poderá ensejar desconto no pagamento mensal referente ao posto de trabalho correspondente, proporcional à quantidade de dias de ocorrência.

10.2.2. O trabalho é definido como híbrido, podendo ser alterada a qualquer tempo a quantidade de dias obrigatoriamente presenciais por discricionariedade do CONTRATANTE, de modo que se possa corresponder à necessidade do serviço e da rotina de expediente do Senado, inclusive decidindo-se pela não exigência da presença ou pela exigência de presença todos os dias úteis.

10.2.2.1. A mudança no padrão de dias obrigatoriamente presenciais, não se confundindo o padrão com demais ocasiões previstas neste Termo que exijam a presença, deverá ser comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias corridos.

10.2.3. Também será exigida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO nas seguintes situações:

10.2.3.1. Sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, no atendimento de demandas ou resolução de incidentes, sem prejuízo da aferição dos níveis mínimos de serviço;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.2.3.2. Por discricionariedade do SENADO, quando este entender que o atendimento a um incidente ou requisição de serviço específicos serão melhor executados presencialmente devido à complexidade ou particularidades da tarefa, devendo ser observadas as exigências de nível de serviço estabelecidas para a requisição específica.

10.2.4. O acesso remoto ao ambiente deverá estar em conformidade com as normas de Tecnologia da Informação em vigor na Casa, tais como a Política de Segurança da Informação e a norma que atualmente regula os acessos remotos à rede do Senado Federal, os quais serão informados (ou entregues) à CONTRATADA por ocasião da reunião de alinhamento e sempre que houver necessidade.

10.2.5. Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

10.2.6. As interações dos servidores do SENADO com os profissionais alocados serão diárias (sempre que possível), buscando manter agilidade no que diz respeito a comunicação constante, transparência e colaboração entre as partes.

10.2.6.1. Essas interações serão feitas presencialmente ou por meio de softwares de chat, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pelo SENADO, a exemplo do Microsoft Teams, Gertiq (Redmine), CAPRI (Znuny) e outras ferramentas que venham ser utilizadas pelo SENADO. Em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para vídeo conferências.

10.2.7. A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas áreas de atuação 1 a 8 será de 40 horas semanais, perfazendo regularmente 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do período de expediente do Senado Federal, nos dias úteis, entre 07h00 e 22h00.

10.2.7.1. O horário de trabalho específico de cada profissional será estabelecido conforme a necessidade de cada área de atuação, podendo ser alterado sempre que necessário ao serviço, e dentro do horário de expediente.

10.2.7.2. Em caso de necessidade, e de maneira programada, poderá ocorrer a atuação fora do horário de expediente para as áreas de atuação de 1 a 8, incluindo finais de semana, feriados e horários noturnos, atendendo os termos da CLT.

10.2.7.2.1. Nesse caso, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pelo SENADO, serão compensadas com a diminuição da jornada preferencialmente em dias subsequentes, em comum acordo com a fiscalização.

10.2.7.2.2. São exemplos de situações que podem justificar a atuação fora do expediente: manutenções, atualizações e migrações que gerem indisponibilidade de recursos de TI que por risco ou razões do negócio não possam ser realizadas durante o horário de expediente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.2.7.2.3. Em caso de necessidade, e de maneira programada, poderá ser demandado o sobreaviso de profissionais fora do horário de expediente, incluindo finais de semana, feriados e horários noturnos, o que será compensado via registro das horas em banco de horas, com a diminuição da jornada em dias subsequentes em comum acordo com a fiscalização, na proporção de horas de sobreaviso para horas de efetivo trabalho conforme disposições e limites da CLT.

a) No caso da necessidade de atuação efetiva durante o sobreaviso, as horas de trabalho deverão ser computadas em banco de horas para posterior compensação, em comum acordo com a fiscalização.

10.2.7.2.4. O SENADO somente realizará qualquer pagamento a título de serviços extraordinários, sobreaviso e/ou adicional noturno quando, em situações absolutamente excepcionais e devidamente justificadas, solicitar por tais serviços e for absolutamente impossível, por força de lei ou de norma coletiva de trabalho, realizar a compensação do serviço extraordinário por meio do sistema de “Banco de Horas”.

10.2.8. A jornada dos profissionais alocados nos postos de trabalho da área de atuação 9 será em escala de 12h por 36h, correspondendo a cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo pontos-facultativos e feriados.

10.2.8.1.1. O horário de cada jornada poderá ser estabelecido conforme a necessidade do serviço, por exemplo, das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 ou das 09h00 às 21h00 e das 21h00 às 09h00, respeitando-se a continuidade do serviço.

10.2.8.1.2. Os profissionais de nível sênior e pleno serão alocados nas escalas diurnas, salvo quando alocação diversa for de interesse do serviço, a critério do SENADO.

10.2.9. A jornada de trabalho dos profissionais referidos no subitem 1.1.1 do ANEXO I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

10.2.10. É vedado o acúmulo de banco de horas por qualquer dos profissionais, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência ou explicitamente autorizados pela fiscalização, por necessidade de serviço.

10.3. Sobre a forma de registro, acompanhamento e execução das tarefas

10.3.1. Todos os serviços solicitados aos profissionais alocados nos postos de trabalho serão registrados e acompanhados utilizando majoritariamente a ferramenta de ITSM adotada pela COINTI.

10.3.2. Os serviços serão prestados por área de atuação, conforme atribuições e categorias profissionais discriminadas no ANEXO II, e observando-se o Catálogo de Serviços constante do ANEXO IV e a plataforma de tecnologia da informação constante do ANEXO III.

10.3.3. Os serviços poderão ser solicitados por meio de chamados de requisição de serviço, incidente, requisição de mudança ou chamados para atividades contínuas como a de monitoramento, incluindo a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

possibilidade de ajustes, melhorias, orientações, etc., via solução de mensageria ou outra, conforme a necessidade do serviço, devendo ser realizado o registro dessas em diário de bordo.

10.3.4. Os chamados podem ser abertos de maneira manual por técnicos da CONTRATADA, sempre que determinado e homologado pela equipe do Senado Federal, diretamente por técnicos do Senado Federal, por usuários da infraestrutura de TI ou de maneira automatizada por integrações com outros sistemas, ferramentas de automação e monitoramento.

10.3.4.1. Cada chamado aberto apresentará um prazo para conclusão, observado o Catálogo de Serviços (ANEXO IV), o qual deverá ser cumprido para atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço.

10.3.4.2. O tempo para solução do problema será contado a partir da abertura do chamado ou da sua movimentação para uma das filas de atendimento de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3.5. Após a abertura do chamado, o seu recebimento por um profissional da CONTRATADA se dará nos moldes definidos na ferramenta ITSM do Senado Federal, observando-se seus processos de trabalho, em filas de atendimento definidas para cada área de atuação.

10.3.5.1. Os profissionais alocados nos postos de trabalho serão responsáveis por monitorar os chamados nas filas correspondentes a sua área de atuação.

10.3.6. Os profissionais alocados deverão realizar todos os registros relevantes ao acompanhamento do chamado na ferramenta ITSM.

10.3.6.1. Caso seja necessária a suspensão do chamado, devido a um fator externo à capacidade de execução dos profissionais alocados, a suspensão deverá ser registrada e justificada diretamente na ferramenta ITSM.

10.3.6.1.1. O responsável pela área de atuação correspondente orientará os casos em que são cabíveis a suspensão do chamado.

10.3.6.1.2. Durante a suspensão do chamado, o prazo para sua conclusão também permanecerá suspenso.

10.3.6.2. Concluído o chamado, os profissionais deverão efetuar o seu fechamento nos moldes definidos pela ferramenta ITSM.

10.3.7. Nenhum chamado associado ao objeto da contratação poderá ter sua execução recusada pela CONTRATADA.

10.3.8. Sobre as atividades de monitoramento





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.3.8.1. Para cada área de atuação será estabelecido um Plano de Comunicação indicando os eventos a serem monitorados e as respostas esperadas do profissional em cada caso.

10.3.8.2. Os eventos deverão ser registrados em diários de bordo, incluindo descrição, detalhes da ocorrência, data e hora, providência tomada, evidência da providência tomada ou outras informações que o CONTRATANTE julgue relevantes.

10.3.8.3. Os diários de bordo serão únicos para cada área de atuação e compartilhados entre os profissionais alocados.

10.3.8.4. O diário de bordo deverá ser estabelecido em formato que facilite a fiscalização e a apuração consolidada dos níveis mínimos de serviço.

10.3.8.5. O prazo de reação para qualquer evento constante do Plano de Comunicação acordado será de até 15 minutos.

10.3.8.5.1. A reação deverá estar estabelecida no Plano de Comunicação e pode corresponder a um comunicado repassado via ferramenta de mensageria, ligação telefônica, ou outras providências acordadas.

10.3.8.5.2. Para o cálculo do prazo de reação efetivo será considerada a primeira ação previamente acordada tomada pelo profissional responsável da Contratada.

10.3.8.5.3. O horário de monitoramento poderá variar de acordo com a área de atuação e será estabelecido de acordo com a necessidade do serviço, mantendo-se sempre dentro das jornadas de trabalho estabelecidas para os profissionais.

10.3.8.5.4. Modelo Simplificado de Plano de Comunicação consta do ANEXO VII.

10.4. Sobre as mudanças de tecnologia, atualizações de categorias e catálogo

10.4.1. O SENADO poderá desativar ou implantar novos sistemas ou tecnologias de TIC, cabendo à CONTRATADA se adequar para continuidade de prestação dos serviços.

10.4.2. O Catálogo de Serviços constante do ANEXO IV poderá ser atualizado nos seguintes casos:

10.4.2.1. Caso a CONTRATADA identifique, para boa execução do objeto, alguma tarefa não prevista no Catálogo ou a necessidade de ajuste em tarefa já existente, mediante a concordância do Senado.

10.4.2.2. Caso o SENADO identifique alguma tarefa não prevista no Catálogo de Serviços, ou necessidade de ajuste de alguma já existente;

10.4.2.2.1. Neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA e basear-se em critério de similaridade com outras tarefas do catálogo para determinação dos níveis mínimos de serviço;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.4.2.2.2. Na eventualidade de a CONTRATADA não concordar com a alteração do catálogo sugerida pelo SENADO, esta deverá formalizar, justificadamente, incluindo os motivos e indicando contraproposta, baseando-se sempre em critérios objetivos e observando tarefas similares existentes no catálogo.

10.4.3. Sobre a gestão do conhecimento.

10.4.4. Todos os dados, procedimentos, lições aprendidas, documentos, informação da metodologia aplicada, informação da tecnologia empregada, outras ferramentas e procedimentos que forem necessários à execução de procedimentos técnicos ou decorrentes desses, vinculados à execução contratual, deverão ser registrados em base de conhecimento fornecida pelo CONTRATANTE.

10.4.5. A documentação deverá ser revisada e atualizada por parte da CONTRATADA sempre que houver uma modificação nas rotinas de execução ou quando o CONTRATANTE propuser alguma alteração.

10.4.6. A criação dos registros de conhecimento necessários à execução dos procedimentos técnicos das tarefas e atividades será considerada um resultado esperado sempre que não houver uma documentação atualizada para tal execução, sendo conferido prazo específico, computado à parte, para tal pela fiscalização técnica.

10.5. Sobre as atividades relacionadas ao final da execução contratual

10.5.1. A CONTRATADA deverá entregar com antecedência mínima de 90 dias corridos antes do encerramento do contrato ou aditivo a ser firmado, se for o caso, um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar cronograma e detalhamento necessário para realização do repasse integral e irrestrito dos conhecimentos necessários para garantir a continuidade dos serviços.

10.5.2. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo SENADO e qualquer alteração por parte da CONTRATADA deverá ser comunicada.

10.5.3. O SENADO analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o fundamentadamente sendo que, no caso de não aprovação, a CONTRATADA terá de reapresentar o plano, com as devidas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado formal, para nova análise do SENADO.

10.5.4. A falta da entrega ou cumprimento do Plano de Transição Contratual, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Termo de Referência.

10.5.5. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição Contratual, haja vista que o mesmo deverá ocorrer na vigência contratual.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.5.6. O Plano de Transição Contratual não poderá ter duração superior a 60 (sessenta) dias corridos e nem exceder a data de encerramento do contrato, e sua data de início será determinada pelo SENADO.

10.5.7. A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão sem prejuízo à prestação dos demais serviços objeto deste contrato.

10.5.8. O Plano de Transição Contratual dos serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

10.5.8.1. Descrição de todos os processos de trabalho, atividades rotineiras ou eventuais que estejam sob responsabilidade dos profissionais da CONTRATADA, incluindo descrição, links com bases de conhecimento, credenciais necessárias, identificação do(s) profissional(is) atualmente responsável(is) e sugestão de repasse ao SENADO ou a outra prestadora de serviço.

10.5.8.2. Devolução de equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, incluindo bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico.

10.5.8.3. Relação de todas as permissões e credenciais concedidos a seus profissionais relacionando-os às necessidades de serviço e indicando a forma e momento da remoção de tais privilégios sem prejuízo à continuidade dos serviços ao final do contrato.

10.5.8.4. Entrega todos os processos de monitoramento mapeados, bem como quaisquer documentos gerados, e a propriedade intelectual desses documentos, repassada através de meio formal à equipe de gestão e fiscalização do contrato.

10.5.8.5. Entrega de documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para a CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

10.5.8.6. Proposta de revisão das Bases de Conhecimento do SENADO considerando-se a atualização e a padronização.

10.5.8.7. Mapa atualizado com topologia da rede.

10.5.8.8. Base de dados de todos os softwares de gestão utilizados, em formato aberto, incluindo planilhas.

10.5.8.9. Base de dados de conhecimento atualizada.

10.5.8.10. Outros templates e documentações *as-built*.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

10.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela fiscalização.

11. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

11.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **item 11.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

11.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Em conjunto com as sanções dos **itens 11.2, 11.3 e 11.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

11.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

11.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

11.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, trajados e calçados adequadamente, com Termo de Sigilo e Uso do Prestador (ANEXO IX) assinados, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.
5	Deixar de apresentar e executar Plano de Ação no caso do não atingimento do resultado mínimo por 1 ou mais profissionais nas avaliações bimestrais, conforme Item 10.1.9.7, sempre que exigido pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
7	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
8	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
9	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado, no decorrer das FASES 5 ou 6 do cronograma executivo.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado, no decorrer das FASES 5 ou 6 do cronograma executivo.
13	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Interromper a realização dos serviços.
15	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
16	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos por cento) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

11.7. O não comparecimento da CONTRATADA à reunião de alinhamento prevista na FASE 1 – Reunião de alinhamento sujeitará a CONTRATADA a advertência escrita.

11.7.1. O não comparecimento da CONTRATADA às demais convocações para reunião de alinhamento prevista na FASE 1 – Reunião de alinhamento, sujeitará a CONTRATADA a multa punitiva de 0,5% sobre o valor total do contrato por ocorrência.

11.7.2. O não comparecimento da CONTRATADA a partir da 4ª convocação para reunião de alinhamento prevista na FASE 1 – Reunião de alinhamento, poderá sujeitar a rescisão contratual.

11.7.3. A não apresentação da documentação comprobatória de qualificação dos profissionais ou da correção ou complementação, como previsto na FASE 3 no prazo previsto ensejará multa moratória diária no valor de 0,5% ao dia (útil) sobre o valor de cada posto de trabalho faltante até o limite de 15 dias úteis.

11.7.3.1. Findo prazo do item anterior será aplicada multa moratória de 1,00% ao dia (útil) sobre o valor de cada posto de trabalho faltante.

11.7.4. A não alocação efetiva dos profissionais como previsto na FASE 4 no prazo previsto ensejará multa moratória diária no valor de 0,5% ao dia (útil) sobre o valor de cada posto de trabalho faltante até o limite de 15 dias úteis.

11.7.4.1. Findo prazo do item anterior será aplicada multa moratória de 1,00% ao dia (útil) sobre o valor de cada posto de trabalho faltante.

11.7.5. Ultrapassado o limite máximo de $IAC^{14} < 50\%$, para 4 ou mais áreas de atuação para o Indicador “I.01 – Índice de Atendimento a Chamados dentro do prazo estipulado (IAC) por área de atuação”, será aplicada multa punitiva de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

¹⁴ Índice de Atendimento a Chamados dentro do prazo estipulado, descrito no Item 12 deste TR.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

11.7.6. Ultrapassado o limite máximo de IMAS¹⁵ < 50%, para 4 ou mais áreas de atuação para o Indicador “I.02 – Índice de Monitoramento de Ativos e Serviços de Infraestrutura de TI (IMAS) por área de atuação”, será aplicada multa punitiva de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.7.7. Ultrapassados 10% de redução por faixa de ajuste como definido pelo Indicador “I.03 – Indicador de Rotatividade de Profissionais do contrato (IRP)” em um determinado mês, será aplicada multa punitiva de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.7.8. Ultrapassado o prazo de 60 dias corridos sem a devida substituição ou alocação de profissional será aplicada multa moratória de 2% ao dia sobre o valor do posto de trabalho não preenchido.

11.7.9. A não apresentação do Plano de Transição Contratual ou de correção solicitada no prazo previsto ensejará multa moratória diária no valor de 0,3% ao dia (útil) sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15 dias úteis.

11.7.9.1. Findo prazo do item anterior será aplicada multa moratória de 1,00% ao dia (útil) sobre o valor mensal do contrato.

11.7.10. A reincidência de infrações previstas fará incidir acréscimo de 50% sobre o valor da multa aplicada.

11.8. O somatório das multas moratórias previstas neste “**Item 11 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual**” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

11.9. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a

¹⁵ Índice de Monitoramento de Ativos e Serviços de Infraestrutura de TI.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

11.10. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

12.1. A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de Apoio Técnico à Infraestrutura de TI, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

12.3. A CONTRATADA deverá observar as metodologias de trabalho, processos, fluxos e rotinas de execução de serviços estabelecidas pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

12.4. O SENADO realizará uma série de procedimentos de controle para garantir a correta prestação dos serviços de apoio operacional, observando os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos.

12.5. As ferramentas de ITSM e Monitoramento Zabbix do SENADO serão utilizadas como os principais instrumentos de registro de atividades, coleta de dados de controle e medição de resultados, sem prejuízo da adoção de novas ferramentas mais adequadas em momento futuro.

12.6. Os primeiros 4 meses (sendo o primeiro incompleto, caso a alocação não ocorra no dia 1º de um mês) de prestação de serviço, no máximo, contados a partir da data de alocação efetiva do primeiro profissional, serão considerados como Período de Adaptação e Estabilização. Nesse sentido, haverá flexibilização dos ajustes de pagamento estabelecidos e mensurados pelos Instrumentos de Medição de Resultados na forma que segue:

12.6.1. Durante a primeira fração de mês (até que se inicie o primeiro mês completo) as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 100%.

12.6.2. No primeiro mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 70%.

12.6.3. No segundo mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 50%.

12.6.4. No terceiro mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 20%.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

12.7. Os descontos oriundos dos Instrumentos de Medição de Resultados abaixo são cumulativos, ou seja, o faturamento da CONTRATADA poderá sofrer as reduções cabíveis pelo descumprimento de um ou mais níveis de serviços, acumulados, até o limite máximo de 30% do valor mensal previsto.

12.8. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
I.01 – Índice de Atendimento a Chamados dentro do prazo estipulado (IAC) por área de atuação.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento a chamados dentro do prazo esperado pela COINTI em cada área de atuação.
Meta a cumprir	IAC $\geq$ 90%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será coletado nas Ferramenta ITSM e ZABBIX do SENADO e alimentará uma ou mais planilhas eletrônicas de controle dos fiscais dos Serviços da COINTI
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	IAC = QCADP (Quantidade de Chamados Atendidos dentro do prazo estipulado) /QCA (Quantidade de Chamados Atendidos). O cálculo será realizado para cada área de atuação em separado. A aplicação das faixas de ajuste também se dará sobre o pagamento correspondente aos postos de trabalho de cada área de atuação. Serão considerados os chamados fechados no período de apuração. Observação: chamados que forem fechados dentro do prazo no sistema, mas que não tenham resultado considerado válido pelo demandante, em concordância com o responsável pela área de atuação, serão considerados chamados fora do prazo estipulado.
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Item 12.6.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Faixas de ajuste no pagamento	Para IAC $\geq 90\%$: Redução de 0% no valor mensal correspondente à área de atuação. Para IAC $< 90\%$: Redução em porcentagem igual a $1 - \text{IAC}$ (1 inteiro menos IAC) no valor mensal correspondente à área de atuação, até o limite de 20%. IAC $< 90\%$ para 4 ou mais áreas de atuação em um mesmo mês: redução adicional de 1% no valor mensal de todas as áreas, respeitando-se o limite de 20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de IAC $< 50\%$, para 4 ou mais áreas de atuação, será aplicada multa específica prevista no Item 11 deste TR.
Observações	A critério do SENADO poderá ser desconsiderada a aplicação do ajuste de pagamento quando o número de chamados atendidos no mês para a área de atuação não for estatisticamente significativo, aqui estabelecido como sendo o mínimo de 8 (oito) chamados. Em casos específicos caberá ao fiscal demandante acusar descumprimentos de prazos cuja causa não foi dada pela contratada, os quais serão desconsiderados para aplicação dos ajustes acima. São exemplos, quando necessário para desconsiderar prazo de chamado aberto em horário fora do acordado com a equipe; e em casos de grandes volumes de chamados abertos em curto período de tempo ou em períodos que a área de atuação esteja com número reduzido de profissionais, respeitadas as obrigações de substituição de profissionais previstas neste TR. Caberá ao preposto, sempre que relevante, acusar períodos a serem descontados do tempo transcorrido para atendimento ao chamado quando estes estiverem, no horário de expediente do Senado Federal (dias úteis, entre 07h00 e 22h00), mas fora do horário de trabalho específico estabelecido para os profissionais da área de atuação correspondente, conforme Item 10.2.7, devendo haver concordância do fiscal.

Indicador





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

I.02 - Índice de Monitoramento de Ativos e Serviços de Infraestrutura de TI (IMAS) por área de atuação.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os ativos e serviços de infraestrutura de TI sejam monitorados e que mantenham os níveis mínimos de serviço esperados.
Meta a cumprir	IMAS $\geq$ 90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será majoritariamente coletado nas Ferramenta ITSM e ZABBIX do SENADO e alimentará uma ou mais planilhas eletrônicas de controle dos fiscais dos Serviços da COINTI. Também poderá ser exigido monitoramento de caixas de correio eletrônico ou outras ferramentas automatizadas de monitoramento (e.g ferramentas relacionadas a virtualização de servidores, ferramentas de gráficos como Grafana, ferramentas de correlacionamento de logs, canais do Microsoft Teams).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	IMAS = QEMAT (Quantidade de eventos monitoráveis adequadamente tratados no período) / QTEM0 (Quantidade total de eventos monitoráveis ocorridos no período)
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Item 12.6.
Faixas de ajuste no pagamento	Para IMAS $\geq$ 90%: Redução de 0% no valor mensal do contrato. Para IMAS $<$ 90%: Redução em porcentagem igual a $1 - \text{IMAS}$ (1 inteiro menos IMAS) no valor mensal correspondente à área de atuação, até o limite de 20%. IMAS $<$ 90% para 4 ou mais áreas de atuação em um mesmo mês: redução adicional de 1% no valor mensal de todas as áreas, respeitando-se o limite de 20% do valor mensal do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de IMAS < 50%, para 4 ou mais áreas de atuação, será aplicada multa específica prevista no Item 11 deste TR.
Observações	Os eventos monitoráveis e o tratamento esperado serão descritos em planos de comunicação específicos, como exemplo constante do ANEXO VII. A resposta inicial a um evento, caso não esteja especificamente descrita em plano de comunicação será comunicar pelos meios disponíveis ao responsável pela área de atuação, no prazo de até 15 minutos. Os eventos e providências tomadas deverão ser registrados em diários de bordo. Caso não tenha sido dada resposta inicial a um evento monitorável no prazo acordado em plano, considerar-se-á que não foi dado o tratamento adequado para fins de cálculo deste IMS. O Plano de Comunicação não poderá exigir tempo de resposta inicial inferior a 15 minutos. A critério do SENADO poderá ser desconsiderada a aplicação do ajuste de pagamento quando o número de eventos monitoráveis no mês para a área de atuação não for estatisticamente significativo, aqui estabelecido como sendo o mínimo de 8 (oito) eventos. Em casos específicos caberá ao preposto, com concordância do fiscal demandante, acusar descumprimentos de prazos cuja causa não foi dada pela contratada, os quais serão desconsiderados para aplicação dos ajustes acima. São exemplos, quando necessário para desconsiderar prazo de eventos ocorridos em horário fora do acordado com a equipe; casos em que o(s) profissional(ais) esteja(m) atendendo a requisição de serviço que seja incompatível com o monitoramento ou a ação prevista no Plano de Comunicação; e em casos de grandes volumes de eventos em curto período de tempo ou em períodos que a área de atuação esteja com número reduzido de profissionais, respeitadas as obrigações de substituição de profissionais previstas neste TR.

Indicador
I.03 - Índice de Rotatividade de Profissionais do contrato (IRP)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Item	Descrição																				
Finalidade	Diminuir a rotatividade de profissionais alocados nos diversos Serviços da COINTI, evitando os problemas advindos desta questão																				
Meta a cumprir	IRP <= 5%																				
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será controlado pela gestão e fiscalização do contrato em planilhas eletrônicas e sistemas específicos (Gescon).																				
Periodicidade	Mensal																				
Mecanismo de cálculo	IRP = QPD (Quantidade de Profissionais do contrato desligados sem justa causa nos últimos três meses) / QTP (Quantidade Total de Profissionais do contrato)																				
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Item 12.6.																				
Faixas de ajuste no pagamento	Se IRP <= 5%: Redução de 0% no valor mensal do contrato.																				
	Se IRP > 5%: Redução de 0,25*IRP no valor mensal do contrato, até o limite de 15%.																				
	(1 – IRP) * Valor Mensal da Fatura																				
	Ex.																				
	<table><tr><th>Nº de Profissionais desligados no mês</th><th>Nº de Profissionais alocados total</th><th>IRP</th><th>% de redução. (0,25*IRP) p/ IRP > 5%</th></tr><tr><td>0</td><td>21</td><td>0</td><td>0</td></tr><tr><td>1</td><td>21</td><td>4,76%</td><td>0</td></tr><tr><td>2</td><td>21</td><td>9,52%</td><td>2,38%</td></tr><tr><td>3</td><td>21</td><td>14,29%</td><td>3,57%</td></tr></table>	Nº de Profissionais desligados no mês	Nº de Profissionais alocados total	IRP	% de redução. (0,25*IRP) p/ IRP > 5%	0	21	0	0	1	21	4,76%	0	2	21	9,52%	2,38%	3	21	14,29%	3,57%
	Nº de Profissionais desligados no mês	Nº de Profissionais alocados total	IRP	% de redução. (0,25*IRP) p/ IRP > 5%																	
0	21	0	0																		
1	21	4,76%	0																		
2	21	9,52%	2,38%																		
3	21	14,29%	3,57%																		





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

	4	21	19,05%	4,76%
	...	...	...	...
Sanções	Ultrapassados 10% (dez por cento) de redução por faixa de ajuste como definido neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Item 11 deste TR			
Observações	A quantidade de profissionais alocados é considerada como sendo o somatório de todos os postos que foram ocupados por pelo menos um dia durante o mês observado.			

Indicador	
I.04 – Indicador de tempestividade na substituição de profissionais (ITSP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as substituições ocorrerão no prazo estabelecido, sem atrasos.
Meta a cumprir	Substituição de profissionais ou alocação de novos postos de trabalho no prazo estabelecido em contrato.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será controlado pela gestão e fiscalização do contrato em planilhas eletrônicas e sistemas específicos (Gescon).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Ao final de cada mês será verificado se há algum posto de trabalho pendente de substituição por prazo superior ao estipulado em contrato. Neste caso será calculado $0,5\% \times \text{N}^\circ \text{ de dias em atraso}$ e a porcentagem resultante será multiplicada pelo valor do posto de trabalho vago correspondente. O valor encontrado será glosado do valor mensal devido. Tal cálculo é realizado para cada posto de trabalho pendente de substituição por prazo superior ao previsto em contrato, sendo o somatório limitado a 20% do valor mensal do contrato.
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação efetiva dos profissionais, conforme Item 10.1.6. Durante o período de adaptação e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

	estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme item correspondente do Regime de Execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Decorrido o prazo contratual sem que a CONTRATADA disponibilize outro profissional que atenda às exigências para seu perfil previstas neste TR, será aplicado na fatura mensal o ajuste de: 0,5% por dia (corrido), calculado sobre o valor do posto de trabalho não preenchido, para cada posto de trabalho não preenchido, sendo o somatório limitado a 20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Ultrapassado o prazo e 60 dias corridos sem a devida substituição ou alocação do profissional, será aplicada a multa específica prevista no Item 11 deste TR.
Observações	A contagem de dias pendentes de substituição deverá ser realizada a partir do primeiro dia (inclusive) em que não haja profissional alocado no respectivo posto.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

13.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

13.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado considerando as medições obtidas em vista dos controles da prestação dos serviços de apoio operacional, conforme definido em Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

13.4. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Item 13.2 e à apresentação de:

13.4.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

13.4.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.4.3. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

13.4.4. Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

13.4.5. Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

13.4.6. Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

13.4.7. Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

13.4.8. Apresentação da garantia prevista naquele instrumento.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

14. Reajustamento de Preços

14.1. Deverá ser adotada a redação da minuta-padrão do Senado Federal.

15. Garantia contratual

15.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

15.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 1% (um por cento) do valor anual do contrato decorrente deste TR.

15.3. O referido percentual se justifica pela característica essencial do serviço prestado. Dessa forma, a administração deve ser capaz de suportar a execução no caso de abandono do objeto por parte da contratada e também pelo fato de ser um contrato de terceirização de mão de obra, em que, conforme instituído pelo ADG 11/2017, o Senado Federal adotou o mecanismo dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), de forma que há a previsão do provisionamento mensal de valores específicos para cobrir obrigações trabalhistas da contratada, tais como férias, 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS, encargos previdenciários, multa sobre o FGTS e verbas rescisórias. Esses valores permanecem bloqueados até que a contratada comprove o pagamento das respectivas obrigações aos seus empregados, mitigando significativamente o risco de inadimplemento trabalhista.

15.4. A garantia poderá ter sua vigência iniciada com o tempo do efetivo início do contrato.

16. Plano de contratações

16.1. Contratação prevista no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250249, nome “Apoio Operacional para Infraestrutura de TI” e data-limite para envio à SADCON em 30/04/2025.

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
Pabblo Cardelino Ghobad
Chefe do SGMD/COINTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
João Pedro de Araújo Pereira
Gestor do NGCOT





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Edmilson Faria Rodrigues
Coordenador da COINTI em exercício

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes
Diretor do Prodasen





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS

1.1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional Noturno	CATSER
1.1	Gerente de Apoio Operacional à Infraestrutura de TI	1	1425-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 22.302,12	Não se aplica.	27090
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	2123-5	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 10.665,42	Não se aplica.	27090
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	2123-5	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 14.641,02	Não se aplica.	27090





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional Noturno	CATSER
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	2123-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 9.692,21	Não se aplica.	27090
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	2123-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 13.351,08	Não se aplica.	27090
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	2123-10	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 9.207,55	Não se aplica.	27090
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	2123-10	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 13.264,06	Não se aplica.	27090





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional Noturno	CATSER
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	2124-20	12h por 36h (noturno)	R\$ 4.814,05	R\$562,24. ¹⁶	27090
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	2124-20	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 6.796,08	Não se aplica.	27090
		1	2124-20	12h por 36h (diurno)		Não se aplica por padrão. ¹⁷	

¹⁶ O valor do adicional noturno foi estimado da seguinte forma: 210 horas trabalhadas no mês implicando valor da hora de R\$22,92. Valor do adicional noturno em 20% igual a R\$4,59. Sete em cada 12 horas do turno são noturnas, implicando adicional noturno em 58,33% das horas mensais.

¹⁷ Na área de atuação “Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas” os dois profissionais juniores estarão cumprindo escala noturna por padrão, mas eventualmente, em caso de necessidade do Senado, os profissionais Sênior ou Pleno poderão cumprir esta escala no lugar dos juniores.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional Noturno	CATSER
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	2124-20	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 10.160,43	Não se aplica.	27090
		1	2124-20	12h por 36h (diurno)		Não se aplica por padrão. ¹⁸	

Tabela 11 - Categorias profissionais e informações correlatas.

1.1.1.1. Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste anexo.

1.1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no ANEXO II deste TR;

¹⁸ Na área de atuação “Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas” os dois profissionais juniores estarão cumprimento escala noturna por padrão, mas eventualmente, em caso de necessidade do Senado, os profissionais Sênior ou Pleno poderão cumprir esta escala no lugar dos juniores.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

1.1.3. Os salários base fixados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com o valor médio apurado em ampla pesquisa de mercado, considerando também as especificidades do Senado Federal, conforme disposto na Resolução do Senado Federal nº 03/2019, art. 2º¹⁹.

1.1.4. A fim de subsidiar a contratação, foi realizado amplo levantamento de mercado, acostado também a este processo de contratação, buscando refletir a realidade do mercado de TI, considerando os perfis profissionais necessários para o atingimento dos objetivos da contratação.

1.1.4.1. A fim de viabilizar adequado planilhamento de preços e a verificação dos benefícios previstos para as referidas categorias profissionais, sugere-se a adoção da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDPD-DF (Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal)²⁰.

1.1.5. Todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do Senado, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Senado, conforme estabelecido no Item 8.14 do TR.

¹⁹ Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - Valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

II - Valor médio apurado em pesquisa de custo de mercado referencial;

III – Valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário

²⁰ A CCT mais recente no momento de elaboração deste documento era a CCT 2025-2026, disponível em https://sindpd-df.org.br/wp-content/uploads/2025/09/CONVENCAO-COLETIVA-PARTICULARES-2025-202620250911_10332503-compactado.pdf. Acessada em 24/09/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO II. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as ocupações elencadas abaixo, por área de atuação:

A.1.1. Área de Atuação Gerenciamento do apoio operacional do pessoal da contratada, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares atribuídas à contratada – Ocupação Gerente de Infraestrutura de TI (CP.1)

A.1.1.1. Gerenciar exclusivamente o apoio operacional prestado pelas demais áreas de atuação da contratada, coordenando ações interdisciplinares e apoiando a padronização e o respeito a processos e arquiteturas de infraestrutura de TI pré-definidas pelo Senado Federal. Centralizar a comunicação técnica com os profissionais do SENADO.

A.1.2. Área de Atuação Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.2 e CP.3)

A.1.2.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.3. Área de Atuação Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.4 e CP.5)

A.1.3.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de gestão de serviços de TI, gerenciamento de mudanças e de bancos de dados de configuração de mudança. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação. Realizar atividades visando manter e divulgar a programação de mudanças futuras e das já realizadas na plataforma de TI, administrar o conteúdo das informações acerca dos serviços e ativos de TI na ferramenta de gerenciamento de serviços de TI e na base de dados de configuração e mudança do SENADO.

A.1.4. Área de Atuação Cópia de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.6 e CP.7)

A.1.4.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções da infraestrutura de produção, monitoração e backup corporativo. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.5. Área de Atuação Hospedagem de Aplicações Web – Ocupação Administrador de Sistemas Operacionais (CP.8 e CP.9)

A.1.5.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de infraestrutura de aplicações. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.6. Área de Atuação Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.10 e CP.11)

A.1.6.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de armazenamento, diretório, mensageria e servidores de rede. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.7. Área de Atuação Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados – Ocupação Administrador de Banco de Dados (CP.12 e CP.13)

A.1.7.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de sistemas gerenciadores de banco de dados. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.8. Área de Atuação Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede – Ocupação Analista de Redes e de Comunicação de Dados (CP.14 e CP.15)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

A.1.8.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de comunicação de dados. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.9. Área de Atuação **Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.16, CP.17 e CP.18)**

A.1.9.1. Apoiar, baseado em normas internas, melhores práticas de engenharia, segurança do trabalho e de tecnologia da informação, o monitoramento, a manutenção, resolução de problemas, documentação e a gerência dos datacenters e salas técnicas de TI do Senado Federal, seus respectivos sistemas e serviços. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

B Em relação aos níveis profissionais em cada categoria e área de atuação, será observada sempre que possível a seguinte organização²¹:

²¹ Referências extraídas da Portaria SGD/MGI N° 6.680, de 4 de outubro de 2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

- B.1.** Profissional Master (Gerente de infraestrutura de TI): adequado para exercer gestão, coordenação e atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada, incluindo em gestão.
- B.2.** Profissional Sênior: adequado para exercer atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada;
- B.3.** Profissional Pleno: adequado para exercer atividades com maior complexidade, que requerem uma capacidade maior de análise crítica e resolução de problemas, além de exigir maior experiência ou qualificação profissional;
- B.4.** Profissional Júnior: adequado para exercer atividades de menor complexidade e que exigem menor experiência ou qualificação profissional. Atua sob orientação e direção dos profissionais mais experientes, desenvolvendo suas habilidades e conhecimentos;
- B.5.** Sobre o tempo de experiência e a qualificação profissional

Trata-se da contratação de serviços de apoio à infraestrutura de TIC do Senado Federal, para execução de atividades exclusivamente operacionais sobre os ativos que sustentam sistemas críticos ao funcionamento da Casa e de grande complexidade operacional.

A Equipe técnica que elaborou o TR tomou como referência a Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024, que altera o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC no âmbito dos órgãos integrantes do SISP, e estabelece perfis profissionais mínimos e critérios técnicos para a prestação dos serviços contratados. Embora a portaria não explicita diretamente o tempo de experiência a ser exigido, os modelos de contratação vinculados a ela frequentemente requerem tempo de experiência técnica comprovada como parte dos requisitos de qualificação dos profissionais alocados, à semelhança dos estabelecidos para esta contratação.

O art. 442-A da CLT, incluído pela Lei nº 11.644/2008, determina que:

“Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.”

Essa norma tem como objetivo ampliar o acesso ao mercado de trabalho, especialmente para jovens e profissionais em transição de carreira, evitando exigências excessivas que possam configurar barreiras injustificadas à contratação.

A Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024 trata de contratações por meio de empresas terceirizadas, que fornecem mão de obra especializada para o setor público. Nesse contexto, os requisitos de experiência são aplicados à empresa contratada e aos perfis profissionais exigidos, não diretamente ao vínculo empregatício entre o Estado e o trabalhador.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

O art. 442-A da CLT se aplica a relações diretas de emprego. Quando o profissional é contratado por uma empresa prestadora de serviços, a exigência de experiência superior a seis meses pode ser considerada válida desde que não configure discriminação ou barreira abusiva, e esteja justificada pela complexidade técnica da função.

Isto posto, a exigência de experiência superior a seis meses pode ser legítima se fundamentada em critérios técnicos, como a necessidade de domínio de sistemas críticos, segurança da informação ou atendimento em ambientes de alta disponibilidade — aspectos comuns nas contratações de TIC, como o presente caso. Tal exigência encontra respaldo na complexidade e criticidade dos serviços a serem executados, os quais envolvem a operação de sistemas de infraestrutura com requisitos de alta disponibilidade, interação com ferramentas de gerenciamento de chamados, ativos e redes, bem como aplicação de boas práticas de segurança da informação e conformidade normativa. A exigência de experiência superior a seis meses visa garantir que os profissionais possuam maturidade técnica, domínio prático e capacidade de resposta adequada às demandas do ambiente tecnológico institucional, reduzindo riscos de segurança, operacionais e assegurando a continuidade dos serviços.

Importa esclarecer que tal exigência não contraria o disposto no art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma vez que a contratação será realizada por meio de empresa especializada, nos moldes da terceirização de serviços, não configurando vínculo direto entre o órgão público e o trabalhador; que a exigência de experiência é dirigida ao perfil técnico exigido para a função, e não como condição de admissão direta do empregado; e que a justificativa está amparada em critérios objetivos, técnicos e proporcionais à complexidade do serviço contratado.

Dessa forma, a exigência de experiência profissional superior a seis meses é plenamente justificada e compatível com os princípios da legalidade, eficiência e segurança operacional, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024.

Portanto, entende-se que a exigência de experiência profissional mínima nos modelos de contratação previstos pela Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024 não viola automaticamente o art. 442-A da CLT, e que na presente contratação os requisitos para a exigência mínima estão cumpridos, recomendando-se a manutenção da experiência mínima sugerida no TR.

Reforça-se tal argumentação com exemplos praticados em outras contratações pela Administração Pública Federal como:

- Contratação do Tribunal de Contas da União de objeto "Serviços técnicos especializados de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de computação em nuvens públicas (...)", Pregão Eletrônico nº 90043/2024, Contrato nº 1/2025 SEGEDAM (<https://contas.tcu.gov.br/contrata2/web/externo/consultaPublicaTermoContratual.xhtml?code=29563>)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

- Contratação da Controladoria-Geral da União de objeto “(...) serviços técnicos especializados de TI para operação e gestão de Central de Serviços (Service Desk), contemplando atendimentos (...)”, Edital nº 90001/2025 (<https://pncp.gov.br/app/editais/26664015000148/2025/5>), Contrato nº 8/2025 (<https://pncp.gov.br/app/contratos/26664015000148/2025/14>);
- Contratação do Banco Central do Brasil de objeto "Serviços técnicos especializados de sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)", Pregão eletrônico DEMAP Nº 90071/2024 (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes/Edital/9553>);
- Contratação da Câmara dos Deputados de objeto "Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada na área de apoio à infraestrutura de TI (...)", Edital 103/2022 (<https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/18330>), Contrato 212/2022 (<https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-212-2022>);
- Contratação da Controladoria Geral da União de objeto "Serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC", Edital nº 30/2022;
- Contratação do Supremo Tribunal Federal de objeto "(...) Serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação (...) desenho das soluções de software, (...) manutenção de soluções de software (...) operações de infraestrutura(...)", Pregão Eletrônico nº 04/2022;
- Contratação do Tribunal Superior Eleitoral de objeto "(...) Serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho (...)", Pregão nº 43/2022; e
- Contrato do Senado Federal nº 122/2022 referente a desenvolvimento e manutenção de softwares.

O êxito das contratações anteriormente mencionadas demonstra que a exigência de tempo mínimo de experiência profissional não constitui fator apto a restringir indevidamente a competitividade ou a afastar potenciais interessados do certame. Ao contrário, revela-se prática compatível com o mercado relevante e com o nível de complexidade técnica envolvido, sem prejuízo à ampla participação de empresas qualificadas.

Embora a Consolidação das Leis do Trabalho estabeleça limitações quanto à exigência de comprovação de experiência superior a seis meses para fins de contratação direta de empregado, tal restrição não se confunde com os critérios objetivos estabelecidos em contrato administrativo para a qualificação mínima dos profissionais a serem alocados em serviço especializado. No âmbito privado, inclusive quando voltado ao atendimento de contratos públicos, as empresas dispõem de múltiplos mecanismos para aferição da qualificação de seus





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

profissionais, tais como processos seletivos estruturados, entrevistas técnicas, avaliações comportamentais, análise de desempenho prévio, testes práticos e dinâmicas de avaliação.

Assim, ainda que a empresa não disponha, em seu quadro atual, de todos os profissionais com o perfil exigido, poderá recrutar e selecionar candidatos com base em critérios técnicos e comportamentais compatíveis com o nível de especialização requerido, diferenciando adequadamente profissionais juniores, seniores ou de nível master. O tempo de experiência profissional, nesse contexto, não representa critério arbitrário, mas indicador objetivo de maturidade técnica, vivência prática em ambientes complexos e capacidade de atuação autônoma em cenários de criticidade operacional.

As certificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, por sua vez, desempenham papel complementar, assegurando que o profissional detenha conhecimentos especializados formalmente reconhecidos. Todavia, tais certificações — em regra obtidas mediante estudo teórico e aprovação em exames específicos — não substituem, por si sós, a experiência prática acumulada, especialmente em ambientes institucionais de elevada complexidade e sensibilidade operacional, como o do Senado Federal.

Ademais, a mera apresentação de currículos, desacompanhada de critérios objetivos de avaliação, não assegura a qualidade da prestação contratual. A definição prévia de requisitos claros e verificáveis — como tempo mínimo de experiência e certificações específicas — confere transparência, impessoalidade e segurança jurídica ao processo de seleção dos profissionais, além de contribuir diretamente para a mitigação de riscos relacionados à continuidade dos serviços, à segurança da informação e à eficiência operacional.

Dessa forma, a exigência cumulativa de experiência profissional mínima e certificações técnicas especializadas mostra-se proporcional, tecnicamente justificada e alinhada às melhores práticas de governança contratual em serviços de Tecnologia da Informação de natureza crítica.

C Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

C.1. Grau de escolaridade e formação acadêmica (para todas as categorias): formação de nível superior na área de tecnologia da informação, que pode ser comprovada mediante diploma, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso de GRADUAÇÃO ou de PÓS-GRADUAÇÃO na área de TI, emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

C.1.1. Cursos de pós-graduação devem ser do tipo especialização, mestrado ou doutorado com carga horária mínima de 360 horas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

C.2. Experiência Profissional²²:

- C.2.1.** Todas as categorias de nível Master: 6 (seis) anos de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, sendo no mínimo 3 anos em atividade de gestão de infraestrutura de TI. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.
- C.2.2.** Todas as categorias de nível Sênior: 5 (cinco) anos de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, sendo no mínimo 3 especificamente na área de atuação. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.
- C.2.3.** Todas as categorias de nível Pleno: 3 (três) anos de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, sendo no mínimo 2 especificamente na área de atuação. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.
- C.2.4.** Todas as categorias de nível Junior: 1 (um) ano de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, especificamente na área de atuação. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.

C.3. Certificação profissional:

Id. Categoria Profissional	Requisitos de certificação
CP.1	Certificação em Gestão de Serviços de TI, como por exemplo: ITIL Specialist: CDS – Create, Deliver & Support.

²² Conforme observações extraídas da Portaria SGD/MGI Nº 6.680, de 4 de outubro, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

CP.2 e CP.3	As alternativas abaixo devem ser atendidas uma por cada profissional. • Certificação nas soluções da plataforma de infraestrutura de estações de trabalho (desktops) em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: CompTIA A+, Microsoft 365 Certified: Endpoint Administrator Associate, Microsoft 365 Certified: Administrator Expert, Microsoft Certified: Identity and Access Administrator Associate. • Certificação nas soluções da plataforma de Antivirus, antispam, proxy, firewall, IPS, IDS, SIEM e backup (desktops) em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: <i>Microsoft Certified: Cybersecurity Architect Expert, Fortinet Certified Professional - Security Operations, Trellix ePolicy Orchestrator – On-prem Essentials, Trellix Endpoint Security Essentials, Curso Oficial do CERT® Division: Foundations of Incident Management (FIM).</i>
CP.4 e CP.5	Certificação em gestão de serviços de TI, como por exemplo: ITIL Foundation.
CP.6 e CP.7	As alternativas abaixo devem ser atendidas uma por cada profissional. • Certificação nas soluções da plataforma de monitoramento e observabilidade em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Zabbix Certified Specialist (ZCS) ou superior; Prometheus Certified Associate (PCA) ou superior; DevOps Institute Observability Foundation ou superior; Elastic Certified Observability Engineer Exam ou superior; Dynatrace Certified Platform Associate ou superior; Datadog Fundamentals ou superior; IBM Certified Instana Observability Administrator – Professional ou superior; LPIC-1 ou superior; • Certificação nas soluções da plataforma de backup em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: IBM Certified Administrator - Spectrum Protect V8.1.9 ou superior; Commvault Command Center Professional ou superior; Commvault Commcell ou superior, Veeam Certified Engineer ou superior; Administração do Veritas NetBackup 8.1.2 (VCS-278) ou superior; Cohesity Certified Protection Professional – NetBackup ou superior; Brocade SAN Administrator Exam; IBM Storage Area Networking Fundamentals.
CP.8 e CP.9	Certificação nas soluções da plataforma de servidores de aplicações Linux em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Certified Kubernetes Administrator; Certified Kubernetes Security Specialist; Red Hat Certified Specialist in OpenShift Administration; SUSE Certified Administrator (SCA) in Rancher; SUSE Certified Engineer (SCE) in Rancher; Linux Foundation Certified System Administrator (LFCS); Linux Foundation Certified Engineer (LFCE); Linux Professional Institute Certification (LPIC-2); CompTIA Linux+; Red Hat Certified System Administrator (RHCSA); Red Hat Certified Engineer (RHCE); SUSE Certified Administrator (SCA); SUSE Certified Engineer (SCE); Ansible Certification (Red Hat Certified Specialist).
CP.10 e CP.11	As alternativas abaixo devem ser atendidas uma por cada profissional. • Certificação nas soluções da plataforma de virtualização em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Certificação VMware Certified Professional – Data Center Virtualization 2023 ou superior;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

	• Certificação nas soluções da plataforma de infraestrutura Microsoft em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Certificação Microsoft MS-102 e Microsoft AZ-800 2023 ou superior.
CP.12 e CP.13	Certificação nas soluções da plataforma de Sistemas Gerenciadores de Bancos de dados em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Oracle Database Administration Certified Associate (OCA - na versão 12c ou mais recente).
CP.14 e CP.15	Pelo menos duas das alternativas abaixo devem ser atendidas, no mínimo uma por profissional: • Certificação nas soluções da plataforma de segurança de perímetro em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Fortinet Certified Associate ou mais avançada da Fortinet; • Certificação nas soluções da plataforma rede sem fio em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Hewlett Packard Enterprise Professional ou mais avançada; • Certificação nas soluções da plataforma rede em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Huawei HCNA ou superior, Cisco CCNA ou superior.
CP.16, CP.17 e CP.18	Certificações NR-10 (serviços em eletricidade) e NR-6 (equipamentos de proteção individual).

Tabela 12 - Requisitos de Certificação por Categoria Profissional.

C.4.A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante certificados ou diplomas de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

C.5.O tempo de experiência deverá ser comprovado mediante carteira de trabalho detalhada, contrato de prestação de serviço assinados, declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou provado, ou ainda outro documento idôneo que comprove a atuação nas atividades requeridas.

C.6.As certificações profissionais poderão ser comprovadas em até 120 dias após o início da atuação do profissional.

C.6.1. Caso após o prazo referido no item acima não seja comprovada a certificação, a CONTRATADA será notificada sobre a devolução do profissional e a remuneração pelo posto correspondente ao período será reduzida em 50% (cinquenta por cento) no próximo pagamento.

C.6.2. A alocação de funcionários da CONTRATADA que não atenderem aos requisitos dos perfis profissionais exigidos por 3 vezes consecutivas ou por 6 vezes alternadas no período de 8 meses para o mesmo perfil poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

- C.6.3.** A critério do CONTRATANTE poderão ser avaliadas, e eventualmente aceitas, comprovações adicionais de experiência ou composições de certificações, desde que apresentadas pela CONTRATADA de forma fundamentada e justificada em substituição às indicadas na tabela de requisito de certificações das categorias profissionais.
- C.6.4.** Para a comprovação de qualificação profissional também poderão ser aceitas certificações ou experiências bem documentadas, avaliadas como equivalentes pela equipe técnica do CONTRATANTE, por serem em produto assemelhado ou por evidenciarem relevante experiência prática de atuação técnica, tendo em conta a constante evolução tecnológica referente a produtos, serviços e tecnologias na infraestrutura de TI.
- C.6.5.** As certificações profissionais poderão ser atualizadas, a critério do Senado Federal, quando atualizações no parque de tecnologia da informação da Casa ou mudanças de soluções tecnológicas utilizadas assim o exigirem, a fim de manter a eficácia dos requisitos, alinhados à prestação do serviço técnico.
- C.6.6.** Os profissionais deverão manter suas certificações técnicas válidas e atualizadas ao longo da vigência contratual, realizando recertificações, renovações ou atualizações exigidas pelos órgãos certificadores competentes.
- C.7.** Todo profissional da CONTRATADA deve possuir as qualificações mínimas exigidas, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrirem ausências eventuais de outros postos de trabalho.
- C.8.** A lista de conhecimentos técnicos exigidos para cada categoria não é exaustiva, podendo ser exigidos outros conhecimentos de acordo com novas versões das tecnologias, ferramentas e Soluções que forem se estabelecendo em TI e quando passarem a fazer parte da plataforma do SENADO.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO III. PLATAFORMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E QUANTITATIVOS

A Plataforma de Tecnologia da Informação

Os grupos de serviços técnicos de tecnologia da informação são refletidos sobre catálogo de serviços de Tecnologia da Informação do Senado Federal com os seguintes programas básicos em uso. Durante a execução do contrato, o Senado Federal poderá acrescentar ou suprimir novas soluções às plataformas de Tecnologia da Informação.

- Plataforma de Virtualização:
 - Virtualização de Servidores: VMware vSphere 8 ou superior
 - Virtualização de Armazenamento: VMware vSAN 8 ou superior;
 - Virtualização de Rede: VMware NSX 4 ou superior.
- Plataforma de Servidores de Aplicação:
 - Windows 2019 Server e em suas versões subsequentes com o seguinte servidor de aplicação: IIS – Internet Information Server da Microsoft, versão 10 e subsequentes;
 - Linux Ubuntu 22.04 LTS e em suas versões subsequentes com a seguinte plataforma de hospedagem de contêineres: Rancher v2.11.3 e versões subsequentes, Kubernetes v1.32.7 e versões subsequentes.
- Plataforma de Estações de Trabalho:
 - Windows 10 (64 bits em português) e em suas versões subsequentes;
 - Navegador (browser) Internet Explorer, versão 11 e subsequentes.
- Plataforma de Banco de Dados:
 - Sistema Operacional Oracle Linux 8.9 e superiores;
 - RDBMS ORACLE versão 19.21 e superiores.
 - MS-SQL SERVER 2017 ou superior;
 - POSTGRES versão 16 ou superior;
 - MYSQL versão 8.4 ou superior;
- Plataforma de Correio Eletrônico: Microsoft 365 e Microsoft Exchange Server 2019 ou superior;
- Plataforma de LDAP: Microsoft Active Directory, versão 2012 ou superior, e Azure Entra ID;
- Plataforma de Armazenamento de Dados:
 - Huawei OceanStor Dorado 6000 V6;
- Plataforma de Backup:
 - Fitoteca IBM TS4300;
 - IBM Storage Protect (TSM, TDP for VE, TDP for Exchange);
 - Appliance de backup HPE Storeonce 5500
 - Windows Server 2019
- Plataforma de Rede:
 - Huawei – CloudEngine 6800 e CloudEngine 12800;
 - Huawei – S5720-52X-PWR-SI-AC;
- Plataforma de Segurança:
 - Firewalls FORTINET;
 - Antivirus “**Trellix** endpoint security”;
 - Antispam “**Microsoft EOP**”.
- Plataforma de Gestão Interna:
 - Znuyn Versão 6.5;
 - Microsoft SCCM e **Microsoft Intune**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

- Plataforma de Monitoramento:
 - o Zabbix Versão 7.0.19.
 - o Grafana Versão 12.2.0.
 - o Linux Ubuntu 24.04.
- Plataforma de Infraestrutura SAN:
 - o Switch Brocade 6510.

B Quantitativos da plataforma de Tecnologia da Informação

Os seguintes quantitativos deverão ser utilizados como referência para o entendimento da dimensão dessa plataforma no Senado Federal.

- Plataforma de rede – 10.000 pontos;
- Plataforma de backup – Fitotecas - IBM TS4300 - 2 equipamentos;
- Plataforma de backup – IBM Storage Protect - Windows Server 2019 – 4 instâncias;
- Plataforma de backup – Appliances de backup - 2 instâncias;
- Plataforma de monitoramento – Zabbix e Grafana – Ubuntu Linux 24.04 – 4 instâncias;
- Plataforma de infraestrutura SAN – Switches Brocade 6510 – 6 equipamentos;
- Plataforma de segurança – Sistema de Cache – 4 instâncias;
- Plataforma de segurança – Sistema de Detecção de Intrusão – 1 Cluster de 2 máquinas;
- Plataforma de segurança – Sistema de Proteção Tipo Barreira – 2 Clusters de 2 máquinas;
- Plataforma de segurança – Sistema Anti-Spam – **nuvem**;
- Plataforma de servidores de aplicação – Sistema Gerenciador de Aplicação IIS – 15 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema QuikView – 7 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema QuikSense – 3 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema BO – 3 instâncias;
- Plataforma de banco de dados – SGBDR Oracle – 3 CDBs com 2 instâncias ORACLE RAC em cada CDB;
- Plataforma de banco de dados – MS-SQL SERVER - 1 instância;
- Plataforma de banco de dados – POSTGRES - 4 instâncias;
- Plataforma de banco de dados – MYSQL - 2 Clusters com 3 máquinas virtuais cada – 1 instância;
- Plataforma de Correio Eletrônico – Microsoft Exchange Server 2019: 2 servidores;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Linux – 330 servidores;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Sun/Solaris – 1 servidor;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Windows – 58 servidores;
- Plataforma de virtualização – Virtualização de servidores: mais de 900 VMs ativas
- Plataforma de virtualização – Infraestrutura de servidores: 22 Hosts ESXi (HCI Dell VxRail)
- Plataforma de virtualização – Virtualização de storage: 1,1 PB;
- Plataforma de hospedagem de contêineres – ~5000 contêineres;
- Plataforma de Proxies Reversos - 16 "instâncias";
- Plataforma de armazenamento: 2 storages OceanStor Dorado 6000 V6 com 558 TB cada
- Plataforma de diretório e LDAP: 5 controladores de domínio, sendo 3 baremetal (Windows Server 2019) e 2 virtuais (Windows Server 2022);
- Plataforma de gestão interna – Sistema Gerenciador de Instalações de programas em estações SCCM/Intune – 2 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema de Job Scheduler ASG-ZENA – 4 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema de Administração de ambiente Oracle TOAD- 5 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema ITSM Znuny - 1 instância.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO IV. CATÁLOGO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE TI DO SENADO FEDERAL

- A** O catálogo de serviços técnicos de infraestrutura de tecnologia da informação do Senado Federal apresentado na Tabela a seguir poderá ser alterado por inclusão, exclusão ou alteração de serviços e respectivas requisições incluindo seu atributo de tempo esperado de execução. Os tempos apresentados são estimados com base na experiência de cada equipe da Casa, bem como de contrato de apoio operacional anterior, e podem variar conforme o ambiente operacional, velocidade de transferência de dados, volume de dados, processos de trabalho, etc.
- B** O tempo esperado de execução constante da tabela faz referência ao tempo estimado de engajamento do profissional de apoio técnico operacional, desconsiderando-se tempos que fujam à responsabilidade do profissional como os de processamento computacional (quando distintos dos do simples manuseio das soluções de informática; e não oriundos imperícia ou de atuação equivocada), tempos de avaliação e atuação de outros atores (fabricantes, assistências técnicas, autorizações e decisões gerenciais), etc., por entendimento da fiscalização técnica. Tais situações devem ser registradas conforme orientação da fiscalização técnica, por exemplo, colocando-se os tíquetes em estado “pendente” com a devida contextualização, de forma que se permita verificação e validação, bem como a correta utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados.
- C** Por exemplo, para uma requisição de execução manual de backup (cópia de segurança), é possível que profissional utilize o tempo de 1 hora para a análise do pedido, verificação da fonte de dados e da área de destino, configuração dos parâmetros e permissões necessários, comando da execução, observação inicial e verificação do resultado final, ainda que entre essas tarefas o sistema de backup possa levar 8 horas para o seu processamento total (período em que o profissional não tem de necessariamente ficar monitorando continuamente).

Grupo de Serviço	Serviço	Requisição de Serviço	Tempo Esperado de Execução
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	- Serviço Principal	
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Alteração de permissões de acesso ao export NFS ou share SMB	Até 2 horas
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Alteração de permissões UNIX/NTFS no file system	Até 2 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Ativação/desativação de escaneamento do antivírus para o file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Ativação/desativação de logs de auditoria para o file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Ativação/desativação de proteção antivírus no acesso para o file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Criação de instância SFS NFS, SMB ou MULTI	Até 2 horas
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Criação/remoção de snapshot sob demanda	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Expansão/redução de file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Inclusão/exclusão de file system em plano de proteção por snapshots periódicos	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Atendimento a Solicitação de dados de auditoria do file system	Até 8 horas
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	- Serviço Principal	
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Alteração da capacidade de área de armazenamento	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Configuração de compartilhamento de diretório do storage	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Configuração de protocolo em storage	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Criação de área em storage	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Criação de drive de rede	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Criação/alteração/exclusão de pastas em drive de rede	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Inativação de área de armazenamento	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Liberação de espaço em área de armazenamento	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Atendimento a solicitação de dados de auditoria do drive de rede	Até 8 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	- Serviço Principal	
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Apresentação de volumes de bloco para um ou mais servidores	Até 4 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Criação de um ou mais volumes de bloco e apresentação para um ou mais servidores	Até 8 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Criação/remoção de um snapshot sob demanda	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Expansão de um ou mais volumes de bloco apresentados para um ou mais servidores	Até 2 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Inclusão/remoção de volumes de bloco em plano de proteção por snapshots periódicos	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Remoção de volumes de bloco de um ou mais servidores	Até 4 horas
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	- Serviço Principal	
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Backup de objetos/esquemas/bases	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Concessão/revogação de privilégios	Até 1 hora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Cópia ou clone de objetos/esquemas/bases	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/Alteração/Desbloqueio/Remoção de usuário	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/alteração/remoção de objetos no banco de dados (execução de scripts)	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/Alteração/Remoção de rotinas agendadas (Schedule)	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/exclusão de esquema ou base de dados	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Matar sessão de usuário (kill)	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Otimização de procedimento/tuning de sql	Até 8 horas
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Restauração de objetos/esquemas/bases	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Verificação de falhas ou incidentes em banco de dados	Até 8 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Bloqueio/desbloqueio de acesso à internet	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Configuração de FTP	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Liberação de acesso a sites bloqueados	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Liberação de acesso de login a sites de redes sociais	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Recategorização para liberação de acessos em sites bloqueados	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Desativação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Designação de IP para equipamento de rede	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Desinstalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Desinstalação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Habilitação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Instalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Instalação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Levantamento de infraestrutura	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Manutenção de ponto de rede	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Verificação de funcionamento de switch	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Inclusão/alteração/exclusão de ativo	Até 2 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Inclusão/alteração/exclusão de documentação na Wiki	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Inclusão/alteração/exclusão de zone	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Suporte/Inspeção de equipamentos físicos	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Rede via VPN - token	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso à Rede via VPN - token	Gravação de token	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Canais VIP (Voz e Imagem de Plenário)	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Canais VIP (Voz e Imagem de Plenário)	Ajuste de Sinal Vip	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Conexão com a Rede da Câmara dos Deputados	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Conexão com a Rede da Câmara dos Deputados	Concessão de acesso a aplicação da rede Câmara	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Conexão com a Rede da Câmara dos Deputados	Concessão de acesso a aplicação da rede Senado	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	Cadastro de Host	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	Configuração de cluster	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	Configuração de VLAN	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Concessão de acesso a sistema/equipamento servidor via rede sem fio	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Desbloquear dispositivo móvel para acesso a WIFI	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Desinstalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Instalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Medição do sinal do wifi em áreas	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Recolhimento de access point	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Relatório de auditoria de acesso a rede Wifi	Até 8 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Verificação de Funcionamento de Access Point	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	Alteração de nome em DNS externo	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	Criação de domínio novo	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	Inclusão de servidor em DNS externo	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Interno - DNS	- Serviço Principal	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Interno - DNS	Criação/alteração/remoção de registro em DNS interno	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Streaming de Vídeo	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Streaming de Vídeo	Concessão de permissão para download e upload streaming	Até 2 horas
Estações	Controle de Atualização de Sistema Operacional Windows - Wsus e AD	- Serviço Principal	
Estações	Controle de Atualização de Sistema Operacional Windows - Wsus e AD	Alteração de política de atualização do Windows	Até 2 horas
Estações	Controle de Atualização de Sistema Operacional Windows - Wsus e AD	Liberação de novas atualizações do Windows	Até 2 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM	- Serviço Principal	
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho – SCCM/Intune	Alteração de roteiro para instalação de aplicativos	Até 24 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Atualizar software homologado	Até 4 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Distribuição automática de software	Até 8 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Manutenção de servidor SCCM/Intune (requisição interna)	Até 12 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Relatório de ativos inventariados	Até 4 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Relatório de softwares instalados em estação de trabalho	Até 4 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	- Serviço Principal	
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Alteração de política de Gestão de Energia	Até 2 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Apoio técnico para eventos	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Avaliação de software não homologado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Backup de dados em estação de trabalho	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Concessão de acesso à instalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Configuração de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Criação de atalho da aplicação	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Criação/alteração de políticas de grupo (GPOs)	Até 4 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Desinstalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Desinstalação de software licenciado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Homologação de software para estação	Até 8 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Inclusão de equipamento em domínio	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Inclusão/retirada de autologon	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação de software licenciado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação de software não homologado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação Padrão	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação/atualização de software em estação	Até 2 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Movimentação de software com licença limitada	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Reinstalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Reinstalação de software licenciado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Relatório de auditoria de acesso (login) em estação	Até 8 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Restauração de dados de estação de trabalho	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Revogação de acesso à instalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Verificação da quantidade softwares instalados	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	- Serviço Principal	
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio a Alteração de configuração do sistema	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Análise de Log de sincronismo de dados	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Manutenção em programas de sincronismo e atualização CAPRI	Até 6 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção de Atendentes, Grupos, Papéis, Clientes, Filas, Modelos, Autorrespostas, Assinaturas, Anexos, Saudações, Contas de e-mails, Endereços de e-mails, Notificações, Calendários, Serviços, Acordos de Nível de Serviço, Prioridades, Tipos de Chamados.	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção de processos CAPRI	Até 6 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção de ACLs, Atendentes Genéricos, Campos Dinâmicos.	Até 4 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção do BDGC.	Até 4 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Inclusão, Exclusão, Alteração de Itens de Configuração.	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Inclusão, Exclusão, Alteração de Classes do BDGC.	Até 2 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Elaboração de aviso	Até 2 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Elaboração/Atualização de Agenda	Até 2 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Divulgação de Resultados	Até 2 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Elaboração de Relatório	Até 16 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Completa	Até 6 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Validação e teste pré-implantação de mudanças no sistema CAPRI.	Até 4 horas
Gestão Interna	Indicadores de Infraestrutura	- Serviço Principal	
Gestão Interna	Indicadores de Infraestrutura	Criação de novo indicador	Até 1 hora
Gestão Interna	Indicadores de Infraestrutura	Criação de relatório de indicador	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Alteração/ajuste de configuração	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Criação/deploy/alteração/correção de serviço de entrega de aplicações	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Execução de procedimento operacional	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Criação/deploy/alteração/correção de serviço de entrega de aplicações	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Desinstalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Desinstalação de cabo óptico	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio a Fusão de fibras óticas	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Instalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Instalação de cabo de fibra óptica entre racks/longa distância	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Levantamento de infraestrutura	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Manutenção preventiva	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Desativação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Desinstalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Desinstalação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio a Fusão de fibras óticas	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Habilitação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Instalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Instalação de cabo de fibra óptica entre racks/longa distância	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Instalação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Levantamento de infraestrutura	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Manutenção de ponto de rede	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Manutenção preventiva e reorganização de cabeamento	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de ar condicionado	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de infraestrutura para cabeamento	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de piso elevado	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de sistema de incêndio	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção elétrica	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de ar condicionado	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de infraestrutura para cabeamento	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de pintura e forro de gesso	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de segurança	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção elétrica	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Organização de cabeamento de closet	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI	Suporte/inspeção de equipamentos físicos	Até 4 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Grafana	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Grafana	Inclusão/alteração/exclusão de configuração de acesso e permissionamento	Até 1 hora
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Grafana	Inclusão/alteração/exclusão de dashboards	Até 4 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Monitoramento Externo	Inclusão/alteração/exclusão de configuração	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Alteração de configuração de infraestrutura de monitoramento	Até 4 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de ativo, alerta e notificação	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de configuração de acesso e permissionamento	Até 1 hora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de indicadores de serviço	Até 1 hora
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de script de monitoramento	Até 8 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Criação de relatório de monitoramento	Até 8 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Criação de dashboard de monitoramento	Até 8 horas
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	- Serviço Principal	
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Alteração de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Alteração de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Alteração de tamanho de caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Atualização de informações cadastrais no Outlook	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Aumento de tamanho de caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Autorização de acesso à caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Autorização de envio para lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Autorização para envio e recebimento de e-mails externos	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Bloqueio/desbloqueio de caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Cancelamento de acesso à caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Configuração de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Configuração de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Cópia de segurança de caixa postal - PST	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de endereço de e-mail secundário	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/alteração/exclusão de sala de reunião	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/exclusão de arquivos de dados de usuário	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/exclusão de regras em e-mails	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/remoção de perfis de usuário	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Desativação de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Exclusão de caixa postal institucional	Até 1 hora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Exclusão de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Exclusão de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Inclusão de gerente de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Instalação/atualização do aplicativo	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Redirecionamento de e-mail para aposentados	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Relatório de auditoria de acesso (login) a caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Remoção de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	- Serviço Principal	
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Bloqueio/desbloqueio de envio de e-mails	Até 2 horas
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Bloqueio/desbloqueio de recebimento de e-mails	Até 2 horas
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Liberação de equipamentos/sistemas para envio de e-mail - SMTP-APPL	Até 2 horas
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Relatório de envio/recebimento de e-mails	Até 8 horas
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	- Serviço Principal	
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Alteração de acesso a área de disco	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Alteração de login	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Atualização geral de gabinete	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Cancelamento de acesso a drive de rede	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Cancelamento de acesso a sistemas	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Concessão de acesso a drive de rede	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Concessão de acesso a sistemas	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Concessão de privilégio de perfil de administrador de estação de trabalho	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Configuração automática de mapeamento de drive	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/alteração de grupos de segurança	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/exclusão de login administrador	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/reactivação de login de rede	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/reactivação de login de usuários externos	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/reactivação de login genérico	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Exclusão de grupo de segurança	Até 1 hora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Inativação de login de usuários	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Restrição de acesso a máquinas	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Solicitação de nova senha	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Verificação, análise e validação de acessos de usuários	Até 4 horas
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	- Serviço Principal	
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	Apoio a Alteração de configuração de varredura de antivírus	Até 2 horas
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	Apoio a Concessão de acesso no servidor de antivírus - ePO	Até 2 horas
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	Apoio a Instalação/atualização de antivírus	Até 1 hora
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	Apoio a Intervenção proativa antivírus inativo	Até 1 hora
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	Apoio a Liberação de FTP	Até 1 hora
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	Apoio a Manutenção de servidor de antivírus	Até 12 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	- Serviço Principal	
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Alteração de configuração de infraestrutura de backup	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Execução manual de backups	Até 1 hora
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Inclusão/alteração/exclusão de backups	Até 2 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Inclusão/alteração/exclusão de documentação na Wiki	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Restauração de backup de área de NAS	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Restauração de backup de filesystem	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Restauração de backup de VM	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Suporte/inspeção de equipamentos físicos	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Testes de execução/restauração de backups	Até 8 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Criação de relatórios de backups	Até 8 horas
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	- Serviço Principal	
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	Concessão de acesso FTP para estação de trabalho	Até 1 hora
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	Concessão de acesso para Skype	Até 1 hora
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	Criação alteração de regras de firewall e IPS	Até 1 hora
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	- Serviço Principal	
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Configuração de equipamento servidor físico	Até 8 horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Inativação de equipamento servidor físico	Até 8 horas
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Instalação de servidor físico	Até 1 hora
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Remanejamento de servidor físico	Até 1 hora
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Solicitação de equipamento	Até 8 horas
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	- Serviço Principal	
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Adição/expansão/exclusão de disco virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Alteração de configuração de CPU e memória de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Clonagem de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Concessão de acesso ao ambiente virtual	Até 4 horas
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Criação de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Criação/alteração/remoção de interface de rede	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Criação/remoção de snapshot de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Exclusão de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Import de template OVA/OVF	Até 2 horas
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Inclusão/exclusão de máquina virtual no processo de backup semanal	Até 1 hora

Tabela 13 - Catálogo de serviços técnicos do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS

- A O SENADO avaliará objetivamente, por meio de formulário aplicado bimestralmente, as competências e habilidades (*soft skills*) previstas para cada perfil profissional, atribuindo-se um valor de 1 a 5, sendo 5 a melhor nota, a cada um dos 14 critérios abaixo.

Nº	Competência e Habilidade	Critério
1	Engajamento e Trabalho em Equipe	Demonstra atitude colaborativa buscando e apresentando alternativas para viabilizar as demandas quando a solução é multidisciplinar ou não trivial
2	Engajamento e Trabalho em Equipe	Participa das reuniões técnicas da equipe ou de projetos
3	Engajamento e Trabalho em Equipe	Busca resolver impedimentos que interfiram no bom andamento do serviço
4	Profissionalismo e Qualidade	Contribui para melhoria do monitoramento da infraestrutura de TI
5	Profissionalismo e Qualidade	Produz e contribui com qualidade com material para gestão de conhecimento
6	Profissionalismo e Qualidade	Demonstra atenção a requisitos de desempenho e segurança da informação
7	Profissionalismo e Qualidade	Realiza as atividades rotineiras e contínuas com profissionalismo e regularidade
8	Profissionalismo e Qualidade	Dá encaminhamento adequado a alertas de monitoramento conforme plano de comunicação
9	Profissionalismo e Qualidade	Realiza suas entregas com a qualidade esperada (sem necessidade de retrabalho) e resolve ocorrências e pendências de modo definitivo
10	Profissionalismo e Qualidade	Comunica-se com clientes e colaboradores com cordialidade, clareza e uso adequado da língua portuguesa
11	Proatividade e Produtividade	Atende a requisições no prazo e justifica tempestivamente quando não é possível
12	Proatividade e Produtividade	Realiza cursos ou busca outras formas de se manter atualizado(a) acerca das novidades da profissão
13	Proatividade e Produtividade	Demonstra iniciativa buscando e viabilizando melhorias e atualizações tecnológicas
14	Proatividade e Produtividade	Demonstra proatividade na busca de novas tarefas, evitando tempo de ociosidade

Tabela 14 - Critérios de Avaliação de Desempenho Individual



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

- B** A pontuação final do profissional no bimestre será calculada como sendo o somatório da nota recebida em cada um dos critérios de avaliação, com valores de 1 a 5.
- C** Caso entenda necessário, por razão de particularidade do bimestre ou do serviço, o técnico do Senado Federal responsável por realizar a avaliação poderá considerar que um ou mais dos critérios não se aplica (nota “N/A”). Neste caso, não será atribuída pontuação ao critério e serão deduzidos os 5 pontos da pontuação máxima possível para aquele profissional.
- D** A pontuação do profissional da área de atuação Gerenciamento do apoio operacional, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares será calculada como sendo a mediana das notas dos demais profissionais no bimestre correspondente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO VI. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO – VISÃO GERAL

Cronograma Físico Visão Geral					
Fase	Período	Descrição	Pré-Requisito	Produto	Responsável
FASE 1 – Reunião de alinhamento	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.	Apresentação do preposto da CONTRATADA, identificação das expectativas, nivelamento das condições estabelecidas e esclarecimento de dúvidas.	Assinatura do contrato.	Alinhamento técnico e fornecimento de informações entre a CONTRATADA e o Senado Federal.	CONTRATADA e Senado Federal
FASE 2 – Emissão de Ordem de Serviço Inicial	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento.	Emissão da ordem de serviço para disponibilização de serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI.	Reunião de alinhamento realizada.	Ordem de serviço emitida.	Senado Federal
FASE 3 – Apresentação da documentação comprobatória de qualificação dos profissionais.	Até 22 (vinte e dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial para apresentação da documentação dos profissionais. Até 5 dias úteis para avaliação e aprovação, reprovação ou solicitação de complementação da documentação de cada profissional, após seu recebimento pelo Senado. Até 5 dias úteis para complementação ou correção pela CONTRATADA.	Apresentação dos profissionais e da documentação ao Senado Federal para avaliação, solicitação de complementações, aprovações e reprovações.	Ordem de Serviço Emitida.	Profissionais aptos a iniciar o trabalho e com documentação aprovada.	CONTRATADA e Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

FASE 4 – Alocação efetiva de profissionais para início da prestação dos serviços de apoio à operação da infraestrutura de TI.	Em data a ser acordada com o Senado Federal, até 15 dias úteis após a aprovação do mínimo de 80% dos profissionais.	Alocação dos profissionais efetivamente e em conjunto para início da prestação dos serviços.	Profissionais aptos e com documentação aprovada pelo Senado.	Profissionais alocados conjuntamente para início da prestação.	CONTRATADA.
FASE 5 – Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI em fase de adaptação e estabilização.	Durante a primeira fração de mês e nos três primeiros meses completos a partir da alocação efetiva dos profissionais.	Profissionais atuarão no apoio operacional à infraestrutura de TI, com maior margem de tolerância nos níveis mínimos de serviço estabelecidos.	Profissionais alocados conjuntamente para início da prestação.	Início da prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI.	CONTRATADA e Senado Federal
FASE 6 – Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI.	Após a primeira fração de mês somada aos três primeiros meses completos da alocação efetiva dos profissionais e até o final do contrato.	Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI em caráter regular, com os níveis de serviço mínimos estabelecidos sem a tolerância adicional da fase de adaptação e estabilização.	Conclusão da FASE 5.	Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI com níveis mínimos de serviço definitivos.	Senado Federal e CONTRATADA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO VII. MODELO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO SIMPLIFICADO

Plano de Comunicação – Área de Atuação Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração

- 1) Contexto: Monitoramento via Zabbix
 - a) Eventos monitorados - Os alertas gerados no Zabbix e que são monitorados pela Equipe 1 são:
 - i) Alerta IMAPS
 - ii) Alerta Certificado vencendo 15 ou 7 dias
 - iii) Indisponibilidade do CAPRI
 - b) Métodos de comunicação
 - i) Alerta IMAPS – Comunicar chefe da SGMD através do chat SGMD-UST no Teams. Ao enviar a mensagem, mencionar o chefe da SGMD utilizando a arroba (@). Em casos de ausência deve-se notificar o seu respectivo substituto.
 - ii) Alerta Certificado vencendo 15 ou 7 dias - Comunicar chefe de ilha através do chat SGMD-UST no Teams no caso de ocorrer algum problema na rotina de substituição automática dos certificados. Em casos de ausência deve-se notificar o seu respectivo substituto.
 - iii) Indisponibilidade do CAPRI – Reportar o incidente para o chefe da SGMD por ligação via Teams ou o chefe de Serviço de Produção da COINTI.
 - c) Formas de registro
 - i) O registro no diário de bordo deve ser realizado após a comunicação do evento, seguindo as orientações contidas na Wiki. Além disso, é necessário inserir as informações sobre o evento nas notas do chamado de serviço contínuo de monitoramento.
 - d) Providências adicionais
 - (1) Não há.
 - e) Prazo esperado para Resposta Inicial (nunca inferior a 15 minutos):
 - i) 15 minutos.

- 2) Contexto: Evento de Falha de sincronismo CAPRI SPALM
 - a) Origem do evento
 - i) E-mail.
 - b) Métodos de comunicação
 - i) Comunicar chefe da Equipe 1 através do chat Equipe1 no Teams. Em casos de ausência deve-se notificar o seu respectivo substituto.
 - c) Formas de registro
 - i) O registro no diário de bordo deve ser realizado após a comunicação do evento, seguindo as orientações contidas na Wiki. Além disso, é necessário inserir as informações sobre o evento nas notas do chamado de serviço contínuo de monitoramento.
 - d) Providências adicionais
 - i) Não há.
 - e) Prazo esperado para Resposta Inicial (nunca inferior a 15 minutos):





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

i) 45 minutos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO VIII. TERMO DE SIGILO – CONTRATADA

A **União** por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SENADO;

II - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SENADO, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO;

III - A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO;

V - A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO;

VIII - A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A CONTRATADA nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

A CONTRATADA não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

Brasília, de de

Nome

SENADO FEDERAL



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

ANEXO IX. TERMO DE SIGILO E USO – PRESTADOR

1. Colaborador (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o número **XXX.XXX.XXX-XX**, atesta tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Senado Federal, aceita regras, condições e obrigações constantes do presente termo.
2. O objetivo deste Termo de Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Senado Federal reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto do contrato **XX/XXXX**.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Senado Federal, das informações restritas reveladas.
5. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Senado Federal / plano de trabalho, as informações restritas reveladas.
6. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao Senado Federal qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Senado Federal, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Senado Federal e o signatário sem qualquer ônus para o Senado Federal. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

perdas e danos sofridos pelo Senado Federal, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O signatário manifesta explícita ciência:

- a. da vedação à criação de compartilhamentos nos servidores sem a devida autorização do proprietário e sem a devida autorização formal do fiscal, registrado em ticket no sistema de chamados do Senado Federal, evitando-se exposição de dados sensíveis;
- b. da vedação à utilização dos discos C: para qualquer uso diferente daquele para qual é destinado: utilizado única e exclusivamente para o sistema operacional;
- c. da vedação de permanecer conectado aos servidores após o uso (efetuar logout SEMPRE);
- d. da vedação da utilização de usuário ROOT em sistemas Linux, sempre que for possível a criação de usuário identificado com privilégios de ROOT;
- e. das normas de tecnologia da informação e segurança da informação vigentes no Senado Federal, e das formas de acesso a elas, ainda que por requisição ao preposto, inclusive quanto às que vierem a ser editadas.

10. O signatário admite ciência da proibição de login na estação de trabalho com usuário administrador “XX”, sendo a violação passível de eventuais sanções impostas pelas políticas corporativas do Senado Federal. Conforme demonstrado no procedimento publicado em documentação interna, o correto acesso deve ser efetuado com o usuário comum e o escalonamento de privilégios com o usuário específico feito apenas nas conexões remotas, por meio de browser, SSH ou RDP;

11. O signatário admite ciência que as contas pessoais devem ser utilizadas APENAS para login interativo. QUALQUER outra funcionalidade deve utilizar usuário próprio, como os usuários de serviço.

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

13. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente documento, o signatário assina e manifesta ciência.

Brasília, XX de XXXXXX de XXXXX.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de TI – COINTI

XXXXXXXXXXXXX

